

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS

N.º 33 | SET. - DEZ. 2021

SUSTENTABILIDADE
A ÚLTIMA FRONTEIRA

ENTREVISTA

José Tavares

*Presidente
do Tribunal de Contas*

OPINIÃO

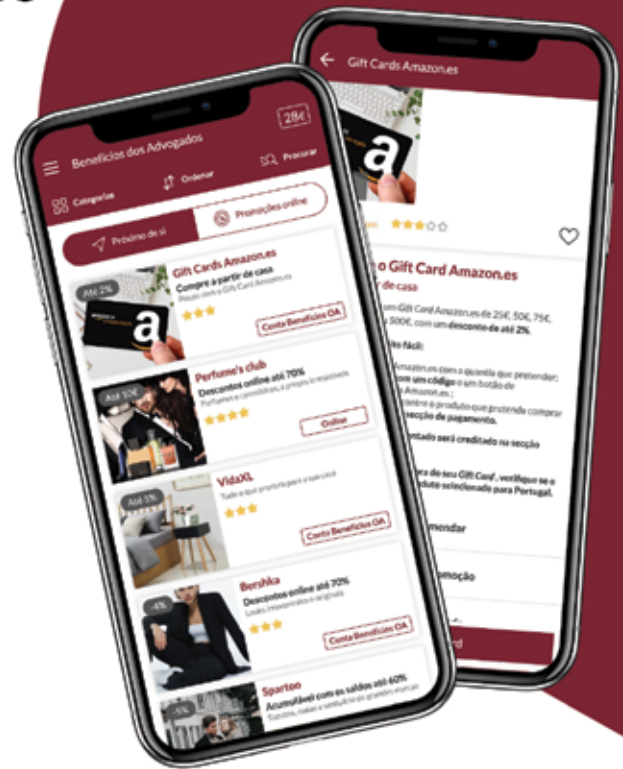
**Alterações
ao CPC**



BENEFÍCIOS DOS
ADVOGADOS

Bem-vindo aos Benefícios dos Advogados

Os membros da
Ordem dos Advogados
têm descontos
exclusivos em
mais de 200 grandes
marcas.



O que encontrará?

Descontos exclusivos
em comércio online e
pontos de venda.

Onde?

Entre a partir de
qualquer dispositivo
e descarregue os seus
cupões.

Como?

Indique a sua locali-
zação e encontre os
descontos que estão
mais perto de si.

Digitalize o QR e registe-se agora!
beneficios.oa.pt



+351 800 502 308 support-request-input.action



Google Play

App Store

Descarregue a APP!

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS



BOLETIM DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

N.º 33 | Setembro- Dezembro 2021

*Distribuição gratuita aos
Advogados inscritos na Ordem*
Tiragem: 34 000 exemplares

Propriedade, Editor e Redacção:

Ordem dos Advogados: Largo de S.
Domingos, 14 -1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 823 570 | E-mail: boletim@oa.pt
NIF: 500 965 099

Directora

Catarina Monteiro Pires

Departamento Editorial e Comunicação

Edição: **Sandra Coelho**

Redacção: **Ana Calvo, Elsa Mariano,
Fátima Maciel e Marinela Deus**

Fotografia:

Capa: Arthouse Studio; Interiores: Arquivo
OA, Unsplash: Dimitry Anikin, Pedro
Silva Santos, Secc Design Fife, Markus
Spiske, Sea Giogio, Amritanshu, Miguel
Silva, Josue Michel, Inaki del, Daniel
Romero, Tim-Mossholder, Tumisu, Tierra
Mallorca, Jad Limcaco, Mche Lee, Mikhail,
Macu ic PbN, Annie Spratt, Pexels Olya
Kobru seva. Rute Obadia, Mário Romão,
Eduardo Oliveira

Concepção Gráfica:

COOPER
Estratégia & Criação

Coordenação: Álvaro Carrilho

Impressão:

Lidergraf - Sustainable Printing

Depósito legal: 12372/86

ISSN 0873-4860 27

*Isenta de registo na ERC ao abrigo do
Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de
junho, alterado e republicado pelo Decreto
Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro*

EDITORIAL

- 2 A Ordem dos Advogados
nos seus 95 Anos
Luís Menezes Leitão

DISCUTIR

ENTREVISTA

- 4 José Tavares
Presidente do Tribunal de Contas

SUSTENTABILIDADE A ÚLTIMA FRONTEIRA

- 10 Sustentabilidade nos
últimos 20 anos
- 12 Os litígios climáticos |
A grande esperança
- 14 Os casos da justiça climática
que agitam o mundo
- 16 Os grandes poluidores
e 18 bilhões de dólares
- 18 O estatuto jurídico do clima
Paulo Magalhães
- 22 Tara recuperável:
a lei como semente da
sustentabilidade
Daniel Gomes
- 26 O valor da sustentabilidade
para a Fundação
Calouste Gulbenkian
Filipa Saldanha
- 29 Nova política para a provisão
e remuneração de serviços
dos ecossistemas em espaços
rurais em Portugal
**Rui Ferreira dos Santos,
Paula Antunes, Carlos Rio
Carvalho, Alexandra Aragão**
- 33 O desperdício alimentar é
um problema de todos
Francisco Mello e Castro

INFORMAR

- 34 NOTÍCIAS
- 40 CONTRIBUTOS OA
- 44 JURISPRUDÊNCIA
DO SADT
- 46 EM MEMÓRIA

- 49 Parecer da Comissão
de Legislação da OA

OPINIÃO

- 50 Breves notas sobre o
contraditório na Proposta
de Lei n.º 92/XIV/2.ª
João Marques Martins
- 53 Forma da sentença e
apreciação do recurso na
proposta de revisão do
Código de Processo Civil
Nuno de Lemos Jorge
- 56 Da situação jurídica
do Maior Acompanhado
**Francisca Salgado da Costa
Rui Alves pereira**

REFLECTIR

ANTEVER O FUTURO

- 58 Transgressões, paradoxos
e renovações da *street art*
em tempos de pandemia
Clara Sarmento
- 60 O Plano de Recuperação
e Resiliência para a
Justiça Económica e a
transposição da Diretiva n.º
2019/1023 - em particular,
as alterações ao processo
especial de revitalização
**Nuno Ferreira Lousa
Gonçalo Veiga de Macedo**

LER E CULTIVAR

LEITURAS

- 64 Erradicar o Covid 19 e salvar
o mundo: o papel do direito
Eduardo Paz Ferreira

CULTURA

- 66 «Uma mulher em estado
constante de paixão.
Essa sou eu!»
Anabela Coelho

EFEMÉRIDES

- 68 Nos 45 anos
da Constituição de 1976
Jorge Miranda
- 70 Revista «Seara Nova»,
no ano do seu centenário
Ação e Pensamento Crítico
João Luiz Madeira Lopes
- 72 100 Anos do nascimento
do Bastonário Angelo
d'Almeida Ribeiro

A ORDEM DOS ADVOGADOS NOS SEUS 95 ANOS



LUÍS MENEZES LEITÃO

BASTONÁRIO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

PREZADOS COLEGAS

Este ano a Ordem dos Advogados completou 95 anos de existência, desde a sua fundação pelo Decreto 11.715, de 12 de Junho de 1926. Lamentavelmente a pandemia Covid-19 dificultou a comemoração desta efeméride mas apesar disso foi possível organizar uma cerimónia comemorativa no passado dia 25 de Setembro em Braga. Agradecemos à Delegação de Braga todo o esforço que teve na organização dessa cerimónia, a ela se devendo a enorme dignidade de que a mesma se revestiu. Na cerimónia foi prestada a justa homenagem ao nosso primeiro Bastonário, Vicente Rodrigues Monteiro, a cuja luta intransigente se deveu a fundação da Ordem dos Advogados, a partir da Associação dos Advogados de Lisboa. Agradecemos igualmente aos Senhores Bastonários Augusto Lopes Cardoso, António Marinho e Pinto e Guilherme Figueiredo a sua presença neste evento, que muito contribuiu para o sucesso do mesmo.

Hoje como ontem, a Ordem dos Advogados continua a cumprir a primeira atribuição que lhe confere o

art. 3º a) do nosso Estatuto: “Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça”. A Ordem dos Advogados tem por isso tomado sempre posição pública contra todas as medidas que atentam contra o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e tem procurado corrigir o cada vez mais deficiente funcionamento da nossa justiça.

Precisamente por esse motivo foi apresentado no Parlamento uma proposta de alteração à Lei-Quadro das Ordens Profissionais, procurando estabelecer a governamentalização das Ordens. Para esse efeito, era criado um Provedor dos Clientes, com amplos poderes, que as Ordens teriam que nomear de uma lista de três nomes escolhida pelo Governo. Ao mesmo tempo, os Advogados deixariam de eleger o Conselho Superior da sua Ordem que seria, na sua maioria, designado por entidades externas. A Ordem dos Advogados opôs-se frontalmente a essa iniciativa aberrante, tendo essa proposta

de lei caducado com a dissolução do Parlamento, já que foi das poucas leis que os deputados não aprovaram à pressa antes da dissolução. É de prever que essa iniciativa legislativa regressasse, logo que seja eleito o novo Parlamento, mas a Ordem dos Advogados continuará a opor-se à mesma, assim como na sua história sempre se opôs às tentativas do Estado Novo de pôr em causa a independência da profissão de Advogado.

Em Setembro passado, a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados aprovou igualmente uma alteração ao nosso Estatuto onde, entre outras modificações, passou a exigir, para o acesso ao estágio, além da licenciatura em Direito, o mestrado ou pós-graduações reconhecida pela Ordem. Desta forma, os requisitos de acesso à Ordem dos Advogados ficarão em linha com o que se pratica nos outros países europeus e com o que é exigido para o acesso às magistraturas. Ao mesmo tempo pretendemos reforçar a qualidade da formação inicial e da formação contínua que forneceremos aos Colegas. É objectivo do

A Ordem dos Advogados está igualmente empenhada na defesa do nosso segredo profissional, perante os ataques cada vez maiores que são dirigidos contra o mesmo

actual Conselho Geral que a nossa formação possa vir a representar a criação de uma verdadeira Escola Superior de Advocacia, na qual todos os Advogados se revejam e na qual possam obter os conhecimentos e as qualificações que o mundo actual exige cada vez mais à nossa profissão.

A Ordem dos Advogados está igualmente empenhada na defesa do nosso sigilo profissional, perante os ataques cada vez maiores que são dirigidos contra o mesmo. Em consequência, a Ordem dos Advogados solicitou à Senhora Provedora de Justiça que pedisse ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade da Lei 26/2020, de 21 de Julho, que estabelece a obrigação de os Advogados comunicarem à Autoridade Tributária as operações dos seus clientes que possam ter por objecto uma vantagem fiscal, referindo que a mesma prevalece sobre o dever de sigilo, tendo esse pedido de fiscalização sido já apresentado. Da mesma forma, foi recentemente publicada a Lei 78/2021, de 24 de Novembro, que pretende colocar os Advogados a fiscalizar a actividade financeira não autorizada, o que nada tem a ver com as nossas funções e põe em causa o nosso sigilo profissional. A Ordem dos Advogados continuará assim a opor-se a estas iniciativas legislativas recorrentes,



que sistematicamente atentam contra o nosso sigilo profissional, base essencial da profissão de Advogado.

Os últimos dois anos, desde o surgimento desta pandemia, têm sido muito difíceis para todos os Advogados. Mas a determinação que nos caracteriza tem-nos permitido vencer os obstáculos com que nos

defrontamos, sempre na esperança de que o futuro será melhor. Desejamos por isso a todos os Colegas um Feliz Natal e um Bom Ano Novo.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2021

TÃO IMPORTANTE COMO TER BOAS LEIS É A SUA EFICAZ APLICAÇÃO

O Boletim OA entrevistou o Presidente do Tribunal de Contas, Juiz Conselheiro José Tavares, que nos mostrou o Tribunal, do contador de Almada Negreiros à cadeira do Marquês de Pombal, e nos falou da sua história e dos desafios para o futuro.

Que comentário faz sobre a nova lei da contratação pública? A jurisprudência do Tribunal de Contas (TdC) acompanha de perto esta matéria. Quais os aspectos mais críticos?

A contratação pública é uma das matérias mais importantes para o Tribunal de Contas. Por várias razões! Em primeiro lugar, cerca de 25 a 30% da despesa pública resulta de contratos celebrados por entidades de natureza pública; por outro lado, é crucial que a contratação pública contribua para uma sã economia de mercado, respeitando, em particular, os princípios da concorrência e da transparência, permitindo assim a escolha das melhores propostas para a prossecução do interesse público. E é preciso ser muito rigoroso com a salvaguarda do interesse público quando são atribuídos poderes discricionários aos órgãos de gestão públicos.

Neste contexto, direi que a recente alteração vai exigir do Tribunal de Contas uma atenção acrescida à aplicação do novo regime e às suas consequências. É o que estamos a fazer.

No contexto do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a fiscalização dos contratos públicos e controlo dos fundos europeus será ainda mais exigente. Quando se prevê o uso de inteligência artificial para este fim?

O nosso grau de exigência é sempre o da maior qualidade possível. Como tenho referido, estamos muito

empenhados em investir na inteligência artificial, nomeadamente no domínio da contratação pública, em que temos vindo a desenvolver aplicações experimentais.

É preciso ser muito rigoroso com a salvaguarda do interesse público quando são atribuídos poderes discricionários aos órgãos de gestão públicos

Já demos os primeiros passos em relação à prestação de contas e vamos continuar neste sentido nas outras áreas de ação do Tribunal, com benefícios para todos.

Considerando a falta de comunicação entre os vários organismos públicos envolvidos, de que forma está o TdC a trabalhar na implementação da interoperabilidade dos sistemas de informação associados à operacionalização dos fundos europeus?

O Tribunal de Contas procura ser sempre um elemento agregador, sem

prejuízo da sua independência e tudo faremos para que essa interoperabilidade seja uma realidade permanente, criando um verdadeiro sistema de vasos comunicantes.

No Relatório de Auditoria ao Portugal 2020, identificámos que a falta de interoperabilidade dos sistemas de informação, no âmbito da gestão e absorção dos fundos europeus, é um dos principais problemas para a realização dos objetivos e das metas a atingir. A este propósito, estamos a desenvolver ações de interligação eletrónica entre sistemas de entidades públicas. Aliás, o Tribunal formulou recomendações a esse respeito e o seu acolhimento pelas entidades que asseguram a governação será objeto de acompanhamento.

Na auditoria ao Portugal 2020 o TdC criticou os baixos níveis de execução, em virtude da “aprovação tardia” dos programas operacionais, da “complexidade e morosidade” do processo de designação das suas autoridades de gestão, entre outros factores. Em sete anos apenas 60% de um montante global de cerca de 26 mil milhões de euros de financiamento europeu, foram concretizados. O que falta fazer para que se revertam estes números? Acredita que as recomendações do Tribunal poderão fazer a diferença na execução do PRR?

O Relatório de Auditoria que refere teve também como finalidade principal extrair lições para a execução do PRR e, em geral, para a execução do novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. É um dos contributos do Tribunal para o bom êxito destes



Antevejo, no futuro próximo, por exigência da sociedade global, progressos significativos no mundo dos chamados “paraísos fiscais” e das empresas offshore

vital. É aqui que, neste momento, temos de pôr o acento tónico.

Antevejo, no futuro próximo, por exigência da sociedade global, progressos significativos no mundo dos chamados “paraísos fiscais” e das empresas *offshore*.

Que balanço faz da actividade do Conselho de Prevenção da Corrupção e como encara a proposta de criação do Mecanismo Anticorrupção como nova entidade nesta área?

Em minha opinião, o Conselho de Prevenção da Corrupção tem desempenhado um papel extremamente relevante na prevenção da corrupção em Portugal.

Foi este Conselho que pôs na ordem do dia, desde 2009, a necessidade da gestão de riscos no Setor Público. Há um antes e um depois da Recomendação do CPC sobre planos de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção. Por outro lado, tenho de realçar o investimento do CPC no âmbito da educação, através de múltiplas iniciativas, abrangendo milhares de alunos e professores.

Planos, cumprindo assim a sua função pedagógica. As recomendações formuladas apelam precisamente a que sejam devidamente ponderados e corrigidos os aspetos menos positivos, responsabilizando assim os gestores.

No seu entender, o chumbo do orçamento vai ter impacto na aplicação da “bazuca” europeia?

Não necessariamente. Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, até à aprovação do Orçamento para 2022, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o Orçamento de 2021. Há, no entanto, que garantir as condições indispensáveis ao funcionamento eficaz das entidades públicas envolvidas.

Enquanto Presidente do TdC como avalia a legislação relativa à prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo?

É sempre possível aperfeiçoar as leis. Mas tão importante como ter boas leis é a sua eficaz aplicação. Creio também que é fundamental, antes de qualquer alteração legislativa, ponderar os resultados dessa aplicação.

Apesar de reconhecer a evolução positiva que tem havido nesta matéria e a vontade de, nos planos nacional e internacional, dar novos passos, estamos numa área em que esta cooperação internacional é absolutamente

São também relevantes muitas outras Recomendações, nomeadamente, no âmbito da contratação pública, algumas das quais acolhidas pelo Legislador, como é o caso das declarações sobre conflitos de interesses.

A proposta de criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção prevê a continuação desta função de prevenção, acrescentando-lhe uma função sancionatória.

Aguardemos, pois, o resultado final. Neste momento, gostaria de salientar a importância da prevenção, nomeadamente na educação, como investimento para o futuro.

O Conselho de Prevenção da Corrupção tem desempenhado um papel extremamente relevante na prevenção da corrupção em Portugal

O Bastonário da Ordem dos Advogados tem referido que é necessária uma reformulação total do combate à corrupção em Portugal. Concorda?

Não posso comentar a afirmação do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados sem conhecer os contornos da reformulação que propõe.

Posso, porém, referir que o Senhor Bastonário foi recentemente ouvido

pelo CPC, no âmbito das nossas audições regulares, tendo-nos apresentado ideias e sugestões de grande valia para ajudar o Conselho a recomendar medidas para prevenir a corrupção.

Tendo presente que a corrupção é um tema central nas preocupações dos cidadãos, que impacto causam, no seu entender, as decisões judiciais sobre crimes de corrupção na imagem que estes têm sobre a Justiça?

Não comento decisões judiciais, mas posso dizer que acredito na Justiça, que é a primeira virtude das instituições sociais, como bem sublinha John Rawls.

O TdC e o Conselho de Prevenção da Corrupção têm desenvolvido inúmeras acções no âmbito da literacia financeira, especialmente, junto das escolas. Considera que a comunicação com os cidadãos, com o objectivo de informar sobre o uso adequado do dinheiro público, está a ser feita de forma eficaz?

Estamos a fazer para que tal aconteça, sempre com o espírito de aperfeiçoamento permanente. Neste sentido,

além de todas as iniciativas que temos vindo a desenvolver há anos com a Academia e as escolas públicas e privadas, criámos a *Rede de Escolas contra a Corrupção*, que já está no terreno.

No próximo dia 9 de dezembro, em que comemoramos o *Dia Internacional contra a Corrupção*, iremos realizar uma ação numa Escola Secundária, transmitida por *streaming* para todas as escolas. Esperamos que tenha o impacto desejado.

A propósito de “Relatório Panorâmico: Demografia e Educação”, o TdC alertou para o risco de, precisamente em virtude do persistente declínio populacional, o financiamento público se desviar para outr as áreas em desfavor da educação. Considera que as políticas públicas estão suficientemente orientadas para a salvaguarda das próximas gerações, no que respeita à sustentabilidade económica, ambiental e social? É uma preocupação de todos e a todos os níveis. Não há dúvidas sobre isso. Mas creio que há uma sensibilização muito forte para acautelar a equidade intergeracional nos domínios económico, financeiro, ambiental e social.





E o Tribunal de Contas continuará a dar certamente o seu contributo.

O TdC, à semelhança de outras instituições, também se confronta com a falta de recursos humanos, em particular, para acompanhar os dossiers mais sensíveis?

Os recursos humanos são a riqueza das instituições e a sua gestão deve constituir uma preocupação permanente, de forma a garantir uma situação de equilíbrio permanente.

Os recursos são escassos e não devemos estar sempre a lamentar a permanente falta de recursos. É importante que façamos em cada momento o melhor possível com os recursos que temos, sejam recursos humanos, materiais ou financeiros.

Da sua experiência como Director-Geral do Tribunal de Contas durante 25 anos, o que destacaria quanto à evolução do trabalho desenvolvido

e ao posicionamento do Tribunal nestes últimos anos?

Creio que o Tribunal de Contas tem sabido adaptar-se às fases de evolução que o País tem vivido, cumprindo a sua missão com independência, verdade, qualidade e sentido de responsabilidade. E, acima de tudo, tem sido uma Instituição geradora de confiança nos cidadãos, sobretudo nos momentos de crise. Todos os nossos relatórios e decisões são públicos e, por isso, escrutináveis.

Como estudioso da história do Tribunal e das Instituições que o precederam desde 1389, creio ter sido sempre uma Instituição relevante na estrutura do Estado.

Numa visão global do TdC, quais são actualmente as suas principais áreas de acção, as mais relevantes e as mais deficitárias?

Não é possível controlar tudo, mas é necessário dispor do poder de

controlar a aplicação de todos os recursos públicos.

As nossas ações são definidas segundo critérios de interesse público, tendo em atenção, por exemplo, a sua tempestividade e relevância financeira e social.

Neste momento, o Tribunal tem em cima da mesa a aplicação dos fundos europeus, a contratação pública, a prestação de contas com qualidade, a aplicação total do Sistema de Normalização Contabilística, o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, a transição climática, as Tecnologias de Informação e os seus impactos, a descentralização e os seus efeitos, a saúde e a segurança social, as infraestruturas, além de muitas outras ações. E, claro, a efetivação, sendo caso disso, das responsabilidades financeiras inerentes à gestão pública.

É um universo enorme e complexo que está a nosso cargo, envolvendo



Foto: D.R.

PERFIL

José F. F. Tavares Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Advogado de 1982 a 1993, tendo realizado o estágio em Advocacia com Adelino da Palma Carlos. É Professor Universitário nas áreas da Administração Pública e Direito Administrativo e das Finanças Públicas e Direito Financeiro (desde 1980). Foi membro fundador e Diretor da *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente* (1994-2013). Coordenador da *Revista do Tribunal de Contas*. Coordenador das Relações do Tribunal de Contas com a União Europeia e internacionais (1986-2020). Diretor do Gabinete de Estudos do Tribunal de Contas (1986-1995). Diretor-Geral do Tribunal de Contas, sendo, por inerência, Presidente do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas e Chefe do Gabinete do Presidente (fevereiro de 1995 - fevereiro de 2020), e Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção, por inerência do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas (2008-2020). Colaborador do *Conselho Económico e Social*. Membro da *Comissão de Fiscalização do Instituto Universitário Europeu* (2002-2006). Presidente e Membro do *Conselho de Fiscalização da Agência Espacial Europeia* (2008-2009). Membro da equipa de Pares que realizou as *Peer Reviews* ao Tribunal de Contas francês (2011-2012 e 2016-2017) e da equipa de Pares que realizou a *Peer Review* ao Tribunal de Contas de Espanha (2014-2015).

É Presidente do Tribunal de Contas desde 7 de Outubro de 2020.

cerca de 6500 entidades públicas. No próximo dia 10 de dezembro, vamos aprovar o plano de ação para o próximo ano. E, no início de 2022, começaremos a preparar o Plano Estratégico 2023-2025.

O Tribunal realiza auditorias e indica muitas vezes infrações e ilegalidades praticadas, formulando também recomendações. O que acontece depois?

Relativamente às recomendações, o Tribunal acompanha sempre o seu acolhimento, fazendo, por vezes, auditorias de seguimento. Os destinatários das recomendações têm o dever de informar o Tribunal sobre o destino dado às recomendações.

O não acolhimento tem de ser justificado perante o Tribunal, responsabilizando sempre o destinatário. Não sendo justificado, constitui infração financeira e, por isso, punível.

No que respeita às infrações financeiras apontadas nos relatórios de auditoria, as mesmas são julgadas na Secção de Julgamento do Tribunal, mediante requerimento, em primeira linha, do Ministério Público. Aqui está uma área em que também é obrigatória a constituição de advogado.

Deixe-me ainda sublinhar que, no caso da fiscalização prévia, os atos e contratos a que o Tribunal recuse o visto não podem ser executados. **🗨️**

REVISTA

da Ordem dos Advogados

SUBSCREVA!

A ROA através
do formulário online
disponível em
www.oa.pt



Revista em suporte papel mediante assinatura com entrega no domicílio profissional

Revista em suporte E-book enviada gratuitamente para todos os Advogados com a inscrição activa e sem quotas em dívida

O prazo de entrega da ROA depende do planeamento editorial definido, da edição, revisão de textos a publicar e respectiva impressão.

Todos os números da ROA, publicada desde 1941, disponíveis no portal da OA

SUSTENTABILIDADE NOS ÚLTIMOS 20 ANOS

No final do século XX o mundo tomou consciência da sua fragilidade e da desigualdade crescente entre os vários países, especialmente em função dos recursos disponíveis e da sua distribuição, da escassez de bens e do consumo excessivo, e consequente desequilíbrio que as alterações climáticas já anunciavam. (v. Resolução

sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Duas décadas passadas a preocupação mundial com a sustentabilidade é generalizada, a nível nacional e global. Em 2002 a Campanha do Milénio das Nações Unidas iniciou os trabalhos para definição das

sobre Desenvolvimento Sustentável foi aprovada por 193 membros a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, constituída por 17 Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável, resultado do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo para criar um novo modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas.



A SUSTENTABILIDADE NESTA EDIÇÃO

Falamos de Justiça Climática a propósito de alguns casos emblemáticos de litígios climáticos e decisões judiciais que trazem nova esperança a este combate e reforçam o Direito à protecção do clima como

da AGNU 12/1988). Em 1992 realizou-se a ECO-92, Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, com o objectivo de reconciliar o desenvolvimento económico com a protecção do ambiente.

medidas de apoio aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, que deram origem aos 8 Objectivos a concretizar até 2015. Nesse ano na Cimeira das Nações Unidas

Todavia, em 2000 ainda mal se falava de sustentabilidade. O Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea (da Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001) tinha apenas uma única entrada para sustentável – “que é susceptível de se manter, defender; que se pode sustentar”. Actualmente, consultada a Infopedia (*) encontramos como um dos significados de sustentável “realizado de forma a não esgotar os recursos naturais nem causar danos ambientais”, encontrando também sustentabilidade. Genericamente, pode “traduzir-se” sustentabilidade como a capacidade de satisfazer as nossas necessidades no presente



um verdadeiro Direito Humano fundamental.

Segundo Paulo Magalhães, um dos fundadores do projecto Casa Comum da Humanidade, “... a existência factual de um bem comum intangível e global – o padrão de funcionamento do sistema terrestre que corresponde a um clima estável, não é reconhecido como existente no plano jurídico. Para contornar a omissão de um bem comum que não encaixa com os pilares do direito internacional, criou-se um sistema de compromissos com o objectivo de reduzir emissões, sem alterar o modelo económico que está na origem dessas emissões. No fundo os desafios incontornáveis que o clima impõe ao direito e à economia, foram evitados através de um conceito indefinido como é o da “Preocupação Comum da Humanidade”

Convidámos Filipa Saldanha, Subdirectora do Programa Gulbenkian Desenvolvimento Sustentável a escrever sobre este programa.

Daniel Gomes é um dos impulsores da implementação de um sistema de depósito de embalagens em Portugal, o projecto Tara Recuperável, e escreve-nos sobre a importância de legislar sobre esta matéria como motor para atingir a sustentabilidade.



Sobre a nova política para a provisão e remuneração de serviços dos ecossistemas em espaços rurais em Portugal escrevem Rui Ferreira dos Santos, Paula Antunes, Carlos Rio Carvalho e Alexandra Aragão, que reforçam a necessidade de adoção de políticas

públicas de natureza ambiental que alinhem os interesses da sociedade e das gerações futuras com os dos proprietários e gestores da terra.

PRODUÇÃO TÊXTIL, ECONOMIA CIRCULAR E SUSTENTABILIDADE

A indústria têxtil é uma das mais poluentes, da produção ao fabrico, do transporte ao uso e consumo, passando pela reutilização e reciclagem. Com impactos ambientais ao nível do consumo de água, da erosão dos solos, da emissão de CO² e dos resíduos e desperdícios resultantes, há ainda a considerar os impactos sociais associados ao baixo custo de mão-de-obra, às condições precárias de trabalho; à desigualdade e disparidade salarial, à localização de fábricas têxteis em zonas do global com legislação laboral pouco exigente.

Segundo dados da Agência Europeia do Ambiente para produzir uma t-shirt são necessários 2700 litros de água, a água potável suficiente para uma pessoa consumir durante 2,5 anos; 35% dos microplásticos primários libertados para o ambiente têm origem na produção de têxteis; sendo a produção têxtil responsável por cerca de 20% da poluição da água potável à escala mundial decorrente da utilização de produtos para tingimento e acabamento; 10% das emissões mundiais de gases com efeito de estufa provêm da produção de vestuário e calçado, mais do que os voos internacionais e o transporte marítimo em conjunto. Em Portugal, a Agência Portuguesa do Ambiente indica que os portugueses deitam 200 mil toneladas de roupa para o lixo todos os anos. Em 2030 estima-se que o nível total de resíduos de vestuário possa chegar aos 148 milhões de toneladas – equivalente ao desperdício anual de 17,5kg per capita em todo o planeta.

Em 2019, a Comissão Europeia identificou os têxteis (vestuário e tecidos) como uma ‘categoria de produtos prioritários para a economia circular’, considerando a Agência Europeia do Ambiente que modelos de negócios circulares apoiados por regulamentos e outras políticas devem não apenas visar à circularidade em pequena escala, mas também estimular mudanças sistémicas em todo o sistema têxtil em direcção a uma economia circular, alimentada por materiais e produtos sustentáveis e seguros.

A sustentabilidade, nas suas múltiplas dimensões - social, económica e ambiental, tem muitas outras abordagens tais como a importância de definição de Políticas Públicas de Sustentabilidade, enquanto contributo determinante para a Justiça Intergeracional no futuro; a análise das actuais políticas sociais em confronto com desenvolvimento económico seguido e se este é efectivamente sustentável; o papel das empresas na transição para um mundo mais sustentável, difundido

pela BCSD Portugal que integra a Rede Global do World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), Temas a acompanhar no futuro, sem dúvida.

De salientar que Portugal aprovou no passado dia 5 de Novembro a Lei de Bases do Clima, sendo o primeiro país a considerar o Clima como Património Comum da Humanidade e comprometendo-se a promover este reconhecimento junto da Organização das Nações Unidas.

SANDRA COELHO
REDACÇÃO OA

(*) Sustentável <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/sustent%C3%A1vel>

(**) The 17 Goals - Sustainable Development Goals - the United Nations to 2030

<https://sdgs.un.org/goals>

(***) <https://www.eea.europa.eu/publications/textiles-in-europes-circular-economy/textiles-in-europe-s-circular-economy>

OS LITÍGIOS CLIMÁTICOS | A GRANDE ESPERANÇA

Do Caso Shell aos outros casos revolucionários da Justiça Climática.



Foto: Dmitry Anikin - unsplash

O Direito à proteção do clima não é uma coisa “simpática”, trata-se de um Direito Humano fundamental. E a proteção climática eficaz deverá começar a ser implementada agora e não em dez anos, sendo inadmissível esquecer a obrigação de reduzir as emissões à custa das gerações mais jovens e futuras. À medida que os

destaca que o número de casos quase duplicou nos últimos três anos¹.

Muito recentemente, a 26 de maio de 2021, o mundo foi surpreendido com uma decisão histórica e verdadeiramente relevante na área da Justiça Climática: a petrolífera Shell foi condenada por um tribunal judicial

O Tribunal concluiu que o grupo Shell tem a sua própria obrigação, independente da do Estado, de reduzir as emissões de CO₂ tendo-se baseado na soft *law* internacional e no facto da Shell aceitar os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs), para interpretar um ‘padrão de cuidado’ a que a empresa está obrigada (embora este seja não escrito de acordo com o Código Civil holandês). Os “direitos humanos e os valores que eles incorporam” também foram tidos em consideração na decisão. O tribunal considerou que a responsabilidade corporativa da empresa de respeitar os direitos humanos se tornou um padrão global de conduta².

Mesmo que a Shell recorra, o dever de zelar e agir contra as mudanças climáticas é agora um precedente legal, e para empresas como a Shell, normalmente os grandes poluidores, torna-se claro que compartilham a responsabilidade pelas emissões. Se assumiram compromissos semelhantes de respeito pelos direitos humanos, podem vir a enfrentar litígios judiciais pelos mesmos motivos³.

Na sequência desta decisão estão a surgir cada vez mais casos de ações judiciais contra as petrolíferas, tal como a acção proposta pelo Estado Norte Americano do Vermont em setembro, contra algumas das principais empresas de combustíveis fósseis do país, a ExxonMobil Corporation, Shell Oil Company, Sunoco LP, CITGO Petroleum Corporation e outras corporações, alegando falsas informações sobre o clima e por enganarem o público sobre o impacto dos seus produtos nas mudanças climáticas.

ELSA MARIANO

REDACÇÃO OA



Foto: Pedro Henrique Santos-unsplash

governos e empresas falham em apresentar resultados e cumprir as metas climáticas para atingir o objetivo de 1,5°C do Acordo de Paris, um número crescente de cidadãos e Estados recorre aos tribunais Judiciais, em busca de justiça climática. O relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) sobre litígios climáticos estratégicos,

holandês pela sua contribuição para a mudança climática. O julgamento foi considerado revolucionário por ser o primeiro em que uma corporação multinacional é responsabilizada pela sua contribuição para a mudança climática - cujos efeitos o juiz vincula firmemente a várias consequências relacionadas à água.

¹ De acordo com o relatório da *London School of Economics*, estes casos estratégicos de “litígios climáticos” utilizam diferentes argumentos que envolvem o Direito Administrativo, os Direitos Humanos, questões de *Greenwashing*, risco financeiro e *due diligence* corporativa.
² Esta decisão foi o culminar do processo judicial iniciado por sete fundações e associações, bem como por mais de 17.000 requerentes individuais, que pediam o reconhecimento de que o grupo Shell não toma políticas e medidas suficientes, age ilegalmente, e deveria fazer mais para reduzir as emissões de CO₂.
³ Por exemplo, um setor económico a quem esta decisão pode vir também a afetar profundamente é o têxtil, responsável (segundo algumas pesquisas) por 10% de todas as emissões de GEE, o que torna a moda a segunda indústria mais poluente do planeta, depois do petróleo.

OS CASOS DA JUSTIÇA CLIMÁTICA QUE AGITAM O MUNDO

Os litígios Climáticos, também chamados genericamente de Justiça Climática, são a tendência internacional cada vez mais marcada e bem sucedida do combate climático. São cada vez mais numerosas as acções judiciais intentadas pelos Estados ou contra eles e contra os principais poluidores e “Greenwashers” mundiais, exigindo o respeito pelos compromissos e obrigações ambientais já assumidos previamente.

Apresentamos Algumas das acções judiciais climáticas que já decorreram e decorrem neste momento na arena Internacional.



2014

BÉLGICA | «O CASO BELGA DO CLIMA»

Em 2014, a ONG Belga Klimaatzaak intentou uma acção contra os quatro governos belgas responsáveis pela mudança climática. Em 2021, o Tribunal de Primeira Instância de Bruxelas condenou as autoridades belgas pela sua inação climática, que viola o dever legal de cuidado e os direitos humanos. No entanto, o tribunal falhou em impor metas concretas.



2019

FRANÇA | «CASO FRANCÊS DO CLIMA»

Em 2019, quatro ONGs francesas demandaram o Estado Francês pela sua inação em relação ao agravamento da crise climática e pediram ao tribunal que reconheça a obrigação do Estado de limitar a temperatura global para 1,5°C, cumprindo as metas e os orçamentos para a mitigação de gases de efeito estufa. O Tribunal Administrativo de Paris reconheceu, a 3 de fevereiro de 2021, que o Estado não cumpriu o seu orçamento de redução de gases de efeito estufa para 2015-2018, dado que a França emitiu 62 milhões de toneladas de CO² em excesso. O Tribunal ordenou posteriormente ao Estado (a 14 de outubro de 2021) que tome medidas imediatas e concretas para compensar a sua inação antes de 31 de dezembro de 2022.

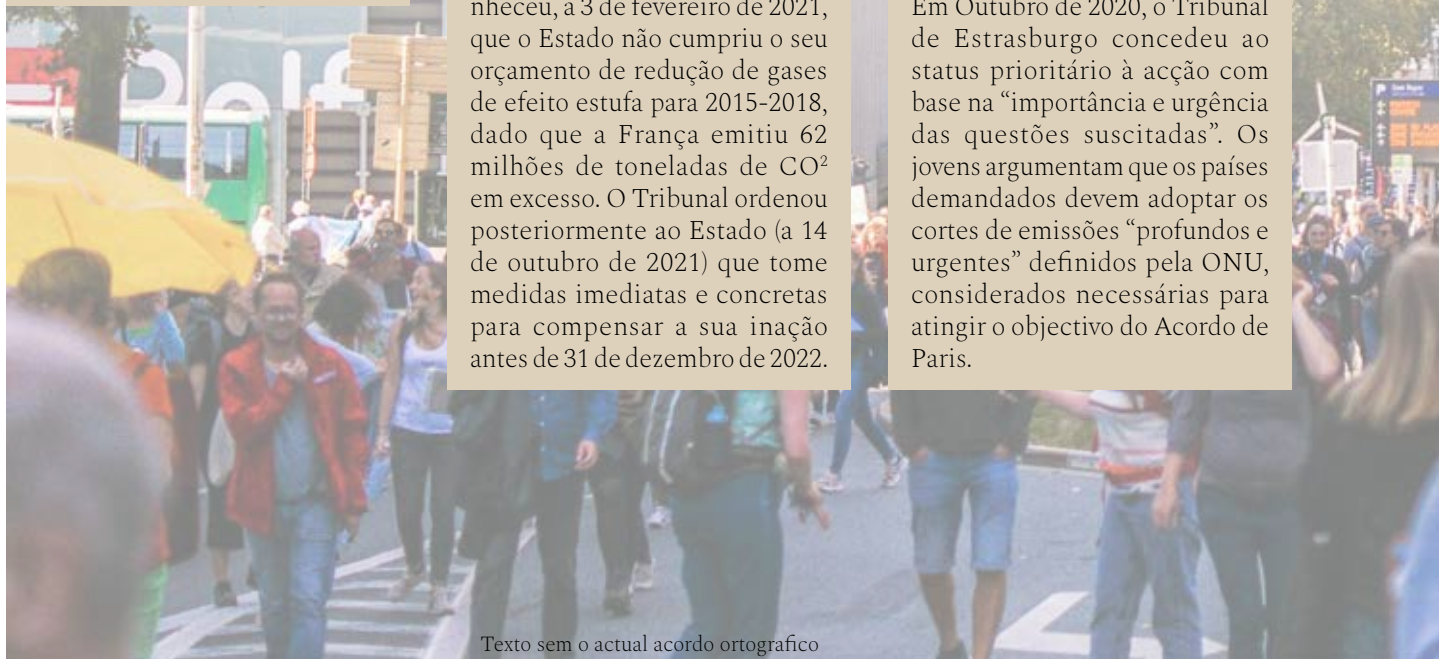


2020

EUROPA | «JOVENS PORTUGUESES VS. 33 PAÍSES EUROPEUS»

em setembro de 2020, seis crianças e jovens adultos portugueses espectadores involuntários dos efeitos do aumento dos extremos de calor em Portugal, intentaram uma acção contra os 33 principais países emissores Europeus por não cumprirem a sua parte na contenção da crise do clima.

Em Outubro de 2020, o Tribunal de Estrasburgo concedeu ao status prioritário à acção com base na “importância e urgência das questões suscitadas”. Os jovens argumentam que os países demandados devem adoptar os cortes de emissões “profundos e urgentes” definidos pela ONU, considerados necessárias para atingir o objectivo do Acordo de Paris.



Texto sem o actual acordo ortografico



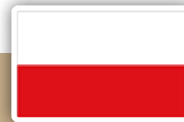
2020

ALEMANHA | «O CASO ALEMÃO DO CLIMA» em 2020, nove jovens - com o apoio da Greenpeace Alemanha e da Germanwatch - contestaram a Lei de Proteção Climática da Alemanha perante o Tribunal Constitucional Federal, argumentando que as metas climáticas da Alemanha eram insuficientes para proteger os seus direitos fundamentais. Em abril de 2021, o Tribunal Constitucional proferiu uma decisão revolucionária: declarou parcialmente inconstitucional a Lei de Proteção Climática da Alemanha, argumentando que passou inadmissivelmente os encargos da redução de GEE para o futuro e para aqueles que nessa altura serão os responsáveis. O Tribunal reconheceu que a proteção do clima é um Direito Humano e que os legisladores devem aceitar as conclusões da ciência e apresentar propostas coerentes de vias de redução credíveis que levem à neutralidade das emissões de Gases com Efeito de Estufa. Apenas algumas semanas após a decisão, o governo alemão alterou a Lei de Proteção Climática e aumentou as metas climáticas da Alemanha.



2020

COREIA DO SUL | «JOVENS ACTIVISTAS VS. COREIA DO SUL» Em 13 de março de 2020, dezanove jovens ativistas submeteram a Lei Climática da Coreia do Sul ao escrutínio do seu Tribunal Constitucional, alegando manifesta insuficiência para servir para cumprir os objetivos do Acordo de Paris. Os jovens ativistas argumentam que a lei de mudança climática da Coreia do Sul viola os direitos fundamentais, incluindo o direito de viver num ambiente limpo, bem como o direito à equidade intergeracional.



2021

POLÓNIA | «O CASO POLACO DO CLIMA» em 2021, com o apoio da reconhecida Associação Ambientalista de Advogados ClientEarth, cinco cidadãos polacos intentaram acções contra o governo pela sua inação face à crise climática. Os requerentes argumentaram que seus direitos pessoais e humanos estão a ser violados pela falta de acção do governo em reduzir as emissões de acordo com os objectivos traçados pelo Acordo de Paris.



2021

AUSTRÁLIA | «ILHAS DO ESTREITO DE TORRES VS. AUSTRÁLIA» Apenas uma semana antes da COP26, em 22 de outubro de 2021, Wadhwan Paul e Wadhwan Pabai, líderes aborígenes da Nação Gudamalulgal das Ilhas do Estreito de Torres (costa norte da Austrália), demandaram judicialmente a Austrália por não cortar as emissões e por ter responsabilidade nos devastadores impactos da crise climática, como a intensificação dos eventos extremos e a elevação do nível das águas do mar. Esta é a primeira ação climática movida pelos Povos Aborígenes da Austrália



2021

ITÁLIA | «O CASO ITALIANO DO CLIMA» em junho de 2021, mais de 200 demandantes entre os quais 24 ONGs apresentaram o primeiro processo climático contra o governo italiano, chamado “O Último Julgamento”, para contestar as políticas insuficientes do governo na redução das emissões de gases de efeito estufa. Os requerentes pretendem uma decisão que vincule o Estado a uma redução de 92% nas emissões de GEE até 2030, para cumprir os objetivos de temperatura a longo prazo do Acordo de Paris (limitar a aquecimento global aos 1,5°C).



BIBLIOTECA TECA

DA ORDEM DOS ADVOGADOS



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Largo de S. Domingos, n.º 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boa@cg.oa.pt | www.oa.pt

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00



OS GRANDES POLUIDORES E 18 BILHÕES DE DÓLARES

AS PETROLÍFERAS E A CLÁUSULA ISDS DO TRATADO DA CARTA DA ENERGIA

A grande maioria das petrolíferas continua em total contraciclo com o esforço global necessário para moderar o aquecimento climático. Posicionando-se do outro lado da bancada, fazem completa tábua rasa da sua responsabilidade em questões de sustentabilidade ambiental e muitas optam muito sinistramente por acionar as conhecidas e infames cláusulas ISDS, neste caso a cláusula ISDS do Tratado da Carta da Energia (TCE). Tentam assim obrigar os Estados a pagar indemnizações verdadeiramente extravagantes, com o intuito não só de desencorajar completamente a adopção das necessárias políticas de redução de gases com efeito de estufa, como também de passar para terceiros o custo da sua reorganização económica, neste caso o cidadão comum que fica assim duplamente prejudicado na sua saúde e nos seus impostos.

EM AGOSTO OS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO GLOBAIS DAS PETROLÍFERAS ASCENDIAM A 18 BILHÕES DE DÓLARES, SENDO A MAIORIA AO ABRIGO DO TRATADO DA CARTA DE ENERGIA

e hospedados no Centro Internacional para a Resolução de Disputas de Investimento (ICSID), que faz parte do Banco Mundial. Relembramos que o Tratado da Carta da Energia foi criado após o fim da Guerra Fria, tendo sido concebido para fornecer um quadro jurídico estável e transparente que protegesse os investidores estrangeiros à medida que os mercados de energia se abrissem.

18 BILHÕES DE DÓLARES (MONTANTE APURADO EM AGOSTO PELO "GLOBAL JUSTICE NOW") É UM MONTANTE QUE CORRESPONDE A QUASE UM QUARTO DE TODO O FINANCIAMENTO CLIMÁTICO FORNECIDO PELAS NAÇÕES DESENVOLVIDAS AOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

de acordo com a avaliação mais recente da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)



O ESTATUTO JURÍDICO DO CLIMA

Preocupação Comum ou Património Comum?



OPINIÃO

PAULO MAGALHÃES

INVESTIGADOR PRINCIPAL
(PROJECTO “A CASA COMUM
DA HUMANIDADE COMO
UMA CONSTRUÇÃO JURÍDICA
BASEADA NA CIÊNCIA”)

CIJE- CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
JURÍDICO-ECONÓMICA DA
UNIVERSIDADE DO PORTO

1) COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS: O PRIMEIRO ELEFANTE NA SALA

Se a COP 26 em Glasgow vier realmente a ser lembrada como um marco histórico, será com certeza pelo facto de pela primeira vez os líderes mundiais se terem dirigido a um dos “elefantes da sala”: os combustíveis fósseis. Em 2015, mesmo quando os países chegaram a um acordo para limitar o aquecimento global a “bem abaixo” de 2 graus Celsius, a questão estrutural ficou oculta. A ênfase foi colocada na redução das emissões de gases de efeito estufa sem, no entanto, a causa dessas emissões – os combustíveis fósseis – ser referida uma única vez no texto do Acordo de Paris. O facto de os combustíveis fósseis serem a base da economia global moderna, leva a que possibilidade de qualquer sucesso no combate às alterações climáticas implique uma mudança no modelo económico, e não apenas no modelo energético. Mesmo com um recuo de última hora, **considerando a redução do**

uso de carvão ao contrário da sua eliminação, a COP 26 ficará como o momento em que pela primeira vez, ao fim de 26 anos de negociações,

se percebeu o óbvio: a de que não é possível reduzir emissões sem abandonar os combustíveis fósseis e o modelo económico daí resultante.

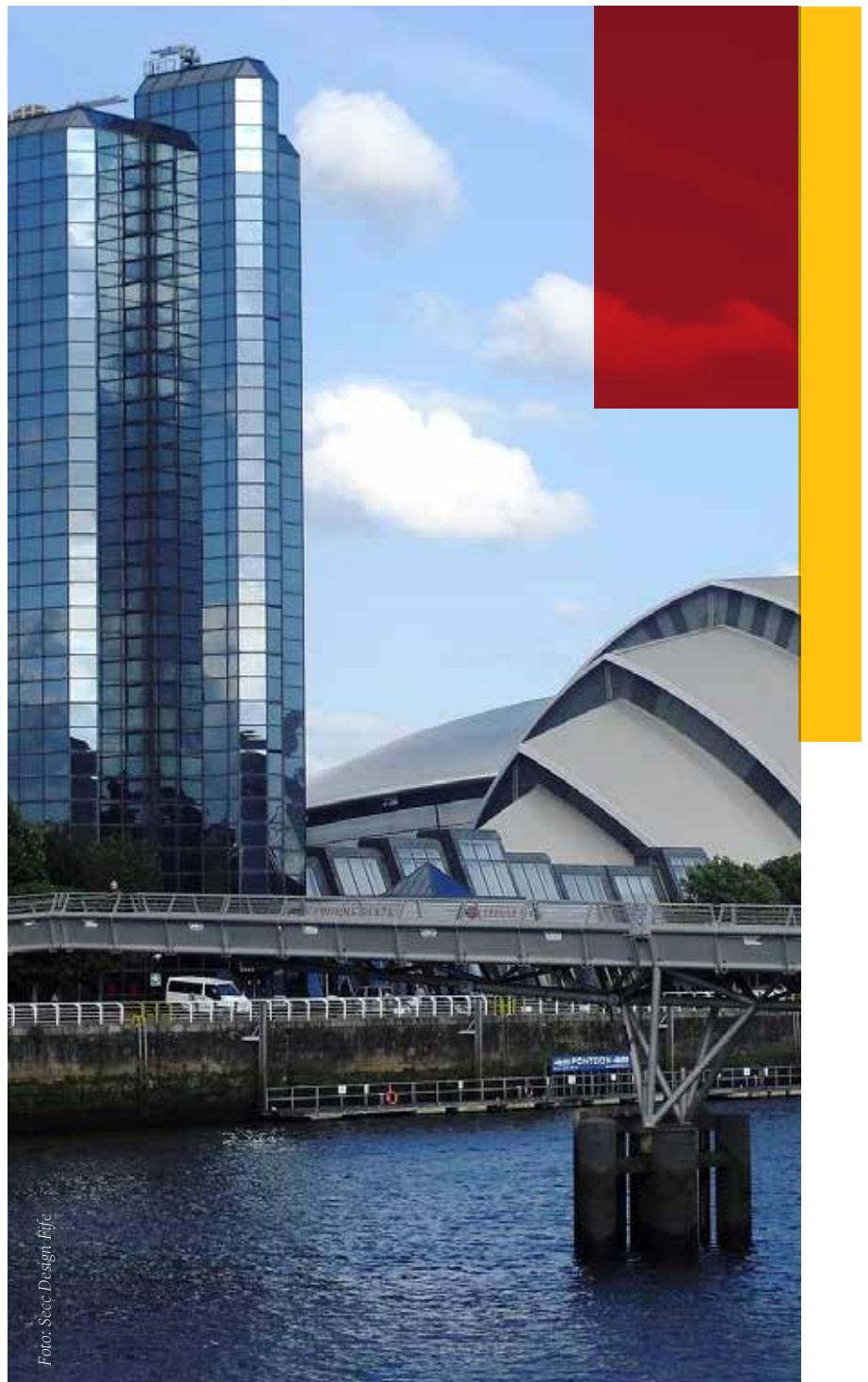


Foto: Seco Design Eijc

Os próximos anos vão revelar os efeitos em cascata deste processo de transição e da consequente mudança na percepção do que é reconhecido como criação de riqueza na nossa sociedade. Mas, talvez ainda mais relevante do que isso, ao incluir-se o “elefante na sala” no texto do Pacto do Clima de Glasgow, abriu-se o espaço para se tornar visível a existência de um outro elefante, oculto pelo primeiro: **o estatuto jurídico do clima.**

visão exclusivamente territorial do planeta ainda resultante do Tratado de Vestefália de 1648, e um Sistema Terrestre, global, uno, indivisível e altamente interconectado. Esses conflitos, decorrentes da circulação global dos ciclos biogeofísicos, da água e da atmosfera, são um sinal claro da atual incapacidade do direito internacional para explicar, representar e harmonizar as interdependências globais decorrentes do funcionamento global deste Sistema.

jurídica abstracta do espaço geográfico dos oceanos criando diferentes zonas marítimas, ou dividir atmosfera em diferentes espaços aéreos através de abstrações jurídicas. A mesma operação de divisão jurídica, mesmo que de forma puramente abstracta, não pode ser realizada ao nível da composição biogeoquímica da atmosfera, dos oceanos, ou do clima, visto que os fluidos que os compõem circulam por todo o planeta. Perceber e representar estas duas realidades *de facto* do planeta, o território e o sistema de funcionamento, como duas realidades que embora sejam profundamente conectadas e que se influenciam mutuamente, mas que no entanto são distintas, implica a aceitação da existência de um bem comum intangível, que existe de facto na natureza, e que atravessa todas as fronteiras. É este bem não-territorial, que cria um “elo inextricável entre as actividades dos Estados no território nacional e seus efeitos no clima (...) uma situação sem precedentes no direito internacional”³, é ainda um problema não resolvido pelo Direito.

O facto de um clima estável corresponder a um determinado padrão de funcionamento do sistema terrestre, transforma o clima num «recurso natural intangível, que atravessa e ultrapassa os territórios nacionais dos Estados»

2) ESTATUTO JURÍDICO DO CLIMA: O SEGUNDO ELEFANTE

Um clima estável é uma manifestação visível de um sistema terrestre num bom estado de funcionamento. O facto de um clima estável corresponder a um determinado padrão de funcionamento do sistema terrestre, transforma o clima num “recurso natural intangível, que atravessa e ultrapassa os territórios nacionais dos Estados”¹, o que é altamente desafiante para um dos pilares fundamentais do Direito Internacional — o princípio da territorialidade. Existe uma longa história de conflitos entre a regulamentação jurídico-política internacional, baseada numa

“O próprio direito internacional estava (e até certo ponto permanece) mal equipado para abordar as actividades estatais que afectam negativamente um recurso natural intangível que se estende através e para além dos territórios nacionais dos Estados”². E é esta realidade *de facto* do mundo natural, hoje explicada e decifrada pelas ciências do sistema terrestre, que continua a ser invisível de um ponto de vista jurídico. Não podemos esperar que o Tratado de Vestefália explicasse o que era inexplicável na época – a de que este planeta não é apenas um território, e que possui um sistema altamente complexo e interconectado. Sabemos hoje que é possível realizar uma operação de divisão

Quando na década de 1980 o problema das alterações climáticas entrou na agenda da ONU, foi este “elefante na sala” que esteve na origem da primeira pergunta fundamental: “O que é o clima de um ponto de vista jurídico?” O surgimento de um bem que é impossível dividir, mesmo que de forma abstracta, deu origem a uma proposta inicial (a), e a uma posterior solução derivada (B), que é apenas uma tentativa para contornar o carácter subversivo deste bem relativamente às formulações jurídicas pré-existentes sem, no entanto, resolver o problema jurídico de base:

- a. **Proposta:** Considerar o clima estável como um **Património Comum da Humanidade**

¹ Borg, S., (2007) - Climate Change as a Common Concern of Humankind, Twenty Years Later... From UNGA to UNSC. IUCN Academy of Environmental Law, “Towards an Integrated Climate Change and Energy Policy in the European Union”. 2007. University of Malta. Retrieved from: <http://www.iucnael.org>

² Borg, S. (2009) Key Note Speech at the unveiling ceremony of the Climate Change Initiative Monument, University of Malta, 21 April p.1. Retrieved from: <https://www.um.edu.mt/newsoncampus/features/?a=62770>.

³ Borg, S. (2007) Climate Change as a Common Concern of Humankind, Twenty Years Later... From UNGA to UNSC. IUCN Academy of Environmental Law “Towards an Integrated Climate Change and Energy Policy in the European Union”. University of Malta. Retrieved from: <http://www.iucnael.org>.



(proposta de Malta em 9/1988), o que aponta para a aceitação da existência um bem comum intangível que existe de facto no mundo natural, que atravessa e se estende por todas as fronteiras, e que deveria ser reconhecido como um verdadeiro objecto jurídico tutelado pelo Direito Internacional. Este reconhecimento implicaria a existência um sistema institucionalizado de governança global capaz de pôr em prática as condições estruturais necessárias para ser possível gerir o uso de um bem comum com sucesso, nomeadamente a existência regras congruentes entre a provisão e apropriação do bem comum, isto é, uma contabilidade e um sistema de compensações entre os impactos positivos e negativos que todos realizam no

Património Comum. Por outras palavras, seria um sistema de internalização dos fatores que são hoje considerados como “externalidades” económicas, quer negativas quer positivas. Ao tornar possível a internalização das externalidades positivas realizadas no património comum, a criação deste suporte jurídico global – um Património Comum da Humanidade Intangível – pode ser um *game changer* na estrutura da economia, permitindo-nos transitar do actual paradigma de extracção e destruição de recursos naturais para ser possível criar um valor na economia, para uma economia regenerativa em que a provisão de serviços ambientais intangíveis, realizados por actividades humanas de conservação, manutenção ou

restauração de ecossistemas pode ser reconhecida como criação de valor na economia. Através da internalização no património comum intangível destes benefícios que se espalham globalmente através do sistema terrestre, seria possível tornar visíveis no PIB de cada país estes processos naturais que suportam a vida na Terra e um clima estável.

- b. **Solução actual:** Considerar as alterações climáticas como **Preocupação Comum da Humanidade**, o que aponta para uma estratégia de compromissos voluntários de auto contenção com o objectivo de evitar os danos ao clima (Resolução da AGNU 12/1988, consagrada na Cimeira da Terra Rio 1992 e Acordo de Paris 2015). Esta solução está em

linha com a actual forma jurídica de pensar o Planeta, em que este é considerado um mero território de 510 milhões de Km² em que os bens comuns globais, são apenas

economia, foram evitados através de um conceito indefinido como é o da “Preocupação Comum da Humanidade”. Em 1991, um dos pais fundadores deste


no reconhecimento dos direitos decorrentes da provisão do bem público global clima estável, uma vez que esta provisão se espalha por todo o sistema terrestre, e essa escala corresponde a um vazio legal. Perversamente, para existir valor, têm de existir emissões. Por isso, e antes de tudo o mais, o problema das alterações climáticas é um problema jurídico de definição do bem comum, como base imprescindível para a sua posterior gestão.

No passado dia 5 de Novembro de 2021, foi aprovada a Lei de Bases do Clima, onde na alínea f) do Artigo 15º se estatui “ O reconhecimento pela Organização das Nações Unidas do Clima Estável como Património Comum da Humanidade”

os territórios remanescentes das jurisdições estatuais. Neste conceito, a existência factual de um bem comum intangível e global – o padrão de funcionamento do sistema terrestre que corresponde a um clima estável, não é reconhecido como existente no plano jurídico. Para contornar a omissão de um bem comum que não encaixa com os pilares do direito internacional, criou-se um sistema de compromissos com o objectivo de reduzir emissões, sem alterar o modelo económico que está na origem dessas emissões. No fundo os desafios incontornáveis que o clima impõe ao direito e à

conceito, já afirmava: “É muito importante que o conceito de preocupação comum da humanidade seja mais elaborado para tornar seu conteúdo e alcance compreensíveis e claros; também é importante verificar como esse conceito pode ser interpretado em termos de direitos e obrigações dos Estados no processo de sua implementação”⁴. 30 anos depois, ninguém sabe quais são esses direitos e obrigações, uma vez que o objecto a partir do qual estes direitos e obrigações poderiam emanar – o clima estável – não existe como objecto jurídico. Os resultados estão à vista. O que é reconhecido como criação de riqueza é a redução de emissões, e não a provisão dos processos naturais que criaram e mantêm clima estável. Desta forma obtém-se créditos financeiros através das emissões evitadas, vendendo-se créditos de carbono que não foram usados, mas ninguém é compensado por retirar o CO² em excesso da atmosfera no interesse da toda Humanidade (emissões negativas). O valor está na redução de emissões, e não

3) UM CAMINHO PORTUGUÊS

Uma semana antes da COP 26 ter aberto a porta a uma nova economia sem combustíveis fósseis, no parlamento português abria-se o caminho para que os processos, que são geradores e suportes da vida e de um clima estável, pudessem ser reconhecidos como a mais importante e vital criação de riqueza nas sociedades humanas. No passado dia 5 de Novembro de 2021, foi aprovada a Lei de Bases do Clima, onde na alínea f) do Artigo 15º se estatui “ O reconhecimento pela Organização das Nações Unidas do Clima Estável como Património Comum da Humanidade”. Como afirmava James Baldwin, “Nem tudo o que é enfrentado pode ser mudado, mas nada pode ser mudado até que seja enfrentado”. Da mesma forma que as emissões não podiam ser reduzidas sem enfrentar o problema de uma economia baseada nos combustíveis fósseis, também restaurar um clima estável e assegurar a provisão desse bem público global para as próximas gerações, não pode ser resolvido sem um suporte jurídico global intangível, capaz de capturar e representar do ponto de vista jurídico, o verdadeiro valor vital que estes serviços ambientais representam para a vida na terra e para a economia das sociedades humanas. Existirá algum postulado do Direito mais relevante do que a preservação do suporte da vida? 

⁴ Tolba, M. (1991). The Implications of the “Common Concern of Mankind” Concept in Global Environmental Issues. Revista IIDH, 13, 237-246. Retrieved from: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/iidh/cont/13/doc/doc 27.pdf>

TARA RECUPERÁVEL: A LEI COMO SEMENTE DA SUSTENTABILIDADE

Em Julho de 2020 foi lançada a campanha “Há mar e mar, há usar e recuperar” para que a implementação efetiva da legislação de tara recuperável não caia no esquecimento.



OPINIÃO

DANIEL GOMES

TARARECUPERAVEL.ORG

Existem pelo menos 23 países que implementaram legislação para suportar a aplicação mandatória de tara recuperável em embalagens de bebidas, 12 deles são europeus. A proibição da utilização de embalagens de tara perdida para bebidas tais como águas, refrigerantes, iogurtes líquidos ou bebidas alcoólicas, eliminaria a maioria do lixo que flagela as nossas cidades, estradas, florestas ou praias. Além disso, esta abordagem contribuiria para uma sociedade mais sustentável do ponto de vista ecológico e económico, por exemplo através de processos mais eficientes de reciclagem, redução do preço dos produtos para o consumidor final, criação de novas actividades económicas e redução da utilização de derivados do petróleo como o plástico. A intervenção do Estado é fundamental para legislar, divulgar e fiscalizar.

O valor das taras deverá ser proporcional ao seu impacto ambiental e não ao seu custo de fabrico para motivar a utilização de embalagens em materiais reutilizáveis, biodegradáveis e

recicláveis. O impacto da implementação de uma legislação efetiva que impusesse a aplicação de tara recuperável às embalagens de bebidas contribuiria para reduzir a quantidade de resíduos abandonados na natureza, implantando um mecanismo eficaz de poluidor-pagador e reforçando a obrigação de recolha seletiva por parte dos comerciantes. As infraestruturas de reciclagem existentes seriam rentabilizadas e economicamente mais sustentáveis porque os elevados custos de triagem de resíduos seriam reduzidos dado que as embalagens seriam recolhidas de forma mais seletiva e organizada. Numa perspetiva económica generalista, a atribuição de valor monetário às embalagens atribui-lhes um valor comercial que permite a sustentabilidade de novas actividades económicas tais como limpezas voluntárias de espaços públicos ou empresas que

A tara recuperável também influencia positivamente a sustentabilidade energética

apliquem métodos mais eficientes na recolha seletiva de resíduos. Os avultados recursos públicos que são atualmente aplicados na gestão de resíduos recicláveis poderiam então ser canalizados para o tratamento dos restantes resíduos. A oportunidade de recuperar o valor monetário das embalagens permite adquirir produtos mais baratos porque o consumidor adquire apenas o produto (ex. bebida), sem ser obrigado



Foto: taxi 4844674_1920



a adquirir a embalagem de que não necessita (ex. garrafa), podendo esta vir a ser reutilizada pelo fabricante sem prejuízo para os comerciantes. A redução da existência de lixo em espaços públicos melhora a imagem turística do país e a saúde pública, reduz o risco de incêndios (ex. efeito de lente das garrafas de vidro), reduz acidentes devidos a vidros partidos nas praias, melhora a imagem dos fabricantes de bebidas ao reduzir a pegada ecológica causada pelas suas actividades e reforça a legislação de recolha seletiva de embalagens (Verdoreca) porque os comerciantes passam a ter prejuízo financeiro direto ao incumprirem sem necessidade de fiscalização.

A tara recuperável também influencia positivamente a sustentabilidade energética. A entrega organizada de embalagens facilita a produção de materiais reciclados com manutenção de qualidade em vez de qualidade reduzida (*downcycling*). O custo da coleta das embalagens para reciclagem que é realizado pelos municípios, seria transferido dos contribuintes que o suportam através dos seus impostos, para os fabricantes de bebidas cujos meios de transporte que distribuem as bebidas pelos comerciantes retornariam com embalagens usadas para serem reutilizadas ou recicladas.

Note-se que a reutilização de embalagens de vidro inteiras tem menor impacto ambiental do que a fusão a altas temperaturas do vidro partido recolhido através de ecopontos.

A implementação da legislação de tara recuperável tem repercussão na atitude de todos os cidadãos fazendo com que adotem comportamentos mais sustentáveis, quer tenham sensibilidade ecológica ou não. Embora implique mudanças de hábitos, a adoção de taras recuperáveis é bem recebida pela opinião pública. O custo ambiental e económico da poluição é diretamente percebido pelos cidadãos quando este se reflete num custo monetário. No país em que a literacia ambiental ainda é escassa, o custo financeiro de poluir será desmotivante mesmo para quem não tem a sustentabilidade ambiental como valor pessoal. Após anos de tentativas de sensibilização ambiental para os malefícios da utilização exagerada de sacos de plástico, note-se como em poucos meses após o início da venda dos sacos de plástico, a utilização e desperdício dos mesmos reduziu-se drasticamente. A implementação da legislação de tara recuperável é transversal a todas as áreas da sociedade e mobilizará toda a comunidade portuguesa para a redução, reutilização e reciclagem. A implementação da legislação de

tara recuperável terá custos iniciais marginais em relação aos benefícios a longo prazo. Este facto foi verificado noutros países. A recuperação do valor das taras terá de ser rápida, simples e acessível. Existiriam caixas automáticas para este fim. Todos os comerciantes de bebidas embaladas seriam obrigados a devolver o seu valor aos clientes para montar a rede de recuperação rapidamente. A implementação da legislação de tara

A aplicação da Lei n.º 69/2018, de 26 de Dezembro, e a reprodutibilidade do processo de tara recuperável em Portugal, não deveria ter-se deparado com dificuldades de maior

recuperável deveria ser acompanhada por ações de divulgação, educação e fiscalização.

Após anos de ações voluntárias em que recolhi lixo espalhado pela Natureza e tentativas de sensibilização para a importância da reciclagem, cheguei à conclusão de que era necessário tomar uma ação de fundo que mudasse comportamentos. É impossível manter a natureza limpa quando é maior a quantidade de lixo voluntariamente espalhado, do que voluntariamente limpo. É impossível mudar comportamentos de pessoas

e principalmente pelas praias de Portugal. Rapidamente, concluí que a grande maioria eram embalagens de bebidas. E a solução para o lixo pareceu-me óbvia. Se as embalagens tivessem valor monetário não seriam atiradas para o chão. Ninguém atira dinheiro para o chão. Decidi tomar ação e publiquei o “Manifesto para a imposição de taras recuperáveis para embalagens de bebidas” no dia 16 de Maio de 2012, iniciando o movimento cívico TaraRecuperavel.org. Em 2015, a proposta da solução Tara Recuperável foi sugerida a todos os partidos políticos portugueses. O

na generalidade pelo Parlamento da República Portuguesa. No dia 26 de outubro de 2018, a Tara Recuperável foi aprovada na Assembleia da República de Portugal que originou a publicação da Lei nº 69/2018.

Há 30 anos, a maioria das embalagens de vidro usadas em Portugal tinham tara recuperável, existindo uma rede de recuperação do valor das taras, recolha e reciclagem de vidro. O facto de um modelo de reutilização já ter estado em prática em Portugal no passado e vigorar atualmente noutros países, possibilita analisar os modelos existentes e a sua adoção com um mínimo de risco para combater os graves problemas ambientais com que nos deparamos e aumentar a sustentabilidade ambiental rumo a uma real economia circular. A aplicação da Lei nº69/2018 e a reprodutibilidade do processo de tara recuperável em Portugal não deveria ter-se deparado com dificuldades de maior. Face à urgência de endereçar os problemas ambientais com que nos debatemos, a recuperação das taras das embalagens de bebidas deveria já fazer parte do quotidiano dos cidadãos. A legislação de tara recuperável deveria estar a ser expandida para ser aplicada a outros resíduos recicláveis ou altamente poluentes (ex. utensílios de pesca não biodegradáveis). Os caminhos futuros das alterações legislativas para a sustentabilidade ecológica e económica de Portugal rumo a uma real economia circular, deveriam então passar por fomentar a redução do consumo e a reutilização de produtos. Porém, a Lei nº 69/2018 de 26 de dezembro de 2018 ainda não surtiu impactos visíveis na sociedade portuguesa. Em julho de 2020 foi lançada a campanha “Há mar e mar, há usar e recuperar” juntamente com a petição pública “Pela Saúde dos nossos Oceanos, Exija Tara Recuperável!”, para que a implementação efetiva da legislação de tara recuperável não caia no esquecimento. ❶



para quem a sustentabilidade ecológica não é um valor, apenas através de ações pedagógicas. Ao visitar a Alemanha em Outubro de 2011, verifiquei que a maioria das embalagens das bebidas tinha tara recuperável. O resultado era que as ruas estavam limpas, sem no entanto serem visíveis equipas de limpeza. Comecei então a reparar nos tipos de lixo que encontrava espalhado pelas cidades

partido ecologista PAN adotou esta solução no seu programa eleitoral das eleições Legislativas de 2015 na “medida 51 – criar uma tara recuperável para latas e garrafas de qualquer material”. No dia 15 de junho de 2018, o Projecto-Lei n.º 869/3ª/XIII que visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio foi aprovado

BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO EFETIVA SOBRE TARA RECUPERÁVEL EM BEBIDAS



CIDADÃOS

- Reduz a quantidade de resíduos abandonados nas cidades e natureza, permitindo usufruir de um território mais limpo, saudável e sustentável.
- Permite produtos mais baratos, pois o consumidor não adquire a embalagem.
- Reduz o risco de incêndios e acidentes por vidros partidos .
- Fomenta a mudança de hábitos, com adoção de comportamentos mais sustentáveis.
- O custo financeiro de poluir torna-se desmotivante.
- Os impostos serão utilizados para outras actividades que não a recolha seletiva.
- O custo ambiental e económico da poluição é directamente percebido pelos cidadãos pois reflecte-se num custo monetário.



COMERCIANTES E PRODUTORES

- Implantação de um mecanismo eficaz de poluidor-pagador sem necessidade de fiscalização.
- Reforço positivo da obrigação de recolha selectiva de embalagens (Verdoreca) porque os comerciantes passam a ter prejuízos financeiros directos ao incumprirem.
- A embalagem é reutilizada pelos fabricantes sem prejuízos para os comerciantes.
- Melhora a imagem dos fabricantes pela redução da pegada ecológica das suas actividades e reforça a legislação ambiental.
- A entrega organizada de embalagens facilita a produção de materiais reciclados com manutenção de qualidade, em vez de redução da mesma (downcycling).



ESTADO

- Financia a sustentabilidade de novas actividades económicas tais como limpezas voluntárias de espaços públicos ou empresas que apliquem métodos mais eficientes na recolha selectiva de resíduos.
- As infra estruturas de reciclagem existentes seriam rentabilizadas e economicamente mais sustentáveis porque os elevados custos de triagem de resíduos seriam reduzidos.
- Os avultados recursos públicos podem ser canalizados para o tratamento dos restantes resíduos.
- A redução da existência de lixo em espaços públicos melhora a imagem turística do país e a saúde pública.
- A implementação da legislação de tara recuperável terá custos iniciais marginais em relação aos benefícios a longo prazo (facto verificado noutros países).



O VALOR DA SUSTENTABILIDADE PARA A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN



OPINIÃO

FILIPA SALDANHA

SUBDIRETORA,
PROGRAMA GULBENKIAN
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O modelo de desenvolvimento económico das sociedades contemporâneas, intensivo do ponto de vista da utilização de recursos e de emissões de gases com efeito de estufa, trouxe desafios sem precedentes para a Humanidade, tais como as alterações climáticas ou a perda de biodiversidade. Naturalmente categorizados como desafios ambientais, não é demais lembrar que as crises climática e ecológica trazem graves consequências sociais e económicas, tais como doenças crónicas, escassez de água e bens alimentares, destruição de infraestruturas ou quebras abruptas em diversas actividades económicas.

A descarbonização da economia e a transição para padrões de produção e consumo mais sustentáveis representam profundas transformações do atual modelo de crescimento, invocando a ação conjunta por parte de governos, empresas, organizações da sociedade civil e cidadãos. É de todos a responsabilidade de contribuir para um horizonte de desenvolvimento que permita responder às necessidades das gerações atuais sem comprometer essa mesma capacidade de resposta das gerações futuras.

As Fundações, ao terem a capacidade de assumir riscos, planear além de ciclos políticos, testar soluções

alternativas e inovadoras aos desafios de sustentabilidade e impulsionar a colaboração entre diversas organizações da sociedade civil, desempenham um papel fundamental na transição para um modelo de crescimento mais sustentável, tendo a enorme responsabilidade de liderar esta mudança.

Na Fundação Calouste Gulbenkian, a sustentabilidade é hoje um valor estratégico e uma das suas grandes prioridades de atuação, um caminho que se iniciou há mais de 15 anos

a práticas de produção e consumo mais sustentáveis.

Em linha com este compromisso, o valor estratégico da sustentabilidade reflete-se também nas nossas práticas internas de gestão sustentável, onde procuramos uma melhoria contínua, assim como na nossa carteira de investimentos. Após o desinvestimento total nos combustíveis fósseis em 2019 com a venda da Partex, a Fundação tem procurado realocar o seu capital privado em ativos mais sustentáveis. Com uma



e que tem sido visivelmente reforçado nos últimos anos, com o apoio a um número crescente de projetos e organizações, em resposta ao estado de emergência em que se encontra o planeta e a Humanidade. Neste âmbito, procuramos contribuir para a mudança sistémica do modelo de crescimento ou desenvolvimento das sociedades contemporâneas, à escala nacional e global. Fazemo-lo através do **combate à crise climática, da valorização económica e proteção do oceano e do incentivo**

carteira alinhada com critérios ESG (ambientais, sociais e de *governance*), acresce que estamos hoje a investir em três fundos de impacto na área da sustentabilidade, incluindo na floresta produtiva biodiversa e em empresas de biotecnologia azul.

COMBATE À CRISE CLIMÁTICA

Pretendendo ser uma força ativa no combate à crise climática e na transição energética justa, a nível

nacional e global, apostamos no reconhecimento e na promoção de respostas climáticas de elevado impacto, protegendo em especial os grupos mais vulneráveis da população. Neste âmbito, destacaria dois projetos desenhados pelas equipas da FCG:

- O **Prémio Gulbenkian para a Humanidade**¹, atribuído anualmente no valor de 1M€ desde 2020, procura reconhecer pessoas ou organizações de todo o mundo que se têm evidenciado no combate às alterações climáticas, incentivando a implementação de mais projetos no terreno. Na 1ª edição, foi distinguida a jovem ativista Greta Thunberg por colocar o tema da urgência climática na agenda política e na opinião pública a nível global. Na 2ª edição, o Prémio distinguiu o Pacto Global de Autarcas para o Clima e Energia, a maior aliança global para a liderança climática das cidades, construída através do compromisso por parte de 11 000 cidades. Em ambos os casos, o valor do Prémio tem sido utilizado na implementação de projetos no terreno em países do Sul Global, sendo os que mais sofrem com os impactos climáticos já em curso.
- O **Ponto de Transição**, um projeto-piloto que visa combater a pobreza energética² das famílias portuguesas e contribuir para uma transição energética mais justa no País. Portugal é o 5º país da União Europeia³ com o maior índice de pobreza energética, devido ao fraco desempenho energético das habitações, a falta de acesso a serviços energéticos modernos, e à relação entre os baixos rendimentos e os preços praticados no mercado elétrico. Através de ações de proximidade com as comunidades de dois municípios do Distrito de



Foto: DR

Setúbal, iremos apoiar as famílias mais vulneráveis na melhoria da eficiência energética das suas habitações a partir do início de 2022.

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E PROTEÇÃO DO OCEANO

Reconhecendo o imenso valor económico do capital natural azul, a Fundação aposta num setor específico – a bioeconomia azul, devido ao seu elevado potencial em acrescentar valor económico e criar emprego com menos recursos e menos emissões de GEE.

Destacaria, neste âmbito, o programa **Blue Bio Value**⁴, um programa internacional de empreendedorismo na área da bioeconomia azul, promovido em parceria com a Fundação Oceano Azul. Esta iniciativa visa apoiar o desenvolvimento de empresas que, com base em recursos marinhos (p.e, algas ou bactérias), na ciência e tecnologia, criam produtos e serviços com aplicabilidade em inúmeros setores económicos, tais como indústria alimentar, farmacêutica, cosmética ou biomateriais. Nas últimas quatro edições, as Fundações apoiaram o desenvolvimento e crescimento de 59 *startups* de 19 nacionalidades nas áreas da bioeconomia e biotecnologia

¹ <https://gulbenkian.pt/fundacao/premios/premio-gulbenkian-humanidade/>

² Pobreza energética é um indicador da vulnerabilidade que reflete a incapacidade financeira das pessoas manterem as suas casas com temperaturas confortáveis no verão e no inverno.

³ Eurostat, 2020

⁴ <https://www.bluebiovalue.com/>

azul a crescer no mercado, a viabilizar a sustentabilidade de inúmeras cadeias de valor e a tornarem-se mais atrativas do ponto de vista de captação de investimento público e privado.

PRODUÇÃO E CONSUMO

escassez de água em Portugal para as próximas décadas. Conscientes do peso do setor agrícola no total da utilização de água no País (75%), este trabalho centra-se essencialmente na promoção de uma utilização mais eficiente deste recurso junto de toda a cadeia de valor do setor agroali-

destacar que a Fundação apoiou nos últimos três anos 16 projetos nas áreas da bioeconomia, economia circular e estilos de vida sustentáveis, assim como a formação em sustentabilidade de 54 gestores de PME e *startups* portuguesas.



Foto: DR - site gulbenkian.

SUSTENTÁVEIS

Com vista a acelerar a transformação do atual modelo de produção e consumo para um modelo com práticas que sejam economicamente viáveis, mas que, simultaneamente, comportem benefícios sociais e um impacto ambiental reduzido, a Fundação tem apoiado diferentes tipologias de projetos em áreas de elevado impacto no contexto português, como a água ou o sistema alimentar.

Realço, neste âmbito, o projeto **Gulbenkian Água**⁵, que visa contribuir para mitigar o risco de

mentar. Alavancando os resultados do estudo “O Uso da Água em Portugal – olhar, compreender e atuar com os protagonistas-chave”⁶, encomendado pela Fundação, estamos de momento a apoiar cinco projetos de demonstração de boas práticas na gestão da água de rega, que abrangem um número elevado de agentes do setor e que pretende capacitar os agricultores para a adoção de tecnologias de eficiência hídrica.

Adicionalmente e procurando ser um agente promotor do trabalho de excelência que organizações e pessoas já fazem ou pretendem fazer em prol da sustentabilidade, é ainda relevante

Permitam-me terminar com uma sugestão de leitura para o Natal – “Limites Ecológicos: O Impacto Intergeracional do Uso de Recursos Naturais”⁷. Numa época de excessivo consumismo, mas também de boas reflexões e partilha entre gerações, este estudo, encomendado pela Fundação e publicado no passado dia 1 de dezembro, permite-nos compreender o impacto da utilização de recursos naturais pelas diferentes gerações em Portugal e o legado, ou encargo, que estamos a deixar às gerações futuras. **o**

⁵ <https://gulbenkian.pt/programas/programa-desenvolvimento-sustentavel/gulbenkian-agua/>

⁶ <https://gulbenkian.pt/publication/o-uso-da-agua-em-portugal/>

⁷ <https://gulbenkian.pt/de-hoje-para-amanha/ambiente/>

NOVA POLÍTICA PARA A PROVISÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ECOSISTEMAS EM ESPAÇOS RURAIS EM PORTUGAL¹

OPINIÃO

RUI FERREIRA DOS SANTOS*
PAULA ANTUNES*
CARLOS RIO CARVALHO*
ALEXANDRA ARAGÃO**

*CENSE – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

**FACULDADE DE DIREITO, UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O conceito de serviços dos ecossistemas tem assumido uma importância crescente nos domínios científico e político, apresentando um elevado potencial para a realização de fins jurídicos. Na legislação ambiental da União Europeia, o dever de ter em consideração os serviços dos ecossistemas nas decisões é uma obrigação transversal. São mencionados, por exemplo, no contexto da luta contra espécies exóticas invasoras², na promoção de fontes de energia renováveis³, no ordenamento do espaço marinho⁴,

na responsabilidade ambiental⁵ e no programa LIFE⁶. Para além da legislação ambiental, também na política agrícola⁷, na política de coesão⁸ e na cooperação internacional⁹ os serviços dos ecossistemas devem ser tidos em consideração. Na União Europeia, a jurisprudência está igualmente a ser influenciada pelo novo conceito. Já em 2014 o Tribunal de Justiça Europeu abordou a questão dos serviços dos ecossistemas no julgamento sobre a política alemã de recursos hídricos¹⁰.

A utilização do conceito como base para a definição de uma política de transformação do espaço rural em Portugal foi explorada no contexto de um projeto desenvolvido para o Ministério do Ambiente e Transição Energética entre 2018 e 2019 por uma equipa de especialistas que integrou os autores deste artigo.

Em vastas áreas rurais do território português têm vindo a acentuar-se um conjunto de problemas de ordem económica, social e ambiental que tornam evidente a insustentabilidade da trajetória de desenvolvimento

seguida nas últimas décadas. Nessas áreas, uma economia de baixa rentabilidade e pouco resiliente está associada ao envelhecimento e redução da população residente, ao aumento da incidência e severidade dos incêndios e a problemas ambientais como a expansão de espécies exóticas invasoras, a perda de solo, a redução das áreas florestadas com espécies autóctones ou a perda de biodiversidade.

As baixas produtividade e rentabilidade económica de muitas áreas florestais e agroflorestais têm como consequência que os proprietários desses espaços não conseguem obter um rendimento suficiente para garantir uma adequada gestão das operações florestais, o que por sua vez contribui para a baixa rentabilidade económica. Trata-se de um círculo vicioso.

O conceito de serviços dos ecossistemas, enquanto contributos dos ecossistemas para o bem-estar humano, é fundamental para a resolução dos problemas enunciados. Os **serviços dos ecossistemas** compreendem os serviços de aprovisionamento,

¹ Artigo baseado no documento: Santos, R., Antunes, P., Carvalho, C. e Aragão, A., 2019. Nova Política para a Provisão e Remuneração de Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais – o Problema, a Política e a Implementação. CENSE – Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade, FCT- Universidade NOVA de Lisboa e Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente e Transição Energética. Lisboa. 45 pp. ISBN 978-972-8893-81-1.

² Regulamento 1141/2014, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

³ Diretiva 2009/28 de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

⁴ Diretiva 2014/89 de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

⁵ Diretiva 2004/35 de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais.

⁶ Regulamento 1293/2013, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)-

⁷ Regulamento 1305/2013, de 17 de dezembro de 2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

⁸ Regulamento 1300/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão.

⁹ Regulamento 233/2014, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento.

¹⁰ Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 11 de setembro de 2014, Comissão Europeia contra República Federal da Alemanha, Processo C525/12.



Foto: Miguel Silva-unsplash

que dizem respeito aos produtos extraídos dos ecossistemas (e.g. produtos lenhosos e não lenhosos das florestas), os serviços de regulação e manutenção, que se referem aos benefícios associados ao controlo dos processos naturais (e.g. controlo de erosão, regulação hidrológica) e os serviços culturais, que se relacionam com os benefícios não materiais dos ecossistemas (e.g. recreio, identidade cultural)¹¹.

Os espaços florestais e agroflorestais podem fornecer, para além dos produtos lenhosos e não-lenhosos transacionados nos mercados, muitos outros contributos para o bem-estar da sociedade, relevantes numa perspetiva de curto, médio e longo prazos (e.g. controlo da erosão, regulação hidrológica, conservação da biodiversidade, redução da suscetibilidade ao fogo, qualidade da paisagem, oportunidades de recreio e lazer, identidade cultural).

Porém, os contributos dos espaços (agro-)florestais para a provisão dos serviços de regulação e manutenção e serviços culturais dos ecossistemas

não são valorizados pelos mercados, ou são valorizados apenas de uma forma parcial e claramente insuficiente para promover a sua provisão. É assim requerida a adoção de **políticas públicas de natureza ambiental** que alinhem os interesses da sociedade e das gerações futuras com os dos proprietários e gestores da terra. Estas políticas devem promover uma maior justiça interterritorial e intergeracional, garantindo a devida valorização da propriedade rural e a promoção da sua gestão sustentável, contribuindo para evitar problemas graves que implicam elevados custos económicos, sociais e ambientais, prevenindo o abandono rural, a desertificação e os fogos em áreas rurais.

Neste contexto, começou a ser desenvolvida recentemente em Portugal uma **política orientada para a provisão e remuneração de serviços dos ecossistemas em espaços rurais**. Esta política visa promover uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos espaços florestais e agroflorestais pelo **reconhecimento do valor e incentivo à provisão de serviços**

dos ecossistemas, que não são devidamente valorizados pelos mercados mas que contribuem de uma forma inquestionável para o bem-estar das gerações presente e futuras, através

O conceito de serviços dos ecossistemas, enquanto contributos dos ecossistemas para o bem-estar humano, é fundamental para a resolução dos problemas enunciados

¹¹ No Artigo 2.º q) do Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, são definidos quatro os tipos de serviços dos ecossistemas: a) serviços de produção, b) serviços de regulação, c) serviços culturais; d) serviços de suporte.

de um conjunto de benefícios que se estendem espacialmente muito para além das fronteiras do território que os produzem (*spillover benefits*, uma forma de externalidade ambiental espacial positiva).

Uma política que pretende promover o alinhamento de interesses entre quem suporta os custos de provisão de serviços dos ecossistemas (de gestão, de oportunidade) e quem captura os seus benefícios, deve traduzir-se na celebração de contratos de gestão (agro-)florestal de longa duração com proprietários e gestores da terra. **Pretende-se que a afetação dos terrenos a uma ocupação que potencie a provisão de serviços dos ecossistemas, e nas condições de gestão definidas, se mantenha durante um período temporal longo, de modo a garantir os objetivos ambientais e a criar a estabilidade necessária para alavancar uma nova dinâmica socioeconómica e ambiental nos espaços rurais.** A geração desta dinâmica é fundamental para criar condições de sustentabilidade que permitam reduzir, a prazo, as necessidades de apoios financeiros futuros.

A necessidade de promover a celebração de contratos de longa duração (pelo menos 20 anos), implica que os direitos e obrigações decorrentes dos contratos não devem incidir apenas sobre os proprietários atuais dos terrenos, devendo estender-se para os sucessores ou adquirentes a quem venha a ser transmitida a propriedade ou outros direitos, sejam reais ou obrigacionais, *inter vivos* ou *mortis causa*. Por essa razão, os contratos a celebrar com os proprietários deverão ter efeitos reais, ou seja, efeitos *erga omnes* e não apenas *inter partes*, vinculando assim as partes e também terceiros, externos ao contrato. O que significa que, se durante o período de vigência de cada contrato, o proprietário ou os seus sucessores alienarem o terreno ou transmitirem contratualmente as responsabilidades de gestão, os adquirentes e contratantes



Foto: Pixels of a Kobrasca

estarão vinculados à mesma obrigação de manutenção e gestão em benefício da provisão de serviços dos ecossistemas. E têm facilmente conhecimento dela porque sendo constituído um direito real este fica sujeito a registo junto da conservatória do registo predial.

Os gestores florestais que pretendam participar neste mecanismo, em articulação com os proprietários de prédios rústicos, deverão candidatar um **Projeto Florestal para a Provisão e Remuneração de Serviços dos Ecossistemas**. Os projetos florestais a apresentar deverão incluir uma fase inicial de investimento, com operações florestais que pretendem garantir a ocupação definida, e uma fase de, pelo menos, 20 anos de operações de manutenção e gestão do espaço de modo a assegurar a pretendida provisão de serviços dos ecossistemas.

Prevêem-se quatro componentes de pagamento aditivas com objetivos diferenciados, o que permite ter a flexibilidade necessária para ajustar o instrumento às situações concretas

das intervenções em diversos tipos de sistemas florestais:

- um pagamento correspondente ao **custo de investimento inicial** das operações florestais necessárias para colocar as propriedades no estado de ocupação mencionado no contrato;
- um pagamento anual referente aos **custos de manutenção e gestão nas condições definidas**, durante todo o período de duração do contrato;
- uma compensação por eventuais **custos de oportunidade** não evitáveis, que resultem de perdas de rendimento potencial (lucros cessantes) pela alteração a realizar na ocupação e gestão do solo (e.g. reconversão de eucaliptais em pastagens ou em povoamento misto de carvalhos e castanheiros);
- um pagamento referente à **remuneração dos serviços dos ecossistemas potencialmente prestados durante o período do contrato**¹². Este pagamento é um

¹² A referência ao “potencial” de prestação de serviços de ecossistemas, e não à efetiva prestação desses serviços, decorre da opção por uma abordagem input-based na aplicação do instrumento.

elemento diferenciador da política preconizada em relação às medidas agro e silvo-ambientais constantes da Política de Desenvolvimento Rural Europeia. De facto, não se fundamenta na compensação de custos financeiros ou económicos incorridos pelos proprietários de prédios rústicos, mas antes no reconhecimento da atribuição de um valor aos serviços dos ecossistemas que as suas propriedades fornecem. O valor do pagamento deve ser calculado de forma a ser incentivador da adesão dos proprietários e atender à relevância dos serviços dos ecossistemas fornecidos, mas remunerando apenas na justa medida em que estes não tenham o seu valor reconhecido nos mercados e atendendo a outros benefícios que os proprietários possam vir a retirar da intervenção financiada.

Cada Projeto Florestal para a Provisão e Remuneração de Serviços de Ecossistemas deve abranger uma área mínima contínua pré-definida. Por este motivo, **é fundamental promover uma política de cooperação entre os proprietários/gestores de prédios rústicos adjacentes**, ou seja, uma gestão agrupada, sobretudo nas áreas onde a dimensão da propriedade rural é mais reduzida. A aplicação do novo instrumento para a remuneração de serviços dos ecossistemas em espaços florestais e agroflorestais foi testada numa primeira fase em duas áreas piloto, que incluíram duas áreas protegidas: Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor e envolvente, e Parque Natural do Tejo Internacional, sendo o financiamento assegurado pelo Fundo Ambiental. Esta fase, designada como 1ª Fase do Programa de Remuneração de Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2019, de 30 de julho, e concretizou-se através do Aviso n.º 13655/2019 do Fundo Ambiental do Ministério do Ambiente e Transição Energética, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019.


A publicação posterior de diversa legislação veio enquadrar a aplicação da remuneração de serviços dos ecossistemas a outros territórios. A revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) publicada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, identifica a vulnerabilidade dos territórios de floresta e o reconhecimento e valorização do seu capital natural como ativos estratégicos para o desenvolvimento das áreas rurais. Por sua vez, o Programa

A política de remuneração de serviços dos ecossistemas em espaços rurais tem o objetivo central de promover uma alteração estrutural nestas áreas

de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho), e o regime jurídico da reconversão da paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, estabelecem um conjunto de medidas programáticas e um quadro de instrumentos jurídicos para definir, planejar, programar e gerir os territórios florestais vulneráveis, atendendo à sua organização espacial, que viriam posteriormente, a ser delimitados e publicados pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Os PRGP – Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem constituem uma das medidas programáticas de intervenção previstas no PTP e no RJRP e visam “promover

o desenho da paisagem como referencial de uma nova economia dos territórios rurais, que promova uma floresta multifuncional, biodiversa e resiliente, mais rentável, com maior capacidade de sequestro de carbono e capaz de produzir melhores serviços a partir dos ecossistemas”. Os territórios potenciais para delimitação das áreas a sujeitar a estes programas encontram-se definidos no Anexo I da RCM n.º 49/2020, de 24 de junho. Atualmente, encontram-se em desenvolvimento 4 PRGP: a) Serra da Lousã e do Açor; b) Alto Douro e Baixo Sabor; c) Serras do Marão, Alvão e Falperra; e d) Serra da Malcata (Despacho n.º 2507-A/2021, de 4 de março).

A política de remuneração de serviços dos ecossistemas em espaços rurais tem o objetivo central de promover uma alteração estrutural nestas áreas, e revela a capacidade de se articular com diversas medidas programáticas e um quadro alargado de instrumentos jurídicos, como os supramencionados Programa de Transformação da Paisagem e Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem. Embora seja uma política que exige tempo para produzir efeitos e a afetação de significativos recursos financeiros, quando aplicada num quadro de continuidade de políticas tem um elevado potencial de promover os resultados desejados, evitando custos bem mais avultados associados a problemas de natureza económica, social e ambiental. 

O DESPERDÍCIO ALIMENTAR É UM PROBLEMA DE TODOS

O coordenador executivo do Movimento Unidos Contra o Desperdício escreve sobre a importância do Movimento “Portugal desperdiça todos os anos um milhão de quilos de alimentos”



OPINIÃO

FRANCISCO MELLO E CASTRO

COORDENADOR

O mundo desperdiça, todos os anos, um terço dos alimentos que são produzidos. São esses mesmos alimentos que poderiam chegar a mais de 800.000.000 de pessoas que, segundo dados da ONU, passam fome. São esses mesmos alimentos responsáveis por 8% das emissões de CO² para a atmosfera.



São esses mesmos alimentos que em Portugal alcançam o milhão de toneladas que, todos os anos, acabam no lixo.

Os números são chocantes e deixam uma conclusão clara: o desperdício alimentar é um problema de todos.

E é por isso que qualquer que seja a solução, ela tem que partir de todos.

Da vontade de juntar vontades, surge o UNIDOS CONTRA O DESPERDÍCIO: um movimento cívico e nacional, agregador e educativo, que une a sociedade num combate ativo e positivo ao desperdício alimentar.

Um movimento que não visa substituir nenhum ator, que dá palco a todos os que lutam ativamente contra o desperdício alimentar e quer tornar habitual o aproveitamento de excedentes, alertar para perdas e desperdícios, incentivar e facilitar a doação das sobras e promover o consumo responsável.

Um movimento com várias vozes e diferentes tons que une e congrega empresas, entidades, instituições, o público e o privado e as várias gerações em torno do objetivo único de lutar contra o desperdício alimentar.

Fazer parte deste Movimento é assumir o compromisso coletivo de combater o desperdício de alimentos.

O DESPERDÍCIO ALIMENTAR É UM PROBLEMA DE TODOS.

E é por isso que qualquer que seja a solução, ela tem que partir de todos.

Da vontade de juntar vontades, surge o UNIDOS CONTRA O DESPERDÍCIO: um movimento cívico e nacional, agregador e educativo, que une a sociedade num combate ativo e positivo ao desperdício alimentar.

Um movimento que não visa substituir nenhum ator, que dá palco a todos os que lutam ativamente contra o desperdício alimentar e quer tornar habitual o aproveitamento de excedentes, alertar para perdas e desperdícios, incentivar e facilitar a doação das sobras e promover o consumo responsável.

Um movimento com várias vozes e diferentes tons que une e congrega empresas, entidades, instituições, o público e o privado e as várias gerações em torno do objetivo único de lutar contra o desperdício alimentar.

Unidos para produzir com sustentabilidade.

Unidos para distribuir valor.

Unidos para consumir com responsabilidade.

UNIDOS CONTRA O DESPERDÍCIO.



COMUNICADO DO BASTONÁRIO LEI N.º 78/2021, DE 24 DE NOVEMBRO

O Bastonário da OA emitiu, no passado dia 2 de Dezembro, um comunicado sobre a Lei n.º 78/2021, de 24 de Novembro, que consagra o regime de prevenção e combate à actividade financeira não autorizada e protecção dos consumidores.

Na sua comunicação aos Colegas, alerta para o artigo 4º o qual determina o “*dever de consulta de conservadores, notários, solicitadores, advogados, oficiais de registo ou câmaras de comércio e indústria e reporte ao Banco de Portugal*”.

Na sequência deste regime, a partir de 1 de Março de 2022, os notários, solicitadores e advogados devem comunicar electronicamente ao Banco de Portugal a informação sobre as escrituras públicas, documentos particulares autenticados ou documentos com assinatura por si reconhecida em que intervenham e que se reconduzam aos tipos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 4º, com excepção daqueles em que actuem por conta de entidades autorizadas pelos supervisores financeiros, nos termos do n.º 5 do artigo 4º da mencionada Lei.

A Ordem dos Advogados pronunciou-se e referiu no seu parecer que “*o legislador sofre de um excesso e sobreposição de produção de legislação*” e que “*apesar de os próprios autores dos Projectos-Lei reconhecerem na exposição dos motivos que já existe um quadro legal adequado em matéria criminal ou contraordenacional, isso não os coibiu de virem apresentar mais legislação sobre algo que já se encontra, nas suas próprias palavras, regulado por um quadro legal adequado*”. A OA

considera ainda que “os artigos 4º e 5º da presente Lei são um ataque directo a esta marca indelével do exercício da advocacia que é o segredo profissional, com o qual, obviamente não pode a Ordem dos Advogados compactuar”.



HISTÓRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS ONLINE

Foi desenvolvido e apresentado, em Setembro deste ano, por ocasião do evento comemorativo dos 95 anos da Ordem dos Advogados, o portal histórico da instituição.

Neste novo portal, que pode ser visitado em <https://historia.oa.pt/>, é possível encontrar a história da Ordem dos Advogados, ao longo de 95 anos, dividido por várias áreas e capítulos.

Na **cronologia** encontramos referências desde a fundação da primeira universidade portuguesa em 1290, até aos 95 anos da OA, comemorados em 2021. Navegue ainda por outras entradas importantes como os **Bastonários e Mandatos**, onde é possível encontrar a lista dos triénios, o nome e história de cada bastonário, bem como o seu percurso na Ordem; o **Boletim e Revista da Ordem dos Advogados**, o **Palácio da Regaleira** (instalações da OA) ou ainda, os **Congressos dos Advogados Portugueses**, órgão máximo da OA, onde são apresentadas as suas várias edições. Poderá ainda visualizar o testemunho de alguns Advogados que exerceram cargos na instituição, e Advogados de mérito no exercício da Advocacia, sobre a profissão, a Ordem e o futuro da Advocacia. Caso tenha algum documento, fotografia ou vídeo que possa ser relevante para partilhar com o arquivo histórico da Ordem dos Advogados partilhe connosco através do formulário disponível.



Foto: Mário Romão



Foto: DR

COMUNICADO DO CONSELHO GERAL | PROJECTOS DE ALTERAÇÃO À LEI DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

Em reunião do Conselho Geral, de dia 12 de Outubro, a Ordem dos Advogados analisou os projectos de alteração à Lei das Associações Públicas Profissionais que deram entrada no Parlamento, sem que a Ordem dos Advogados tivesse sido chamada a pronunciar-se sobre os mesmos.

O Conselho Geral considera muito grave a alteração proposta para o “*Conselho Superior, um dos mais importantes órgãos da Ordem dos Advogados, e em relação ao qual se propõe que seja composto apenas por sete membros, dos quais quatro não serão Advogados, cabendo apenas a estes a escolha do Presidente*”. Outra questão igualmente grave é a “*instituição de um Provedor dos destinatários dos serviços, que integra o Conselho Superior, o qual apenas formalmente é escolhido pelo Bastonário, uma vez que a escolha só pode recair em três nomes indicados pela Direcção-Geral do Consumidor, cabendo assim essa escolha ao Governo*”.

De acordo com o CG, é igualmente preocupante a possibilidade de “*criação de sociedades multidisciplinares, uma antiga pretensão das grandes empresas de auditoria, que facilmente conseguirão passar assim a exercer actos próprios da advocacia (...)*”.

Por último, é questionada a “*autonomia da Ordem dos Advogados para organização do estágio dos candidatos à advocacia. Pretende-se reduzir o estágio a um ano, quando em toda a Europa o mesmo varia entre 18 meses a dois anos e que o exame final de estágio não seja realizado por Advogados, sendo assim os advogados-estagiários avaliados por quem nada sabe de advocacia*”.

Em suma, “*estas iniciativas correspondem a uma tentativa de governamentalização das Ordens (...)*”, e são prejudiciais para os direitos dos cidadãos.



Foto: Mário Romão

IAPI REALIZA ENCONTRO ANUAL DE ADVOGADOS EM SETÚBAL

O Instituto de Advogados em Prática Individual (IAPI) organizou, no passado dia 10 de Setembro de 2021, no Cinema Charlot - Auditório Municipal, em Setúbal, um Encontro Anual de Advogados dedicado ao tema “Advocacia no Futuro”.

O evento decorreu durante todo o dia, e teve a presença de vários oradores divididos em vários painéis temáticos. Contou ainda com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão, no encerramento.

A meio do dia houve uma pausa para almoço e, no final do evento, decorreu um jantar convívio nos Claustros do Convento de Jesus, seguido de animação musical.



COMUNICADO DO BASTONÁRIO | FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA DA CONSTITUCIONALIDADE

Foi emitido, no passado dia 12 de Setembro, um comunicado sobre a fiscalização abstracta da constitucionalidade dos artigos 10.º, n.º 2, 13.º, n.º 4 e 14.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2020, de 21 de Julho, que estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal transpondo a Directiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de Maio de 2019.

Considerou o Bastonário da OA, que a “*publicação da Lei n.º 26/2020, de 21 de Julho, que transpôs a Directiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de Maio de 2018 (DAC 6), ao exigir que os advogados efectuem à Autoridade Tributária comunicações de operações dos seus clientes que possam ter por objecto uma vantagem fiscal, esclarecendo que essa obrigação prevalece sobre o dever de sigilo, veio atentar profundamente contra o segredo profissional dos advogados, que constitui condição essencial da sua profissão. Tal foi denunciado pela Ordem dos Advogados, ainda no mandato do anterior Conselho Geral, desde a publicação do anteprojecto deste diploma (Ver Comunicado Transposição da Directiva (UE) 2018/822) tendo dado origem ao parecer da Ordem dos Advogados de 23 de Dezembro de 2019, sobre essa proposta de Lei, então enviado ao Parlamento, onde claramente se demonstrava que não só esta solução atentava contra o sigilo profissional do advogado, como nem sequer era imposta pela Directiva*”. No entanto, nenhuma destas pronúncias teve qualquer acolhimento por parte do Governo ou do Parlamento.

Decidiu assim, a Ordem dos Advogados, solicitar à Senhora Provedora de Justiça que, no quadro das suas competências, requeresse ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta da constitucionalidade destas disposições da Lei n.º 26/2020, de 21 de Julho.

Esta acção resultou na apresentação, por parte da Senhora Provedora de Justiça, de um “*pedido de fiscalização da constitucionalidade dos artigos 10.º, n.º 2, 13.º, n.º 4 e 14.º, n.º 1 da Lei n.º 26/2020 de 21 de Julho*”, o qual se encontra disponível no portal da Provedoria de Justiça.



TOMADA DE POSSE DO VOGAL CONSELHO SUPERIOR | MIGUEL LOURO FERNANDES

O Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão, deu posse a Miguel Louro Fernandes, cooptado para o cargo de Vogal do Conselho Superior, em substituição de Ana Sofia Amram, que renunciou ao cargo.

A cerimónia teve lugar no dia 19 de Outubro de 2021, na sede da OA e terminou com as intervenções do Bastonário da OA e da Presidente do Conselho Superior, Paula Lourenço, que agradeceram ao novo Vogal por ter aceite o desafio.



3º WORKSHOP “VIOLÊNCIA, CRIANÇAS E LEI”

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) apoiou a realização do workshop “Violência, Crianças e Lei”, que decorreu nos dias 6, 8 e 9 de Dezembro, através da plataforma Microsoft Teams. Foi ministrado pela Vogal da CDHOA, Leonor Valente Monteiro, e teve como destinatários os técnicos de apoio à vítima e os Advogados.

Este foi o terceiro workshop, administrado à luz da Lei 141/2015 de 8 de Setembro e à nova redacção da Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro - trazida pela Lei n.º 129/2015 de 3 Setembro, aliada à Convenção de Istambul e à Convenção de Lanzarote (abuso sexual de crianças) bem como no âmbito das boas práticas judiciais.



IAD REALIZA XI JORNADAS NACIONAIS

O Instituto do Acesso ao Direito realizou, no passado dia 6 de Novembro, as XI Jornadas Nacionais. Decorreram no Auditório Infante D. Henrique, em Matosinhos, e contaram com o apoio da Delegação de Matosinhos da Ordem dos Advogados.

Na sessão de abertura estiveram a presidente da Delegação de Matosinhos da Ordem dos Advogados, Luísa Lopes, e o presidente do Instituto de Acesso ao Direito, Silva Cordeiro. Em representação do município de Matosinhos esteve o Vice-Presidente da autarquia, Carlos Mouta.

O painel sobre “Direitos Humanos e Migrações” foi moderado pelo Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia. O painel dedicado ao tema “Deontologia e Responsabilidade Civil” contou com a moderação do Vogal Tesoureiro do Conselho Geral, Tiago Oliveira Silva. Já a temática sobre “A Prática Forense na Jurisdição de Família e Menores” foi moderada pela Vogal do Conselho Regional do Porto, Olga Melo, e o painel sobre “A Prática Forense na Jurisdição Penal” pelo Vogal do Conselho Regional do Porto, António Barbosa.

A sessão de encerramento contou com a participação do Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão, e do Vice-Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, Jorge Barros Mendes.

As Jornadas tiveram transmissão online em simultâneo, via Canal Youtube da Ordem dos Advogados, no decorrer de todo o evento.



IAEA PROMOVE ENCONTRO DE ADVOGADOS

O Instituto dos Advogados de Empresa e Associações (IAEA) promoveu no passado sábado, dia 13 de Novembro, um Encontro de Advogados, que se realizou no Palácio Estoril Hotel.

O encontro teve como objectivo reconhecer e prestar homenagem a cada um dos Colegas, que contribuíram activamente como Advogados(as) para que as entidades junto das quais prestam serviços ultrapassassem o ainda actual período excepcional pandémico que Portugal atravessa.

Contou com a intervenção da Presidente da Delegação de Cascais na abertura, Isabel Magalhães, seguida da mensagem de boas-vindas da Presidente do IAEA, Filipa Carvalho Marques, e terminou com o discurso do Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão.





ASSEMBLEIA GERAL APROVOU O ORÇAMENTO DA OA PARA 2022

A Assembleia Geral para discussão e aprovação do Orçamento do Conselho Geral relativo ao ano de 2022 e discussão e aprovação do Orçamento Consolidado da Ordem dos Advogados para o ano de 2022, realizou-se no dia 30 de Novembro de 2021, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

O Orçamento do Conselho Geral e o Orçamento Consolidado da Ordem dos Advogados para o ano de 2022 foram aprovados por maioria.



CDHOA ORGANIZOU FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, em conjunto com a Organização Internacional para as Migrações e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, promoveu uma conferência sobre os Direitos Humanos dos Migrantes em contexto de Detenção destinada à formação e preparação para Advogados nesta matéria.

A conferência decorreu no Salão Nobre da OA, nos dias 23 e 24 de Setembro. Contou com a intervenção do Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, na sessão de abertura e do Vice-Presidente do Conselho Geral, Pedro Tenreiro Biscaia, no encerramento.

Participaram ainda, entre outros, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, João Lobo Amaral, e o Vice-Presidente do Instituto de Acesso ao Direito, Jorge Afonso.



ORDEM DOS ADVOGADOS

95 anos



ORDEM DOS ADVOGADOS COMEMOROU 95 ANOS EM BRAGA

A Ordem dos Advogados celebrou 95 anos desde a sua criação, consagrada no Decreto 11.715, de 12 de Junho de 1926. Esta data foi assinalada no passado dia 25 de Setembro, no Salão Medieval da Reitoria da Universidade do Minho, em Braga.

O dia teve início com a celebração de uma Missa em Memória dos Advogados Falecidos e Acção de Graças pelos Advogados no Activo, que decorreu na Sé de Braga.

Na chegada à Reitoria da Universidade do Minho, os convidados foram recebidos por um momento musical a cargo da Tuna Universitária do Minho.



A sessão solene teve início com os discursos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Braga, Ricardo Rio, seguido da Senhora Presidente da Delegação de Braga, Ana Cristina Santos, do Senhor Presidente do Conselho Regional do Porto, Paulo Pimenta, do Senhor Presidente do Conselho Fiscal, Jorge Bacelar Gouveia e, por último, do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Luís Menezes Leitão. Na sua intervenção o Bastonário da

OA agradeceu aos Bastonários presentes, Augusto Lopes Cardoso, António Marinho e Pinto e Guilherme Figueiredo, o seu papel na defesa da Advocacia e da Ordem.

A cerimónia continuou com a intervenção do Professor Eduardo Vera Cruz, dedicada ao tema “Para a História do Associativismo dos Advogados Portugueses: etapas de um percurso institucional”.

Posteriormente o Bastonário procedeu à entrega da medalha comemorativa dos 95 anos da Ordem dos Advogados ao Trisneto do Primeiro Bastonário e último Presidente da Associação dos Advogados de Lisboa, Tiago Andrade e Sousa; ao Presidente da Associação Jurídica do Porto, Ivan Ferreira, e ao Presidente da Associação Jurídica de Braga, Óscar Ferreira Gomes.



A entrega da Medalha dos 50 Anos de Advocacia foi o momento seguinte, com a justa homenagem aos Advogados que em 2020 e 2021 completaram 50 anos de inscrição na profissão.

Por último, a sessão terminou com o discurso do Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão. A sessão teve transmissão online em directo, através da página de Facebook da OA e do Canal YouTube OA.



CONTRIBUTOS OA

A Ordem dos Advogados é “ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral” propondo no âmbito do processo legislativo as alterações legislativas que entende convenientes. Destacamos os pareceres mais recentes.





CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

Projeto de Lei n.º 914/XIV/2.^a - Que procede à alteração da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, e aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

O Projeto de Lei pretende alterar o regime do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, alterando a redação do seu n.º 1, n.º 3 e n.º 6, renumerando os números 2, 4 e 5

O texto da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, em todos os seus artigos, incluindo o artigo 6.º, que também foi objeto de parecer desta Ordem, ainda em fase de *Projeto de Lei*, não levantou à Ordem dos Advogados questões de inconstitucionalidade que justificasse um parecer negativo, ou, sequer, que justificasse reparo ao texto, no que a isto diz respeito.

Não obstante, em face das múltiplas dúvidas suscitadas por esse preceito, gerou-se na opinião pública um grande receio de que o mesmo abra à porta a uma inconstitucional reintrodução da censura, entende a Ordem dos Advogados que seria prudente qualquer alteração ao presente diploma esperar pela decisão sobre o mesmo do Tribunal Constitucional.

Assim, tendo em conta tudo o exposto e sem prescindir do entendimento quanto à inconstitucionalidade do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que está em análise no Tribunal Constitucional, a Ordem dos Advogados entende dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei 914/XIV/2.^a



DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÉNERO

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou a pronúncia da AO sobre o

Projeto de Lei n.º 910/XIV/2, relativo aos reforço da garantia de exercício do direito à autodeterminação da identidade de género, da expressão de género e do direito à proteção das características sexuais no âmbito escolar.

A presente lei procede à criação de um conjunto de medidas promotoras do exercício do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais a adotar pelas escolas do ensino pré-escolar, básico, secundário e superior.

De acordo com o princípio da igualdade do cidadão e nos termos do n.º 1 do artigo 13º da CRP, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social, são iguais perante a lei, ressalvado o n.º 2, por sua vez, que ‘ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social’

A Ordem dos Advogados, e de acordo com o presente projeto de lei, considera que devem ser adoptadas nos estabelecimentos de ensino medidas que promovam a cidadania e a igualdade, onde se inclua, a prevenção e promoção da não discriminação.





CONVENÇÃO DE ISTAMBUL | PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL

O Projeto de Lei n.º 906/XIV/2.^a visa garantir o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a protecção das vítimas em caso de assédio sexual.

A iniciativa legislativa em apreço visa reforçar «a protecção das vítimas em caso de importunação sexual», procedendo à alteração dos artigos 170.º e 177.º do Código Penal.

De acordo com a exposição de motivos, a alteração introduzida ao artigo 170.º do Código Penal, pela Lei n.º 83/2015, de 5 de Agosto, ao estabelecer «que apenas se encontram abrangidas as propostas de teor sexual (...) não criminaliza todas as condutas que podem configurar situações de assédio sexual, nomeadamente o denominado assédio de rua».

Já no que concerne à ampliação da moldura penal, salientamos que a moldura penal proposta não difere da moldura penal prevista para outros ilícitos considerados de maior gravidade e que a gravidade das penas deve ser proporcional à gravidade da infracção.

De acordo com o seu parecer a OA entende que, por ora, devem manter-se inalterados os artigos 170.º e 177.º do Código Penal.



REVISÃO DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

A Ordem dos Advogados emite parecer favorável à Proposta de Lei n.º 94/XIV/2. que procede à revisão do Código dos Valores Mobiliários, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, do Regime Jurídico da Supervisão e Auditoria, dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do Código de Insolvência e da recuperação de Empresas, do Código das Sociedades Comerciais e da legislação conexas.

Salientou “o esforço no sentido de se conseguir alcançar os propósitos plasmados na exposição dos motivos, esperando que os erros de pormenor e mesmo lapsos de escrita que a Proposta de Lei contém, sejam de facto alterados conforme sugestões já apresentadas, evitando-se ter uma lei com gralhas, erros e falhas, que dificultam a sua interpretação e aplicação para quem diariamente vai ter que lidar com a mesma.





INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

Sobre o Projeto de Lei n.º 954/XIV 2.ª que altera a Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril que consagra o direito da mulher à interrupção voluntária da gravidez, aumentando para 16 semanas o prazo legal para a realização de IVG, a Ordem dos Advogados considera que a vida humana, ainda que em feto, merece respeito e proteção, por ser o fundamento do acontecimento único e inédito que a maternidade representa.

Pelos motivos expostos no parecer a OA recomenda que o projecto de Lei em apreço seja objecto de ampla discussão, dado que as propostas de alteração apresentadas não se compadecem com o desenvolvimento pré-natal do feto e os graves riscos para o direito à vida.

Bem como, o princípio da proporcionalidade não seria igual, já que a proposta de lei apresentada, estaria somente a satisfazer apenas uma das partes, e a proteger apenas a personalidade e liberdade da mulher em detrimento da vida humana pré-natal, fazendo com que não houvesse um equilíbrio entre os bens jurídicos tutelados.



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL | AUDIÇÃO PARA MEMÓRIA FUTURA

A Ordem dos Advogados acolheu com satisfação a tomada de medidas legislativas destinadas à promoção do exercício do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais das crianças e jovens, com as ressalvas já acima identificadas, emitindo parecer favorável ao Projecto de Lei n.º 985 XIV 3.ª que visa alterar o Código de Processo Penal no sentido de assegurar a audição para memória futura sempre que a vítima de crime sexual assim o requeira.



JURISPRUDÊNCIA DO SADT

Reunimos um conjunto de acórdãos relevantes no âmbito do Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais com interesse particular para os Advogados que prestam apoio judiciário.



Foto: DR

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | RECLAMAÇÃO DA CONTA DE CUSTAS

O Acórdão do TRL dá nota que o defensor nomeado que sindicou a Conta de Custas apresentando a devida Reclamação com fundamento, designadamente, no facto do pedido de proteção jurídica considerado improcedente não ter sido validamente notificado, nomeadamente, em razão desta decisão não ter sido notificada ao defensor que apresentou o

pedido junto da Segurança Social, terá que ver o seu trabalho compensado se tal pedido vier a ser deferido em momento ulterior.

Tal acontecerá, nos termos do disposto no ponto 5 da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, ainda que o incidente referente à Reclamação da Conta de Custas venha a ser extinto por inutilidade superveniente da lide, em respeito ao posterior deferimento do pedido de apoio judiciário e consequente

isenção de custas do beneficiário. Tribunal da Relação de Lisboa - 83/18.7T9ALQ-A.L1-9

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO POR PARTE DO BENEFICIÁRIO

Este Acórdão do TRG refere que o defensor nomeado que viu a sua representação cessar em virtude da constituição de mandatário por parte

do beneficiário, tem direito a optar pelo cálculo da compensação económica que lhe é devida nos termos do previsto na segunda parte da al. b) do art.º 28.º-A da Portaria n.º 10/2008, de 03 de janeiro, ou seja, de acordo com o montante previsto para as diligências e actos em que comprovadamente participou e até ao limite correspondente ao valor dos honorários aplicável ao processo em causa.

Cumulativamente, deverá ser cumulado ao valor calculado conforme supra referido o montante devido em razão das sessões que excedam o limite de 2 (duas), nos termos do disposto no ponto 9 da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro. Tribunal da Relação de Guimarães 39/08.8PBBERG-M.G1

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | RECUSA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Na sequência de pedido de patrocínio solicitado por Advogado inscrito no Acesso ao Direito, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 40.º e artigo 71.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, teve a Ordem dos Advogados conhecimento de que alguns Tribunais para apreciarem a Reclamação apresentada pelos Defensores Oficiosos contra a recusa de pagamento de honorários, vide n.º 5 do artigo 157.º do Código de Processo Civil, teriam que proceder ao pagamento de custas, sob pena do desentranhamento da mesma.

Ora, atendendo a que tal decisão judicial condicionava a apresentação de reclamações das decisões das secretarias no que diz respeito aos pedidos de honorários, uma vez que, para obterem apreciação judicial sobre a sua Reclamação os Advogados Oficiosos teriam que proceder ao pagamento da taxa de justiça, o qual seria inoportável

e desproporcionado atendendo ao papel dos defensores oficiosos, foi interposto Recurso deste despacho pela Ordem dos Advogados, o qual teve total acolhimento por parte do Tribunal da Relação do Porto.

Nesta conformidade, citando trecho do respetivo Acórdão “ (...) *Ao contrário do entendimento vertido no despacho judicial, não teria de ter sido junto o comprovativo da taxa de justiça pela Reclamação apresentada, nem o pagamento da respetiva multa pela não junção de comprovativo.*”

DECISÃO

Acordam em conferência na Primeira Secção Criminal do Tribunal da Relação do Porto em julgar totalmente procedente o recurso interposto (...) revogando-se a decisão que exigiu o pagamento prévio de taxa de justiça e multa, devendo os autos prosseguir para apreciação da reclamação em causa, com todas as legais consequências.(...)”

Tribunal da Relação do Porto -Processo n.º 224/17.1GBBAO-C.P1 -

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL | ACÓRDÃO 418/2021, DE 15 JUNHO 2021-PROCESSO 1101/2020

O Tribunal Constitucional declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.º 1 e 13.º, n.º 2 da Constituição, da norma constante do n.º 4 do artigo 248.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na parte em que impede a obtenção do apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo, aos devedores que tendo obtido a exoneração do passivo restante e cuja massa insolvente e o rendimento disponível foram insuficientes para o pagamento integral das custas e encargos do

processo de exoneração, sem consideração pela sua concreta situação económica.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL | ACÓRDÃO 515/2020, DE 13 OUTUBRO 2020-PROCESSO 1095/2018

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma da alínea a) do n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com o sentido de que o prazo interrompido por aplicação do n.º 4 do mesmo artigo se inicia com a notificação ao patrono nomeado da sua designação, quando o requerente do apoio judiciário desconheça essa nomeação, por dela ainda não ter sido notificado.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO PARA FIXAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

O Supremo Tribunal de Justiça fixou a seguinte jurisprudência: “Para efeitos do ponto 9 da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10.11, em vigor por força do disposto no artigo 25.º, n.º 1, da Portaria n.º 10/2008, de 03.01, na redação dada pela Portaria n.º 654/2010, de 11.08 (e aqui republicada integralmente), o cômputo dos honorários para proteção jurídica terá por base o número de sessões diárias efetuadas para além de duas, considerando-se que o trabalho iniciado de manhã, interrompido para almoço e prosseguindo da parte da tarde do mesmo dia, constitui duas sessões autónomas para efeitos de compensação remuneratória”.

DR, I SÉRIE, 102, 28.05.2019, P. 2673 - 2683

Para mais informação consulte a secção Jurisprudência Relevante disponível em <https://portal.oa.pt>.

UMA JUSTA HOMENAGEM

REINALDO DIAS

Nasceu em 6 de Abril de 1951. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 21 de Março de 1982 e inscreveu-se como Advogado em 19 de Fevereiro de 1991, com escritório na Comarca de Cascais. Faleceu aos 70 anos, no dia 7 de Junho de 2021.

ALBINO LIMA FERREIRA

Nasceu em 8 de Abril de 1961. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 26 de Junho de 1991 e inscreveu-se como Advogado em 18 de Novembro de 1993, com escritório na Comarca do Porto. Faleceu aos 60 anos, no dia 12 de Agosto de 2021.

HÉLDER PAULO FERREIRA

Nasceu em 8 de Fevereiro de 1955. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em 26 de Junho de 1995 e inscreveu-se como Advogado em 19 de Abril de 2000, com escritório na Comarca de Cascais. Faleceu aos 66 anos, no dia 28 de Agosto de 2021.

JOSÉ F R LAGOA NUNES

Nasceu em 5 de Novembro de 1951. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em 24 de Junho de 1988 e inscreveu-se como Advogado em 5 de Setembro de 1991, com escritório na Comarca de Almada. Faleceu aos 69 anos, no dia 24 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ROCHA

Nasceu em 5 de Março de 1947. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 22 de Julho de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 5 de Maio de 1981, com escritório na Comarca de Odemira. Faleceu aos 74 anos, no dia 17 de Agosto de 2021.

BALSA SEQUEIRA

Nasceu em 21 de Agosto de 1949. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 19 de Maio de 1979 e inscreveu-se como Advogado em 25 de Janeiro de 1984, com escritório na Comarca de Mirandela. Faleceu aos 72 anos, no dia 31 de Agosto de 2021.

JOSÉ MARTINS ASCENSÃO

Nasceu em 16 de Setembro de 1944. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 22 de Julho de 1969 e inscreveu-se como Advogado em 19 de Março de 1971, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 77 anos, no dia 26 de Julho de 2021.

DUARTE MESQUITA

Nasceu em 31 de Março de 1944. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 29 de Agosto de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 31 de Março de 1978, com escritório na Comarca de Ovar. Faleceu aos 77 anos, no dia 19 de Agosto de 2021.

JORGE VERÍSSIMO

Nasceu em 1 de Outubro de 1976. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna, em 24 de Setembro de 2002 e inscreveu-se como Advogado em 21 de Julho de 2005, com escritório na Comarca de Faro. Faleceu aos 44 anos, no dia 27 de Setembro de 2021.

UMA JUSTA HOMENAGEM

LUÍSA NOVO VAZ



Nasceu em 25 de Julho de 1948. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 10 de Dezembro de 1976 e inscreveu-se como Advogada em 6 de Novembro de 1978, com escritório na Comarca de Viana do Castelo. Faleceu aos 73 anos, no dia 11 de Outubro de 2021

ANTÓNIO SERRA LOPES



Nasceu em 6 de Agosto de 1934. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 20 de Dezembro de 1958 e inscreveu-se como Advogado em 18 de Maio de 1962, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 87 anos, no dia 19 de Novembro de 2021

ANTÓNIO OSÓRIO DE CASTRO



Nasceu em 1 de Agosto de 1933. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 30 de Julho de 1956 e inscreveu-se como Advogado em 3 de Outubro de 1958, com escritório na Comarca de Lisboa.

Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa, Vogal do Conselho Geral e Vice-Presidente (1978-1980), Vogal do Conselho Superior (1981-1983), tendo sido eleito Bastonário da Ordem dos Advogados para o Triénio 1984-1986. Faleceu aos 88 anos, no dia 18 de Novembro de 2021.

FLORINDO MADEIRA



Nasceu em 29 de Novembro de 1935. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 18 de Outubro de 1961 e inscreveu-se como Advogado em 22 de Maio de 1964, com escritório na Comarca de Cascais. Faleceu aos 86 anos, no dia 12 de Outubro de 2021

CLEMENTE DE PAIVA

Nasceu em 30 de Maio de 1941. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 31 de Janeiro de 1966 e inscreveu-se como Advogado em 9 de Fevereiro de 1968, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 80 anos, no dia 26 de Setembro de 2021.

J NEVES DE JESUS

Nasceu em 9 de Janeiro de 1932. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 25 de Janeiro de 1972 e inscreveu-se como Advogado em 7 de Dezembro de 1973, com escritório na Comarca de Oeiras. Faleceu aos 89 anos, no dia 2 de Agosto de 2021.

LUCIANO CICINO IZZO



Nasceu em 20 de Abril de 1979. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil em 14 de Dezembro de 2002 e inscreveu-se como Advogado, na OAP, em 17 de Julho de 2018 com escritório na Comarca de Cascais. Faleceu aos 42 anos, no dia 21 de Novembro de 2021

CRISTINA AZEVEDO FERREIRA



Nasceu em 8 de Junho de 1966. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, em 26 de Julho de 1990 e inscreveu-se como Advogada em 20 de Julho de 1992, com escritório na Comarca do Porto. Faleceu aos 55 anos, no dia 22 de Novembro de 2021

UMA JUSTA HOMENAGEM

ARMANDO HENRIQUES

Nasceu em 6 de Abril de 1940. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 28 de Outubro de 1971 e inscreveu-se como Advogado em 17 de Julho de 1973, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 81 anos, no dia 28 de Julho de 2021.

JOÃO CALADO

Nasceu em 9 de Maio de 1974. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em 14 de Dezembro de 2001 e inscreveu-se como Advogado em 16 de Março de 2005, com escritório na Comarca de Santarém. Faleceu aos 47 anos, no dia 23 de Agosto de 2021.

ANTÓNIO LEITÃO

Nasceu em 30 de Abril de 1939. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 20 de Outubro de 1961 e inscreveu-se como Advogado em 10 de Dezembro de 1965, com escritório na Comarca de Lisboa. Foi eleito Vogal do Conselho Distrital de Lisboa para o triénio 1978/1980. Faleceu aos 82 anos, no dia 8 de Outubro de 2021.

TERESA CORDEIRO D'OREY

Nasceu em 20 de Junho de 1954. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 20 de Dezembro de 1978 e inscreveu-se como Advogada em 22 de Novembro de 1982, com escritório na Comarca do Porto. Faleceu aos 67 anos, no dia 12 de Outubro de 2021.

MANUEL BALTAZAR MENDES

Nasceu em 3 de Julho de 1961. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em 13 de Setembro de 1993 e inscreveu-se como Advogado em 22 de Outubro de 1995, com escritório na Comarca do Fundão. Faleceu aos 60 anos, no dia 13 de Novembro de 2021.

ANTÓNIO CATRAIA

Nasceu em 4 de Junho de 1944. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lusíada em 27 de Julho de 1992 e inscreveu-se como Advogado em 22 de Julho de 1994, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 77 anos, no dia 27 de Novembro de 2021.

ÁLVARO DE CARVALHO

Nasceu em 20 de Dezembro de 1942. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 15 de Outubro de 1968 e inscreveu-se como Advogado em 27 de Março de 1981, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 78 anos, no dia 18 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO DE ALMEIDA

Nasceu em 5 de Julho de 1931. Licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 30 de Julho de 1976 e inscreveu-se como Advogado em 11 de Setembro de 1978, com escritório na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 89 anos, no dia 19 de Junho de 2021.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA OA

A Ordem dos Advogados foi ouvida no âmbito da Proposta de Lei n. 92/XIV/2.^a a qual visa alterar o Código de Processo Civil, as normas regulamentares do regime da propriedade horizontal, o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.^a Instância e o Código do Registo Predial.

No parecer da Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados é referido que a presente proposta de lei não visa uma alteração pontual do Código de Processo Civil em vigor, mas uma profunda modificação (pretende alterar mais de 50 artigos) do referido regime processual, que disciplina a prática forense cível, pelo que a Proposta de Lei deveria ter sido objecto de uma ampla divulgação e discussão, nomeadamente na advocacia, o que não aconteceu.

Acresce que, ainda recentemente, pelo Decreto Lei n.º 97/2019, de 26 de julho, foi alterado o designado regime de tramitação electrónica dos processos judiciais, que determinou a alteração de mais de 50 artigos do Código de Processo Civil em vigor, que agora merece novamente a atenção do legislador focado na alteração de mais umas dezenas de artigos, mas agora com uma incidência em quase todos os títulos e capítulos deste Código.

As soluções constantes da Proposta em apreço têm implicações nas seguintes matérias:

1. Da clarificação dos princípios gerais quanto ao ónus de impugnação;


2. Do ajustamento dos efeitos da inversão do contencioso em providências decretadas;
3. Da redefinição da incompetência relativa e dos seus efeitos;
4. Da não obrigatoriedade da realização da audiência prévia e da autonomia da tentativa de conciliação;
5. Do novo regime da prova pericial, da verificação não judicial qualificada e da prestação do depoimento escrito por iniciativa de testemunhas;
6. Da programação do julgamento em face da redução do número de testemunhas a inquirir por cada facto;
7. Da fixação da regra da prolação da sentença oral e do seu conteúdo, nomeadamente por remissão para os articulados.

No seu parecer a Ordem dos Advogados considera não estarem reunidas as condições para ser emitido parecer favorável quanto à generalidade das propostas apresentadas, em especial, quanto à redução das situações em que a audiência prévia deva ter lugar, à criação da réplica/tréplica com a máxima amplitude, à fixação do número máximo de testemunhas por facto e à regra da prolação oral da sentença.

Se a não realização da audiência prévia poderá ocorrer por via do poder/dever de gestão processual, a título de adequação formal, justificando a dispensa dessa audiência, assim como poderá ter lugar através de meios electrónicos, para cumprir

os amplos fins previstos no artigo 591.º do Código (realizar a tentativa de conciliação, facultar às partes a discussão de facto e direito, discutir as posições das partes, identificar o objecto do litígio e o enunciado dos temas da prova, programar os actos a realizar na audiência, proferir o despacho saneador, etc) como se poderia reconhecer como válida uma iniciativa legislativa que apresenta como motivação:

“Ora, a prática judicial dos últimos anos tem demonstrado ser imperiosa a revisão de tal matéria (audiência prévia), porquanto mostra-se de difícil compreensão, especialmente em contexto de pandemia, a obrigatoriedade da realização de uma diligência judicial, com a necessária deslocação de intervenientes e preenchimento de agenda...”

Entre outras, a restrição da obrigatoriedade da audiência prévia tem implicações ao nível da dinâmica da tramitação processual, pelo que deveria merecer uma avaliação profunda e objectiva da prática judicial e não uma fuga para o passado; que mais parece o resultado de uma incapacidade crónica de investimento em meios aptos (em quantidade e qualidade tecnológica) a satisfazer os objectivos fixados nas reformas legislativas aprovadas como marcos de mudança para uma justiça eficiente e que aconteceu com a reforma do Código de Processo Civil de 2013. 

O texto integral do parecer está disponível em <http://portal.oa.pt>

BREVES NOTAS SOBRE O CONTRADITÓRIO NA PROPOSTA DE LEI N.º 92/XIV/2.ª



OPINIÃO

JOÃO MARQUES MARTINS

ADVOGADO E PROFESSOR AUXILIAR
DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. Nas linhas seguintes, farei uma análise sumária das modificações quanto ao exercício do contraditório decorrentes da Proposta de Lei n.º 92/XIV/2.ª (adiante PL). Com esta iniciativa legislativa pretende-se alterar os artigos 3.º/4, 584.º, 585.º e 587.º, recuperando, no essencial, a redação que tinham as disposições correspondentes no Código de Processo Civil saído da revisão de 95/96 (adiante CPC 95/96).

Para este efeito, começarei por analisar o regime vigente até à revisão de 2013. Depois, passarei em revista o sistema em vigor. Finalmente, tecerei considerações prospetivas sobre as alterações pretendidas com a PL, refletindo sobre a conveniência das suas consequências.

2. O CPC 95/96 previa, para o processo ordinário, a réplica, prescrevendo-lhe três funções primárias (ou principais): (i) responder às exceções alegadas pelo réu na contestação; (ii) deduzir a defesa quanto ao pedido reconvenicional; (iii) nas ações de simples apreciação negativa, impugnar os factos constitutivos do direito do réu e/ou alegar exceções perentórias a esse direito (artigo 502.º/1 e 2). No artigo 273º/1 e 2 CPC 95/96, consignava-se adicionalmente à réplica uma função secundária (ou acessória), qual fosse a



alteração ou ampliação, pelo autor, da causa de pedir ou do pedido. Importa recordar que a réplica só poderia ser empregada na modificação da causa de pedir ou do pedido se o processo a comportasse, nos termos do artigo 502.º CPC 95/96. Sempre que houvesse réplica, concedia-se ao réu um segundo articulado, qual fosse a tréplica, destinado a responder às exceções à reconvenção eventualmente arguidas pelo autor e/ou à modificação da causa de pedir ou

do pedido introduzida pela réplica (artigo 503.º/1 CPC 95/96).

No processo sumário (artigos 785.º e 786.º CPC 95/96), alegando o réu exceções e/ou deduzindo pedido reconvenicional, e bem assim quando fosse de simples apreciação negativa a ação, permitia-se ao autor que apresentasse um terceiro articulado, que se apelidava de “resposta”. Neste articulado, não poderia o autor modificar a causa de pedir e/ou o pedido, nisto

se fundando, porventura, a variação na nomenclatura: “resposta”, em vez de “réplica”.

O processo sumaríssimo acomodava apenas dois articulados (artigos 793.º e 794.º CPC 95/96), ou seja, nem réplica nem, conseqüentemente, tréplica eram admitidas nesta forma do processo.

O artigo 3.º/4 CPC 95/96 previa que às exceções deduzidas no último articulado admissível respondesse a contraparte na audiência preliminar ou, não havendo lugar a ela, no início da audiência final. Esta regra, que se manteve na revisão de 2013, foi igualmente visada pela PL, como adiante veremos.

3. A revisão do CPC concluída em 2013 foi impulsionada pelo Memorando de Entendimento sobre as Condiçionalidades de Política Económica, outorgado pelo Governo Português e pela **Troika** (Comissão

A reintrodução da réplica e da tréplica catalisa a diminuição dos casos em que é obrigatória a audiência prévia

Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional), no qual se assinalou a necessidade de melhorar o funcionamento do sistema judicial, designadamente tornando a justiça mais célere, tendo-se o Governo Português obrigado a apresentar uma proposta de revisão do CPC até ao final de 2011. A Proposta de Lei n.º 113/XII/2 deu entrada no Parlamento em 30.11.2012, tendo a correspondente Lei n.º 41/2013 sido publicada em 26.06.

Na proposta de alteração apresentada conjuntamente pelo PSD e pelo CDS em 21.03.2013, a função da réplica foi estreitada, destinando-se apenas a responder ao pedido reconvençional, tendo a tréplica sido eliminada. Em consequência, limitaram-se as possibilidades de alteração e/ou ampliação da causa de pedir e do pedido (cf. artigo 273.º CPC 95/96 com o artigo 265.º CPC). Estas propostas foram, como sabemos, integradas na versão final aprovada e promulgada (v. artigos 265.º 584.º-587.º CPC). As razões destas modificações não surgem, salvo erro, justificadas na proposta de alteração. Admite-se, não obstante, que no pensamento dos proponentes estaria a pretensão de reduzir a duração da fase dos articulados e, conseqüentemente, tornar a tramitação mais célere.

Teoricamente, a restrição funcional da réplica e a supressão da tréplica implicariam, como se compreende, um aumento da relevância da audiência prévia para o exercício do contraditório (artigos 3.º/4 e 591.º/1-b CPC), bem como um incremento da oralidade no processo. Com efeito, sempre que o réu não deduzisse reconvenção, o debate sobre as exceções, por impugnação e ou por alegação de contraexceções, passaria a realizar-se na audiência prévia ou na audiência final, se aquela se não realizasse.

Da revisão de 2013 resultou também, aliás em congruência com a redução do número de articulados, o reforço do dever de convocação da audiência prévia, porquanto passou a ser menos ampla a margem de discricionariedade do juiz para dispensar a sua realização (cf. artigo 508.º-B CPC 95/96 com o artigo 593.º CPC).

Num fenómeno muito característico do Direito Processual, a prática nem sempre observou a tramitação idealizada pelo legislador. A este respeito, cumpre sublinhar que da revisão de 2013 saiu igualmente um reforçado poder/dever de gestão processual e de adequação formal (artigos 6.º e 547.º CPC). Ora, deitando mão destas

ferramentas, tem-se consolidado a prática de, mau grado não ter sido deduzida reconvenção, se conceder ao autor oportunidade de responder por escrito às exceções alegadas pelo réu. Igualmente se tem admitido resposta às exceções apresentada *motu proprio* pelo autor. Proporcionado o contraditório nestes termos, fica aberta a via para reduzir os casos em que é imperativo realizar a audiência prévia (v. artigo 593.º/1 e 591.º/1-b). Outro tanto, *mutatis mutandis*, se tem visto quando o julgador pretenda conhecer imediatamente, no todo ou em parte, o mérito da causa. Evitando generalizações espúrias, é justo reconhecer que a ênfase do contraditório oral prescrita em 2013 tem sido frequentemente amainada pela prática.

4. A PL reintroduz no CPC a réplica e a tréplica, em termos muito próximos, senão idênticos, aos que figuravam no CPC 95/96, sem prejuízo de alguns apurados de redação (v. artigos 265.º, 584.º e 585.º PL). A exposição de motivos não justifica esta revisão. Salvo melhor opinião, e atento o que acima se escreveu sobre a prática dos tribunais, o impacto desta alteração será sobretudo aclaratório, trará segurança às partes e poupará um despacho ao juiz. Tenho, aliás, por improvável que lentifique a tramitação. Na minha experiência, raramente o tempo que medeia entre o termo da fase dos articulados e a marcação da audiência prévia é inferior ao que teria de decorrer para que a réplica e a tréplica fossem apresentadas. De resto, sempre que o julgador convide o autor a pronunciar-se por escrito sobre as exceções alegadas pelo réu, verifica-se, comparativamente à sequência introduzida pela PL, uma perda de tempo. Já me parece severamente criticável que esta alteração não tenha sido precedida por um estudo de campo, rigoroso, que relatasse objetivamente os impactos da revisão de 2013 neste capítulo. Só perante esses dados poderíamos com segurança afirmar que a proposta é boa, má ou inócua. Inexistindo tal estudo, cada qual invocará de memória a sua experiência pessoal, necessariamente setorial, regional e

não raras vezes condicionada pelos seus pré-conceitos.

A reintrodução da réplica e da tréplica catalisa a diminuição dos casos em que é obrigatória a audiência prévia. Com efeito, deixa de ser necessário realizá-la para proporcionar às partes a discussão de facto e de direito quando ao juiz cumpra apreciar exceções dilatórias ou conhecer do mérito da causa, se anteriormente as partes já tiverem tido oportunidade de se pronunciarem. A condicional introduzida nesta alínea *b* cria, salvo melhor entendimento, uma nova causa legal de dispensa de audiência prévia, a somar às que explicitamente

final), entre outras razões. Na PL, também o coronavírus é chamado a participar. Esta alteração configura um erro para quem, como sucede com o autor das presentes linhas, entende que a audiência prévia é (ou devia ser) um momento crucial do processo, no qual a cooperação e o diálogo entre magistrados e advogados conhece o seu expoente, com proveito para a subsequente tramitação do processo. Aliás, a pandemia de Covid-19 proporcionou, ao invés, o momento ideal para um óbvio progresso: salvo raras ocasiões (por exemplo quando se produza prova constituenda), a audiência prévia deveria realizar-se sempre por meios

as exceções alegadas pelo réu, o seu silêncio produz o efeito cominatório previsto no artigo 574.º CPC? (ii) Vale o mesmo se esta abstenção ocorre em sede de audiência prévia? (iii) Se o autor apresenta réplica, mas não aproveita para responder às exceções, preclude o seu direito ao contraditório? Os artigos 3.º/4 e 587.º PL respondem positivamente a estas questões. Não cabendo na economia destas considerações apreciar a qualidade da solução, parece-me positivo que a questão fique resolvida. Quanto aos casos em que o contraditório se realizará oralmente na audiência prévia ou na audiência final, podem, sem pretensões de exaustividade,



se preveem no artigo 593.º/1 PL, cujo âmbito, de resto, é também alargado. A *ratio* desta quase radical inversão de sentido quanto à pertinência da audiência prévia é, segundo a exposição de motivos, *inter alia*, a pandemia de Covid-19! Os opositores à audiência prévia costumam invocar a improdutividade ou inutilidade desta diligência, a dificuldade em agendá-la, a impreparação dos intervenientes para a discussão que nela deveria ter lugar, a duplicação do tempo de estudo e de análise (que teria de ser repetido para a audiência

telemáticos, estando o juiz e os advogados nos seus gabinetes, evitando deslocações e diminuindo conflitos de agenda.

Finalizando, cabe saudar a alteração introduzida na parte final do artigo 3.º/4 e no artigo 587.º PL. A redação dos preceitos em vigor tem sido mote para uma importante discussão na doutrina e na jurisprudência, divergindo as respostas quanto às seguintes questões: (i) Se o autor deixa de responder ao convite que lhe é feito para se pronunciar sobre

nomear-se as seguintes hipóteses: (i) resposta do autor às contraexceções alegadas pelo réu na tréplica; (ii) resposta às exceções que o exequente alegue na contestação aos embargos de executado, onde apenas se admitem dois articulados (artigos 728.º e 732.º/2 CPC); (iii) para resposta às exceções alegadas pelo requerido nos procedimentos cautelares, que também só admitem dois articulados (artigos 365.º, 366.º e 367.º CPC); (iv) finalmente, nos incidentes (artigo 293.º CPC). **⓪**

FORMA DA SENTENÇA E APRECIÇÃO DO RECURSO NA PROPOSTA DE REVISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



OPINIÃO

NUNO DE LEMOS JORGE

JUIZ DE DIREITO. ASSESSOR NO GABINETE DOS JUÍZES DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. O presente comentário, muito breve, incide sobre algumas alterações ao Código de Processo Civil⁽¹⁾, que se encontram delineadas na Proposta de Lei n.º 92/XIV/2.^a⁽²⁾. Serão tratadas apenas as que dizem respeito à forma das sentenças e à apreciação dos recursos (artigos 607.º, 608.º e 656.º).

2. O legislador português parece, de algum modo, *tantalizado* perante a ideia de celeridade no processo civil, embora tenha melhor sorte do que o verdadeiro Tântalo: este nada alcançava, por muito que tentasse, mas aquele já saciou alguma fome e sede. A evolução positiva na duração dos processos cíveis nas últimas décadas é incontestável, particularmente, na última década, após a reforma do CPC e a reorganização do sistema judiciário³⁻⁴.

Perseguindo a ideia (legítima) de diminuir os tempos médios de

pendência dos processos, procura o legislador eliminar regras que perspetiva como barreiras à celeridade. Olhando a alteração delineada para os artigos 607.º e 608.º do CPC, é de supor que encontrou algumas no momento da sentença.

feita por remissão para as peças processuais onde estejam contidos;

b) A sentença limita-se à parte decisória, precedida da identificação das partes e da fundamentação sumária do julgado.”



3. Projeta-se **para o artigo 607.º** o aditamento de dois novos números:

7 – Salvo nos casos de manifesta complexidade, a sentença pode ser ditada para a ata.

8 – No caso previsto no número anterior:

a) A discriminação dos factos provados e não provados pode ser

A “inspiração” no regime do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro, mais do que uma evidência, é uma evidência *confessada* na exposição de motivos: “com exceção do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro, não é possível à luz da lei processual civil portuguesa a prolação oral de sentenças. Ora, julga-se

¹ () Doravante, “CPC”, diploma ao qual pertencem as normas citadas no texto sem outra menção.

² () Doravante, “Proposta”. À data em que se conclui este texto (22/11/2021), encontra-se pendente na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação na generalidade.

³ () Cf. dados em “Justiça e Segurança>Processos>Duração média de alguns processos cíveis findos” em <https://www.pordata.pt/>.

⁴ () Embora se admita que “hoje, temos uma grande pressão sobre os tribunais que têm funcionado, nos últimos 15 meses, a um ritmo bastante inferior ao normal devido às medidas sanitárias adotadas e à suspensão excepcional dos prazos judiciais” e que “o número de processos entrados vai continuar a aumentar, em especial nas áreas que apresentam maiores conexões com as consequências económicas e sociais da pandemia”, não parece inevitável que, usando as respostas atuais do sistema, “se nada fizermos, voltaremos a ter pendências acumuladas” – expressões citadas do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, na intervenção de apresentação do diploma na Assembleia da República (Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 75, de 08/06/2021, p. 32).

que inexistente fundamento para manter tal situação. (...)”.

Há dois planos que, a meu ver, merecem ser distinguidos: o da razoabilidade da solução em termos gerais; e o da razoabilidade dos precisos termos em que foi consagrada.

Penso que a possibilidade de ditar a sentença para a ata pode representar um compromisso aceitável entre as exigências decorrentes das garantias das partes e do exercício da função jurisdicional e o interesse da celeridade, mas os termos em que essa possibilidade for consagrada, podem, eventualmente, comprometer a bondade do resultado final.

A “inspiração” do Decreto-Lei n.º

fosse entendido literalmente. Como é evidente, o legislador pode manifestar uma preferência pela sentença ditada para a ata, pode até vincular o juiz a adotá-la *quando possível*, mas não pode *torná-la possível, por decreto, quando ela for impossível*, designadamente se o juiz não tiver a sua convicção imediatamente formada ou algum elemento da sentença carecer de melhor ponderação *para que possa ser decidido em consciência*.

Na Proposta, o legislador – ciente de que a ação declarativa comum tende a ser diferente da ação especial para cumprimento de obrigações pecuniárias – procurou suavizar o recado e determina que a sentença é ditada para a ata “*salvo nos casos de manifesta complexidade*”, embora refira um

no n.º 8 fora da manifesta simplicidade? a complexidade refere-se a quê – factos, direito ou ambos?).

A verdade é simples e inescapável: uma sentença só pode ser ditada para a ata, em qualquer processo, de qualquer natureza, se estiverem reunidas as condições necessárias para o efeito, designadamente, se com isso não se comprometer a boa ponderação das questões (ou seja, se o juiz tiver já a necessária segurança de toda a decisão), nem as garantias das partes, designadamente o direito ao recurso. Em suma, *se desse modo ainda puder realizar plenamente a sua função de sentença*.

Melhor seria, então, se, em lugar do jogo ambíguo e hesitante de



269/98 é particularmente desadequada e exprime a dificuldade do legislador em compreender a sua própria posição e a do juiz. O modo inflexível como se determina, no n.º 7 do artigo 4.º do regime anexo àquele decreto-lei, que “*a sentença, sucintamente fundamentada, é logo ditada para a ata*” seria absurdo se

critério diferente na exposição de motivos (“*nos casos de menor complexidade...*”, o que não é o mesmo). Não é solução muito melhor, padece de ambiguidade e pouco ou nada resolve (o juiz deve ditar a sentença para ata se ela for complexa, mas não manifestamente?; é razoável limitar a sentença aos elementos previstos

conceitos positivos e negativos, o legislador – no CPC, no Decreto-Lei n.º 269/98 e em qualquer norma em que pretendesse consagrar solução semelhante – dissesse, simplesmente, que a sentença poderia ser ditada para a ata *quando tal meio seja adequado à concreta decisão a proferir*.

Assim se evitariam equívocos e o legislador não decretaria sobre situações impossíveis, na esperança de generalizar o que não é generalizável.

Descontada a inabilidade do texto, será essa a melhor interpretação dos novos preceitos, tanto mais que se trata de uma *possibilidade* e não de um *dever estrito*, que o juiz deve ponderar em função das coordenadas apontadas.

4. No artigo 608.º, estende-se a regra do não conhecimento das questões de direito prejudicadas (n.º 2, inalterado) às questões de facto, prevendo-se num novo n.º 3: “o disposto na 1.ª parte do número anterior é aplicável ao julgamento da matéria de facto quando seja manifesto o juízo de prejudicialidade existente entre as questões, segundo as várias soluções plausíveis da matéria de direito”.

questões, segundo as várias soluções plausíveis da matéria de direito”.

Não é provável que o legislador tenha passado décadas esquecido desta solução simples. Provavelmente, ela não existia porque envolve um risco: em caso de recurso, o tribunal de segunda instância, se tiver fixados ou puder fixar todos os factos relevantes, pode afastar uma solução jurídica em favor de outra e, se necessário, conhecer o que deixou de estar prejudicado, em função de um novo enquadramento jurídico. Mais dificilmente – mesmo no uso dos poderes de modificação da matéria de facto de que dispõe – poderá formar a sua convicção sobre factos que o tribunal de primeira instância não chegou a apreciar. Se carecer de factos e

via, à ideia de celeridade – o *desaproveitamento* de prova já produzida. O tempo *que tarda a proferir decisão da matéria de facto* será, por regra, reduzido, face à duração do julgamento, a que acresce o já referido risco de repetição de um julgamento, eventualmente por outro juiz, que é, também ele, *um risco de maior duração do processo*, o qual não será justificado pelo marginal encurtamento da elaboração da sentença.

Perante o exposto, ainda que a solução venha a ser consagrada, prevê-se que um juiz medianamente prudente será muito contido no uso desta faculdade, preferindo, na dúvida, um elenco de factos mais completo.

Não é fácil compreender, assim, a que “*maioria de razão*” se alude na exposição de motivos

5. No artigo 656.º, estende-se a possibilidade de decisão liminar do objeto da apelação à seguinte hipótese [correspondente à nova alínea a) do preceito, constituindo a anterior previsão à alínea b)]: “se tiver sido impugnada a decisão sobre a matéria de facto e o conteúdo da alegação do recorrente não revelar, de forma convincente, o erro na apreciação da prova, julgando o recurso improcedente nessa parte”.

A decisão liminar passa, então, a poder ser *parcial* (restrita ao recurso da matéria de facto) ou *total* e, quanto à primeira vertente, terá de ser forçosamente *negativa*.

Aplicada a norma com a necessária moderação – ou seja, nos casos em que o raciocínio lógico-dedutivo é tão inconsistente que nunca permitiria fundar uma convicção de sinal oposto à do tribunal de primeira instância –, é uma solução que se compreende bem, aliviando o relator do exercício inútil de apreciar uma pretensão destinada ao insucesso face aos seus próprios termos.

A possibilidade de reclamação para a conferência assegurará o controlo necessário sobre a decisão do relator. **Ⓞ**



Diz-se na exposição de motivos: “por maioria de razão, agora estende-se este regime à matéria de facto, permitindo que o juiz, em sede de decisão da matéria de facto, não tenha de julgar toda a factualidade alegada, quando seja manifesto o juízo de prejudicialidade existente entre as

não puder apurá-los, terá de determinar novo julgamento em primeira instância.

Por outro lado, não é racional e representa sinal contrário à ideia de economia processual – e, por esta

DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO MAIOR ACOMPANHADO



OPINIÃO

FRANCISCA SALGADO DA COSTA

ADVOGADA



OPINIÃO

RUI ALVES PEREIRA

ADVOGADO

Perante a evolução internacional do paradigma em relação aos direitos das pessoas com deficiência¹ e a necessidade de adaptar a legislação nacional relativa às incapacidades civis e seu modo de suprimento, surge a Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto que veio instituir o regime do maior acompanhado.

O novo regime entrou em vigor em 10 de Fevereiro de 2019, eliminando o modelo dualista e rígido de tratamento jurídico das afecções físicas e mentais e de certos comportamentos dos adultos que, por seu turno, apenas poderiam desembocar na declaração de **interdição** ou **inabilitação**.

No que tange à definição do âmbito da incapacidade e da forma de suprimento, o regime do maior acompanhado é, em geral, mais próximo do regime da inabilitação, sendo que este possibilitava uma definição do âmbito e forma de suprimento da incapacidade (representação/assistência)

individualmente adaptada, por tipos de actos, a definir na sentença.

Assim, e porque a multiplicidade de circunstâncias observáveis era incompatível com uma rigidez processual, temos agora um regime monista e flexível, regido pelos princípios da primazia da autonomia da pessoa, respeitando e aproveitando a sua vontade.

As alterações incidem sobretudo sobre os artigos 138.º a 156.º do Código Civil. Pode ler-se no art.º 138.º do Código Civil, “O maior impossibilitado, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir os seus deveres, beneficia das medidas de acompanhamento previstas neste Código.”

Estas medidas poderão ser adoptadas em função da perda progressiva da autonomia por via do envelhecimento ou de afecções degenerativas de natureza física ou psíquica e, nesse

sentido, dão cobertura a muitas situações, com graus de autonomia pessoal diferenciados, designadamente, deficiências físicas e mentais, incapacidades permanentes, incapacidades provisórias, incapacidades iminentes, prodigalidade, situações de toxic dependência, alcoolismo, adição a jogos de azar, adesão a seitas ilegais com prática de actos perigosos ou outras dependências.

O regime do Maior Acompanhado rege-se pelo **princípio de aproveitamento de toda a capacidade de exercício e gozo do acompanhado**. Está gizado para respeitar e preservar condignamente a autonomia do acompanhado, sendo as medidas a adoptar determinadas em função das concretas circunstâncias de ordem pessoal do visado, tratando-o como ser humano em parte inteira.

QUEM PODERÁ REQUERER O ACOMPANHAMENTO? E AS MEDIDAS?

A legitimidade para requerer tais medidas coincide com a legitimidade para requerer o acompanhamento.

Conforme deflui do art.º 141.º do Código Civil, o acompanhamento é requerido pelo próprio ou, mediante autorização deste, pelo cônjuge, pelo unido de facto, por qualquer parente sucessível ou, independentemente de autorização, pelo Ministério Público.

Todavia, o tribunal poderá suprir a autorização do (futuro) acompanhado, quando, em face das circunstâncias, este não possa, livre e conscientemente, prestar essa autorização².

¹ Cfr. o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 7 de Maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de Julho, que incita os Estados Signatários a adoptar medidas de promoção e garantia do pleno gozo dos direitos e liberdades das pessoas com deficiência.

² Exemplo prático: A visada encontra-se internada no Hospital São Francisco Xavier e, por isso, incapaz de cuidar da sua pessoa e bens por um período de difícil determinação, pelo que se torna indispensável, com vista à sua protecção, nomear-lhe acompanhante que assegure o seu bem-estar e o pleno exercício dos seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres.

- Pode o irmão da Beneficiária, dada a proximidade, em razão de ser o seu único parente sucessível, requerer ao tribunal o suprimento da autorização daquela para requerer o seu acompanhamento uma vez que, em face da situação clínica em que se encontra, a Beneficiária não o pode prestar de forma livre e consciente.

QUAIS AS MEDIDAS DE APOIO QUE PODERÃO SER ADOPTADAS AO ABRIGO DESTE NOVO REGIME?

Conforme explanado no art.º 145.º, pode cometer-se ao Acompanhante várias medidas

a) **O exercício das responsabilidades parentais**, conforme as circunstâncias (medida que se adequa às situações antigas dos casos de interdição, tais como, as demências profundas);

b) A representação geral ou especial, neste caso, **com indicação expressa das categorias de actos para que se mostre necessária**, a título de exemplo: acesso a informação bancária e/ou intervenção nas operações bancárias;

c) **A administração total ou parcial de bens**;

d) **Autorização prévia para a prática de determinados actos** ou categorias de actos, tal como: celebração de contratos de compra e venda superiores a certo valor;

e) **Intervenções de outro tipo, devidamente explicitadas**.

O âmbito e conteúdo deste acompanhamento é amplo e limita-se ao estritamente necessário para suprir as concretas deficiências e incompetências detectadas, conforme defluiu do n.º 1 do art.º 145.º do Código Civil. Assim sendo, impõe a proporcionalidade entre a medida adoptada e a situação apurada.

E, não obstante a abertura do catálogo das medidas de acompanhamento, ao abrigo do disposto no art.º 145.º n.º 2 do Código Civil, a verdade é que, este regime permite ao Juiz – qual alfaiate, fazer um “fato à medida” do beneficiário³, sendo que deverá estar atento às particularidades do estado

de saúde e hábitos do visado, no sentido de apurar cabalmente quais as medidas que melhor se ajustam. O que significa que o Juiz não está vinculado às medidas que tenham sido requeridas.

O TRIBUNAL DÁ UMA RESPOSTA CÉLERE?

O processo de acompanhamento de maior, atenta a especificidade das situações sobre que incide, tem natureza urgente, o que significa que corre durante o período de férias judiciais.

É OBRIGATÓRIA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE FAMÍLIA?

Não, no regime do Maior Acompanhado, a constituição do conselho de Família é facultativa. (cfr. arts.º 145.º, n.º 4 do Código Civil e 900.º, n.º 2 do CPC).

Ao conselho de Família incumbe vigiar o modo por que são desempenhadas as funções do acompanhante, sendo que é o Tribunal que, considerando a factualidade provada, decide sobre a pertinência de constituir um conselho de Família para salvaguardar os interesses do Beneficiário.

OS DIREITOS PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO E OS NEGÓCIOS DA VIDA CORRENTE PODERÃO SER AFECTADOS?

Esta mudança de paradigma implica a aplicação de um conjunto de medidas aptas a salvaguardar os interesses das pessoas que, por alguma razão, se encontram impossibilitadas de exercer, de forma plena, independente e consciente, os seus direitos pessoais e/ou patrimoniais.

A regra será sempre a da capacidade dos maiores no que concerne ao exercício dos direitos pessoais e os



negócios da vida corrente, cfr. dispõe o art.º 174.º do Código Civil, sendo que estamos perante uma inversão dos termos da equação: o legislador pretendeu, com este modelo, promover a capacitação das pessoas necessitadas de acompanhamento.

Nesse sentido, a capacidade dos Beneficiários deve ser preservada até ao limite, apenas devendo ser restringida na exacta proporção em que a sua situação pessoal o exija⁴.

DESTE MODO, EM VEZ DA PERGUNTA:

Aquela pessoa possui capacidade mental para cuidar de si e reger convenientemente o seu património?

DEVE PERGUNTAR-SE:

Quais as medidas que melhor se ajustam àquela pessoa para que exerça devidamente a sua capacidade jurídica? **o**

³ Cf. Pinto Monteiro in “Das incapacidades ao maior acompanhado – Breve apresentação da Lei n.º 49/18” em www.cej.mj.pt

⁴ No entanto, prevê-se a possibilidade de, por decisão judicial, ou disposição legal, restringir o exercício de direitos pessoais e a celebração de negócios da vida corrente pelo maior acompanhado. A título de exemplo, se o Tribunal concluir que a doença de que padece o Beneficiário o impede, de modo permanente e irreversível, de exercer de forma livre e consciente os seus direitos pessoais e de cumprir os seus deveres enquanto cidadão adulto, poderá excluir do livre exercício da Beneficiária os direitos de testar, de adoptar, de recusar tratamento médico adequado e necessário à sua condição de saúde, de escolher profissão, de se deslocar no país ou no estrangeiro, de fixar domicílio ou residência, de votar e, bem assim, de celebrar negócios da vida corrente.

TRANSGRESSÕES, PARADOXOS E RENOVAÇÕES DA STREET ART EM TEMPOS DE PANDEMIA

A conferência internacional “A arte saiu à rua: a tutela jurídica do graffiti” decorreu no dia 18 de Novembro. Clara Sarmento da Comissão Científica escreve sobre esta nova realidade.



OPINIÃO

CLARA SARMENTO

CENTRO DE ESTUDOS
INTERCULTURAIS

ISCAP-P.PORTO,
POLITÉCNICO DO PORTO

A street art é um movimento artístico que, não sendo propriamente novo, adquiriu uma especial visibilidade e simbologia desde o início da pandemia. Durante os dois confinamentos nacionais, e nos meses de incerteza que entre eles mediaram, a street art converteu-se gradualmente num elemento familiar, marcando a paisagem da cidade contemplada com renovada atenção.

A equipa de investigadores do projeto StreetArtCEI, desenvolvido desde 2017 pelo CEI – Centro de Estudos Interculturais do ISCAP, Politécnico do Porto – decidiu então utilizar o seu conhecimento do terreno para catalogar os percursos da street art surgida nas ruas do Porto durante as cronologias da pandemia e do confinamento. Assim nasceu Street Art Against Covid. A experiência de trabalho de campo, recolha e catalogação de imagens e criação de rotas, obtida em StreetArtCEI, ganhou, em Street Art Against Covid, um carácter de missão. A missão de mostrar ao mundo, através do alcance

internacional dos canais digitais do projeto, que a street art não cessou de se reinventar nas ruas do Porto e que o potencial turístico da cidade está mais vivo do que nunca.

Com este objetivo, Street Art Against Covid localizou, fotografou, cata-

Histórico, Porto Oriental, Rio Douro, Matosinhos e SNS (intervenção de homenagem aos profissionais de saúde). As rotas são traçadas sobre mapas online, onde cada POI abre para uma galeria das imagens aí localizadas, e todo o projeto está acessível a partir de www.streetartcei.com

Street Art Against Covid é, por isso, um projeto intercultural, que se desenrola numa zona de fronteira entre o legal e o ilegal

logou e mapeou as manifestações de street art criadas durante os meses de confinamento, bem como as intervenções alusivas à crise pandémica. No verão de 2021, o website de Street Art Against Covid, de acesso livre e em constante atualização, contava já com mais de 300 imagens, distribuídas por cerca de 80 Pontos de Interesse (POI), organizados em 7 rotas: Cidade Alta, Boavista, Centro

A street art tem despertado a atenção de instituições e de investigadores das mais diversas áreas, estabelecendo em seu redor toda uma complexa rede de interações paradoxais com entidades públicas e privadas. Desta complexidade advém grande parte do seu fascínio. Começamos pelo facto de muitas das obras coligidas em Street Art Against Covid possuírem um carácter duplamente transgressivo, pois são (segundo o discurso vigente) formas de arte ilegais que, ao mesmo tempo, resultam de violações do confinamento por parte dos seus autores. De igual modo complexo é o facto de o acervo digital conservar em paridade tanto as obras aprovadas, comissionadas e assinadas, como as obras ilegais, livres e anónimas.

O trabalho de campo da primeira etapa de Street Art Against Covid trouxe ainda à tona uma terceira camada de transgressão, sob as duas já mencionadas. A radical desertificação das ruas durante o primeiro confinamento suspendeu momentaneamente a vigilância entre pares que sustenta os poderes atuantes na street art. Isso proporcionou ações de iconoclastia por parte daqueles



que conseguiram transgredir, triplamente, a lei, o confinamento e a hierarquia. Obras aparentemente intocáveis de autores reconhecidos foram alvo de bombing e grafitadas. Traços desconhecidos e/ou rudes, de principiantes, surgiram em espaços de grande visibilidade, até aí feudo dos consagrados. Por outro lado, também os grandes nomes da street art, suspensos os compromissos internacionais, voltaram-se para a cidade de origem e voltaram a ilustrá-la em quantidade e qualidade, tanto durante como logo após o confinamento, nem sempre nos locais mais habituais. Com efeito, a street art ainda enferma de preconceitos arcaicos de poder e misoginia e tarda a demolir o ghetto onde o patriarcado tenta encerrar as artistas, dentro do ghetto mais lato onde a sociedade tenta encerrar a street art.


Street Art Against Covid – tal como StreetArtCEI, o projeto que o aloja – também prospera dentro de vários paradoxos construídos por si mesmo, pois é um projeto desenvolvido por uma instituição pública que, ao mesmo tempo, colige, preserva e legitima produtos culturais que danificam o património público e privado. E, contudo, despertou o interesse dos media e foi premiado por uma instituição bancária (prémio Santander Universitário UNI-COVID19, para iniciativas académicas com impacto social). Levou a que instâncias de poder local investissem na criação

de percursos de street art, ou seja, em obras cuja eliminação essas autoridades patrocinam em simultâneo. Este paradoxo das instituições não faz mais do que reproduzir a propensão cultural para a domesticação do marginal, paradoxo do qual todos os intervenientes no projeto estão bem cientes. Street Art Against Covid é, por isso, um projeto intercultural, que se desenrola numa zona de fronteira entre o legal e o ilegal, onde os investigadores desempenham o papel de mediadores, percorrendo campos discursivos em interseção permanente.

Na realidade, há muito que a street art é um território de paradoxos, enquanto arte pública cada vez mais privatizada, símbolo da lucrativa mercantilização das culturas marginais e do hiperconsumo das culturas visuais, que a internet faz correr à velocidade da luz. A simultânea elitização e massificação da street art contradiz-se constantemente: a transição do graffiti ilegal para o graffiti artístico; a metamorfose dos vândalos perseguidos em artistas consagrados; a performatividade mediática da transgressão; a segurança, vigilância e controlo (censura?) na produção de obras de rua que logo transitam para galerias e outros espaços de experiências museológicas pop. A street art é uma dádiva à cidade, mas o simbolismo da dádiva – recordemos Marcel Mauss – provoca tanto atração como repulsa, tal como tudo aquilo que nos

arranca do torpor e nos desperta para a necessidade de intervir no espaço (ainda?) público. Por isso, a street art é sempre política, nem que seja pelo facto de ser ontologicamente transgressiva e nos obrigar a olhar, ver e reparar naquilo que deveria ser invisível.

A street art, enquanto alternativa potencialmente democrática e participativa, é um agente crítico, transformador e dinamizador da cidade, evidente em locais tão díspares como Lisboa, São Paulo, Berlim, Porto, Jacarta, Hong Kong e Istambul, num paradigma geográfico em expansão global. Através da street art, a cidade é personificada como falante e metaforizada enquanto discurso e espaço de comunicação. E, paradoxalmente, tanta da marginalidade associada à street art decorre do secretismo da atividade, do mutismo dos autores, da sua linguagem impenetrável e imprevisível. Também paradoxal será a desmaterialização da street art – por definição forjada no mais concreto dos materiais: a cidade – ao tornar-se bem de consumo global através da internet, estrategicamente utilizada por inúmeros artistas graças à visibilidade que proporciona.

Street Art Against Covid é também ele um projeto digital, que transporta as imagens do muro para o ecrã. Mas sabemos que a propagação viral da street art nas redes sociais desperta nos utilizadores a vontade de explorar os territórios reais que a acolhem. E é esse o grande objetivo-missão de Street Art Against Covid, razão pela qual o repositório de imagens está organizado em rotas praticáveis, turísticas e populares até, se assim o quisermos entender. O virtual materializa-se quando o utilizador da web se transforma em utilizador do espaço urbano. Ao atrair visitantes, a street art patrocina a recuperação da cidade, renova o interesse estético e a dignidade de áreas degradadas e/ou periféricas e contribui para a resistência do Porto às sucessivas crises, das quais a crise pandémica foi só a mais recente. 

O PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PARA A JUSTIÇA ECONÓMICA E A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA N.º 2019/1023 – EM PARTICULAR, AS ALTERAÇÕES AO PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO



OPINIÃO

**NUNO FERREIRA
LOUSA**

ADVOGADO

O Plano para a Recuperação e Resiliência (PRR), inscreve-se na iniciativa política promovida pelo Conselho Europeu designada “*Next Generation EU*”, com o objetivo de redução dos adversos efeitos económicos e sociais perante os quais a sociedade se defronta.

De entre os seis pilares relevantes da estratégia europeia 2030, inscreve-se na vertente da Transição Digital, mais concretamente no campo das iniciativas associadas à Justiça Económica e Ambiente de Negócios, [melhorar] a “*eficiência na justiça e melhoria das condições de contexto [...] para melhorar o ambiente empresarial propício ao investimento [...]*” e “[...] *aumentar a eficiência dos processos de insolvência e recuperação e garantir a execução mais rápida das garantias dos empréstimos não produtivos*”. Ao longo do PRR é possível identificar, no desenho da ambição anunciada de reforma do sistema de Justiça, menções à redução de pendências dos processos judiciais, à agilização dos processos de



OPINIÃO

**GONÇALO VEIGA DE
MACEDO**

ADVOGADO

insolvência, à introdução de um sistema de reestruturação e insolvência das empresas “*[...] promotor da manutenção [d]e empresas economicamente viáveis, mas financeiramente estranguladas*” e a um conjunto de medidas em sede da capitalização das empresas para evitar o incremento das insolvências.

O desenho destes objetivos surge num contexto em que se identifica a morosidade dos processos de insolvência (e, acrescentaríamos, a reduzidíssima taxa média de recuperação de créditos) como um nó górdio da justiça portuguesa.

O PRR enquadra (i) a revisão do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, refletindo também a transposição da Diretiva 2019/1023 e (ii) a simplificação do regime de acesso ao exercício das funções de administrador da insolvência, em ambos os casos com o duplo intuito de assegurar a conclusão satisfatória dos processos de recuperação ou

transferência do estabelecimento em atividade (no caso de liquidação) (dimensão temporal) e o incremento do valor de recuperação de créditos pelos credores (dimensão financeira).

Acrescem ainda às medidas elencadas outras adicionais e específicas em torno da citação eletrónica de pessoas coletivas, a simplificação da tramitação do incidente de verificação e graduação de créditos (passando a recair sobre o administrador da insolvência o dever de apresentação de proposta de graduação de créditos, para homologação judicial na ausência de impugnações), o dever que passa a impender sobre o administrador da insolvência de elaboração de um plano de liquidação (com calendário e metas definidos) e a existência de rateios parciais obrigatórios em determinados casos. Incluem-se também naquele alargado catálogo, a merecer destaque, as propostas para reforço da posição do credor hipotecário (em confronto com o titular de direito de retenção) e a criação de secções especializadas nas instâncias judiciais superiores.

A Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, cuja elaboração e publicação precede o despontar da pandemia provocada



pelo COVID-19, ganhou redobrada utilidade e relevância após a pandemia, com maior expressão no campo da justiça económica. Tanto é assim quando os governos e bancos centrais, cientes da imperatividade de se substituírem ao mercado na criação de uma rede de segurança e apoio aos cidadãos e às empresas, tomaram um conjunto de iniciativas que suspenderam ou diferiram no tempo o cumprimento de várias obrigações financeiras das famílias e das empresas. Estas soluções surgem como resposta à redução de rendimentos que a doença COVID-19 causou, ao impor medidas de confinamento generalizado e medidas restritivas da iniciativa económica.

Sucedem, no entanto, que a eficácia imediata das medidas e a resposta dos governos e da Comissão Europeia foi acompanhada, com impacto a médio e longo prazo, de um aumento relevante dos níveis de endividamento públicos e privados, de uma alteração permanente dos modelos de negócio de certas empresas (de tal forma que não é expectável que os lucros e níveis de atividade históricos regressem,

de forma generalizada, depois do levantamento das medidas associadas à pandemia), porventura com maior incidência em determinados setores, dos quais serão exemplo o imobiliário (não residencial), o associado ao lazer, o retalho e o automóvel.

Em paralelo, a retirada gradual das medidas de apoio dos governos, a cessação do efeito das moratórias bancárias e das demais contramedidas de reação aos efeitos nefastos da pandemia, poderá não acompanhar, pelo menos ao mesmo tempo, o recrudescimento da atividade económica. Este desfasamento temporal, propício para criar maior pressão sobre o rendimento disponível (e, em especial, da tesouraria) das empresas e das famílias, dificultará o atempado cumprimento das obrigações financeiras e tem como elemento estrutural o aumento significativo dos níveis de alavancagem financeira (seja por via da redução do rendimento, seja por via do aumento do endividamento, ou de ambos).

Tudo isto sucede num contexto em que surgem novas tendências que

podem precipitar a atividade de reestruturação, que passam pelas recentes pressões inflacionárias, pelo aumento das taxas de juro de referência, pela manifesta disrupção nas cadeias de fornecimento e de distribuição e pelos custos crescentes de transporte (numa economia que continua global e interdependente). Se cumularmos a estas tendências a apontada existência de assimetrias na velocidade da recuperação entre países, blocos regionais e setoriais, poderão infelizmente estar criadas condições para que, a partir de 2022, se verifique um crescimento significativo de insolvências e de reestruturações empresariais.

É, por tudo isso, de saudar a criação de um regime de reestruturação preventiva e de perdão da dívida que permita assegurar a preservação de valor, com a consequente proteção de postos de trabalho e o aumento do montante total a receber pelos credores em contextos de recuperação empresarial por contraposição a um adiamento, em muitos casos tardio e destruidor de valor, que reaja a desadequadas estruturas de capital das

empresas e à constrição financeira das famílias, vazando frequentemente em processos de liquidação que se arrastam penosamente por anos ou décadas em tribunal, o que certamente não será desejável em relação a projetos económicos que poderiam ter sido viáveis caso se tivesse atuado oportunamente.

No direito português, aliado à vertente política a que o PRR deu corpo, o processo legislativo de transposição da Diretiva 2019/1023 vai bem avançado, tendo sido aprovada pela Assembleia da República, em 19 de novembro de 2021, a Proposta de Lei n.º 115/XIV/3ª (GOV) que, entre outras iniciativas, “*estabelece medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento*”.

Recorrendo à conhecida figura do processo especial de revitalização (PER), não foi criado no direito nacional um novo processo de reestruturação preventiva, tendo o regime jurídico do PER sido sujeito a ajustamentos em cumprimento da transposição da Diretiva 2019/1023.

A este respeito destacaríamos a importação do “*cross-class cram-down*”, uma figura que não conhece tradição no nosso ordenamento jurídico, oriunda do sistema anglo-saxónico. Este mecanismo permite a imposição do fardo da reestruturação de forma transversal sobre credores agrupados “*em função da existência de suficientes interesses comuns*” (sendo que esta nova classificação de credores não é obrigatória para as micro, pequenas e médias empresas). Sublinhe-se, no entanto, que esta taxonomia jurídica não substitui a tradicional segmentação de credores que separa credores garantidos, privilegiados, comuns e subordinados, aguardando-se com grande expectativa para verificar como é que os diferentes *stakeholders* destes processos de recuperação conciliarão a aplicação destas diferentes abordagens à qualificação de créditos/credores.

Na perspetiva processual e substantiva da criação daquelas subcategorias, o juiz deverá assegurar um duplo

teste para permitir a adoção do plano de reestruturação: primeiro, que as categorias de credores afetados que tenham manifestado a sua discordância “*recebam um tratamento tão favorável como o de qualquer categoria do mesmo grau e mais favorável do que o de qualquer categoria de grau inferior*”; segundo, que o plano não seja mais favorável do que seria num cenário de liquidação da empresa (*no creditor worse off*).

A reforma legislativa em curso introduz outras importantes alterações na dinâmica das relações entre credores e devedores e nas relações entre credores entre si

Além da indicada alteração de paradigma no que diz respeito à classificação dos credores (cujo cabal impacto dependerá da prática de aplicação do novo sistema), a reforma legislativa em curso introduz outras importantes alterações na dinâmica das relações entre credores e devedores e nas relações entre credores entre si. Não sendo esta a sede própria para nos pronunciarmos mais detalhadamente sobre essas alterações, não podemos deixar de fazer uma referência telegráfica às alterações que visam introduzir uma maior eficiência na condução dos processos (*veja-se as alterações quanto ao agora mais restritivo regime de suspensão das ações de cobrança*),

uma proteção acrescida do devedor durante o período de negociações (*veja-se a obrigatoriedade da continuação de cumprimento de “contratos executórios essenciais” pelos credores*), o reforço do princípio da igualdade de tratamento de credores (*veja-se a cominação com nulidade das denominadas cláusulas “ipso facto” recortadas à luz do novo PER*) e a proteção acrescida dos financiadores da empresa no decurso do PER (*veja-se a nova previsão legal que lhes confere um crédito sobre a massa insolvente caso a insolvência venha a ser declarada nos dois anos seguintes*).

Em conclusão, e numa análise geral, a iniciativa legislativa em curso introduz alterações e clarificações que são bem-vindas e que poderão aumentar a eficiência de processos de recuperação, seja no que diz respeito ao período de duração, à taxa de recuperação dos credores e à proteção dos credores mais vulneráveis (trabalhadores e pequenos fornecedores, em particular). Só o decurso do tempo permitirá avaliar se se as soluções agora contempladas terão o alcance que se lhes preconiza, sendo que o curtíssimo processo de consulta pública não constitui o melhor preságio quanto ao acerto de algumas opções legislativas adotadas na transposição de alguns aspetos da diretiva comunitária. Como aconteceu com a entrada em vigor do CIRE e, depois disso, com a introdução do processo especial de revitalização, algumas das questões que se colocarão certamente só serão resolvidas com a prática dos intervenientes nestes processos e com o necessário labor jurisprudencial. Outros aspetos haverá que, também a exemplo do que aconteceu em 2004 e em 2012, reclamarão acertos a introduzir por via legislativa, uma vez efetuado um primeiro balanço do sucesso da reforma legislativa. Numa nota positiva final, parece-nos absolutamente acertada a opção legislativa de base de alterar o processo especial de revitalização em vez de se criar um novo processo recuperatório paralelo, o que potenciará certamente uma aceleração da curva de aprendizagem de todos os atores em processos de recuperação empresarial. **Ⓞ**

95 anos
de Património Histórico
disponíveis para
consulta *online*

Cronologia

Associação dos Advogados de Lisboa

Palácio da Regaleira

Congressos dos Advogados Portugueses

Bastonários e Mandatos

Boletim da Ordem dos Advogados

Revista da Ordem dos Advogados

Memória e Testemunhos de Advogados

Alterações Estatutárias

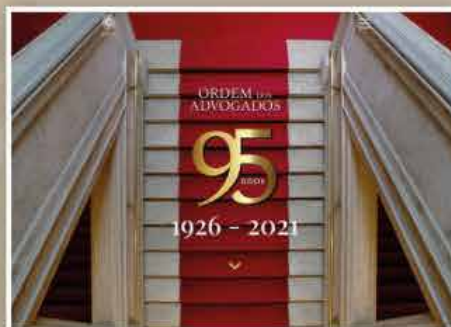
Arquivo Fotográfico

Partilhe a sua história

historia.oa.pt

ORDEM DOS
ADVOGADOS

95
anos



Perfectus Advocatus - 1743

Este documento encontra-se disponível em formato digitalizado e em formato PDF. Para mais informações, consulte o site da Ordem dos Advogados.

ver mais

95 anos de história

- 1926
Fundação da Ordem dos Advogados
- 2021
95 anos de história

ver mais



12 de Junho de 2020 - 12 de Junho de 2021

A Ordem dos Advogados é formada em 12 de Junho de 1926, após 100 anos de luta pelo acesso universal à justiça em Portugal. Este dia é comemorado anualmente.

Publicada no Diário nº 11713, de 12 de Junho de 1926

Arquivo histórico



ERRADICAR O COVID 19 E SALVAR O MUNDO: O PAPEL DO DIREITO

Autor do livro “Como salvar um mundo doente” Eduardo Paz Ferreira escreve sobre as diversas doenças que afectam o nosso mundo.



OPINIÃO

EDUARDO PAZ FERREIRA

ADVOGADO

PROFESSOR CATEDRÁTICO DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

É com grande honra que colaboro com o *Boletim da Ordem dos Advogados* com algumas reflexões sobre a pandemia COVID 19 e o papel que o Direito pode desempenhar para ajudar num combate decisivo para o futuro da humanidade.

O convite do *Boletim*, que muito agradeço, surge num momento em que, de novo, se acastelam nuvens pesadas em torno da evolução da doença, com epicentro na Europa, com a Holanda a ser o primeiro país a introduzir medidas de confinamento por três semanas, mas outros países como a Áustria ou a Alemanha a avançarem no mesmo sentido. Mesmo entre nós, ainda sem números dramáticos, a doença tem vindo a crescer de forma indesejável, acompanhada de previsões negativas

Significa isto que quase dois anos desde os primeiros alarmes em torno do COVID 19, uma pandemia que infectou e matou um número muito elevado de pessoas, enquanto quase paralisava a economia mundial, continua a ser difícil saber qual será

o desfecho de uma doença que traz o mundo em sobressalto, à semelhança de tantas outras pandemias anteriores, algumas das quais bastante mais mortais, com a gripe espanhola, que terá rondado os 100 milhões mortos.

Alguns observadores desta realidade mantêm uma posição otimista tal como Edward Carr (*The Economist*, 8 de Novembro de 2021), sustentando que “as pandemias não morrem — tornam-se fracas e perdem importância e aparentemente será o que acontecerá ao COVID 19 durante o ano de 2022, ainda que seja verdade que que continuarão a existir fluxos locais e sazonais particularmente nos países cronicamente não vacinados”.

Estes dois anos trouxeram consigo um sucesso impressionante e um falhanço deprimente, para continuar a usar palavras de Edward Carr.

O sucesso situou-se no plano científico com a rapidez da produção de vacinas, que atinge atualmente os 1,5 biliões de doses mensais e às quais começam a juntar-se medicamentos para o tratamento da doença uma vez contraída

O falhanço espelha-se no dramático número de infectados até aqui verificados e no facto de muita da imunidade ter sido conseguida por infecção anterior, bem como na baixíssima taxa de vacinação nos países menos desenvolvidos, com a África a situar-se bem abaixo dos 5% de vacinação.

Sublinhe-se aliás que, se os números oficiais de mortes se situam nos cinco milhões, várias estimativas, de entre

as quais as do próprio *The Economist*, se situam perto dos 20 milhões, o que dá uma expressão mais clara da intensidade do drama

Um aspecto especialmente impressionante destes anos foi a forma como se tornou patente a incapacidade do actual sistema de organizações internacionais para fazer face a este tipo de situações que não podem ser tratados apenas a nível nacional, tanto mais quanto vivemos em tempos de globalização aparentemente irreversível: a falta de meios da Organização Mundial de Saúde, praticamente reduzida a um papel de coordenação científica, a incapacidade das organizações de Bretton Woods – Banco Mundial e FMI – para assegurarem o fornecimento de vacinas aos países menos desenvolvidos são aspectos gritantes.

Na sua ausência, uma panaceia reduzida foi constituída por organizações privadas como a COVAX e outras organizações de beneficência, bem como o apoio de alguns países, com relevo para os Estados Unidos da América e até a indústria farmacêutica. Perto do final do ano verifica-se, no entanto, que se não atingiu sequer metade do volume de vacinas prometidas, apesar dos múltiplos anúncios ciclicamente repetidos.

No passado dia 12 de Novembro, um exausto Diretor Geral da OMS foi perentório na afirmação que a pandemia “terminará quando o mundo decidir que terminará”, que “falta vontade política, confrontando os valores de vacinação em África com os 80% dos países G-20.

O secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, disse em tempos que a pandemia constituía um raio X do mundo, numa visão totalmente acertada e que seria desenvolvida de forma extraordinária pelo Papa Francisco.

Este raio-x permite-nos ver um mundo muito pior do que aquele que desejaríamos.

Na fase mais aguda da doença pudemos assistir a impressionantes manifestações de solidariedade, das quais retenho em especial, a de os italianos a cantarem áreas de ópera nas varandas das casas e os ajuntamentos para apoiar e agradecer aos funcionários de saúde e tento esquecer a miserável exploração sensacionalista da comunicação social a invadir enfermarias e lares, ajudando a criar um ambiente de pânico.

Mas rapidamente o individualismo e o nacionalismo tomaram conta do terreno e a indústria farmacêutica mostrou a sua faceta mais voraz, ignorando a sua função social, a colaboração com universidades públicas e os enormes montantes de dinheiro entregues pelos governos para entrarem num conjunto de práticas irregulares, com destaque com a Astra Zeneca ao não cumprir o contrato com a Comissão Europeia e a vender vacinas a outras áreas.

Impressiona, particularmente, a recusa das empresas em partilharem as patentes com entidades que as pudessem produzir nas áreas menos desenvolvidas. Tal prática poderia, de resto, ser imposta, no quadro da OMC e do Acordo TRIPS, proposta formulada por Estados como a África do Sul ou a Índia e apoiada pelos Estados Unidos da América, mas confrontada com a recusa da União Europeia (com a corajosa excepção da Espanha), refém dos *lobbies* farmacêuticos, que anunciou a sua posição no decurso de uma cimeira da Europa Social.

E, assim, vamos passando dos aspectos puramente sanitários para aquilo que é especialmente importante e que é a incapacidade do actual sistema



COMO SALVAR UM MUNDO DOENTE

político para lidar com factores como a pobreza, a desigualdade, as alterações climáticas, as sucessivas guerras e o tratamento das ondas de refugiados que caracterizam este mundo doente que o Papa tão lucidamente denunciou.

Se num primeiro momento se pareceu assistir a uma tentativa real e que gerou um consenso no sentido de inverter a situação e de alterar as condições económicas e sociais que determinaram esta pandemia e nos fazem viver sob a ameaça de novas doenças, alcançado algum grau de menor risco abandonou-se a preocupação com um novo mundo para se procurar tão só voltar aos tempos pré-pandemia.

Ora, a actual situação tem de dar resposta a dois problemas: o controlo da pandemia actual sem qualquer excesso de cedência e a preparação de novas estruturas que permitam

respostas mais sólidas e rápidas a desafios que se venham a colocar no futuro.

Não se pode, por outro lado, passar ao lado do negacionismo que tantas vítimas já causou e ameaça continuar a provocar, utilizando um argumento totalmente faccioso de defesa da liberdade individual que, obviamente, cessa no momento em que põe em causa a saúde e a vida da generalidade dos cidadãos.

Os juristas em conjugação com cultores de muitas ciências são, pois, chamados a um papel central, que passa pela luta pelo cumprimento dos contractos e dos deveres assumidos pelas farmacêuticas, pela recusa firme da legitimidade ou constitucionalidade das posições negacionistas, pela revisão do papel e dos meios das organizações internacionais e pelo apoio atento e cuidadoso aos governos de cada país. **o**

«UMA MULHER EM ESTADO CONSTANTE DE PAIXÃO. ESSA SOU EU!»



OPINIÃO

ANABELA COELHO

ADVOGADA - ESCRITORA

Primero chegou a escrita. É na poesia, o género literário de preferência, que exprimo as minhas vivências emotivas que me prendem e me habitam o sangue. Depois, veio o direito e a nobreza da profissão. Uma mulher em estado constante de paixão. Essa sou eu! Paixão pela poesia, pelo direito, pela vida e o seu mistério.

O contacto mais profundo com a poesia chegou na juventude, com Cecília Meireles. Cativou-me a rara sensibilidade desta extraordinária poetisa, a poesia do sensível e do imaginário, a artefície-e-artista, cuja harmonia da sua obra do princípio ao fim me prendeu para sempre. Com a advocacia, muito especialmente na área do direito da família, senti que a poesia andava comigo e não lhe podia resistir, porque ambas caminham entrelaçadas e cooperam reciprocamente, como demonstrações humanas e sociais, para o aperfeiçoamento e compreensão da realidade. Nem sempre é possível e fácil conciliá-las no ruído do quotidiano, porque a poesia é uma procura que em mim se inicia, no silêncio, no indizível que totaliza o ser. Depois, isenta das claridades da lógica, escrevo sobre a vida através de uma contemplação



afetuosa e participante, ainda que sob aspetos que parecem transcender a própria humanidade, porque é difícil meter peias à imaginação, quando, partindo de factos vulgares, mas, impressionantes, são sublimados a um grau extra-humano. Como escreveu Eduardo Lourenço: “A poesia, quando é, ela é o dizer absoluto”.

Concordando que a poesia é tão intensa e luminosa, tão igual, tão diferente, cedo percebi que a minha poesia nem sempre quer o rigor da métrica e da rima. A rima aparece, desaparece e reaparece, apenas quando o poema exige essa iluminação. O verso livre impõe o seu ritmo, a sua sonoridade, o seu desenvolvimento e medida e, assim, nasce a minha poesia.

A prosa, em que o vigor poético se expande, também faz parte de mim, porém, só o conto infantil – *O Espanta Pardais e a Boneca de Trapos* – é público, distinguido com o “Prémio Literário Irene Lisboa”, em 2018.

Se os sonhos são como um rio, que encontram sempre o seu destino, destaco ainda, entre outras distinções, o “Prémio Literário António Gaspar Serrano”, em 2018, com a obra poética *No Lastro das Palavras* e o “Prémio Literário Sebastião da Gama”, 16ª edição, 2020, *Distância de Mim Para Mim*.

Entre a poesia e o direito, fico a pensar qual alavanca qual e, concluo que a poesia e o direito, em mim, caminham indissolivelmente ligados. 📍



ANABELA COELHO

Está inscrita como Advogada desde 2004, exercendo advocacia em Coimbra.

Pós-graduada em Proteção de Menores pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Prémio António Gaspar Serrano 2018 - Pombal. «No Lastro das Palavras»

8º Prémio Irene Lisboa 2018 – Conto Infantil «O Espanta-Pardais e a Boneca de Trapos».

Prémio Nacional de Poesia Sebastião da Gama 2020 – «Distância de Mim para Mim».

FLORES DE MIM

Plantei-as com as minhas mãos
Com as minhas raízes
Sob o halo azul
No âmago do mundo
E dentro do sonho.
Sussurrei-lhes para florirem
E alisando-lhes as folhas
Cantei-lhes o instante
E a eternidade.
E fiquei
Frágil girassol a inventar anjos
Quando as árvores de ninguém
Enforcavam o sol.

NESTA HORA

(Em tempo de pandemia)
Nesta hora de aviso
Nesta hora triste do entardecer
Espectros de silêncio
Um bater lento sobre as coisas
Como um segredo horrível
Que se revela.
A noite no seu silêncio definitivo
Desceu sobre o mundo
Cobre os corpos de um
esgotamento longo
Paira a palavra inacessível do
destino.
Nesta hora de comédia triste
A reflexão compadecida sobre a
morte
Sobre a vida
Arrepia e suspende.
Mas creio que a alma atravessa o
escuro
À maneira de um astro
Emancipada
Segue para diante...

A CIDADE DOS ANJOS

Como se o mundo inteiro se calasse
E só eu existisse
Num ímpeto de asas
Eu era quase um anjo
No esplendor do dia.
O silêncio
Íntimo de uma música
Como um par de mãos
A segurar a luz
A desprender astros
E flores que não nascem no chão.
Pousei o tempo na estação do sol
De alma erguida
Ave de mim
Fernão Capelo Gaiivota
Numa ânsia de azul
Buscando as alturas...
Sobre a cidade de pedra
A cidade dos anjos
E o universo rodando, rodando
fulgente de estrelas
Pulsava em toda a parte
A concebê-las.

NOS 45 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1976



JORGE MIRANDA

PROFESSOR CATEDRÁTICO JUBILADO
DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. 45 anos após a sua aprovação e através de várias vicissitudes internas e externas, a Constituição de 2 de abril de 1976 tornou-se a Constituição portuguesa mais duradoura a seguir à Carta Constitucional entre 1842 e 1910.

Começada a elaborar em período de radicalismo revolucionário na Grande Lisboa, acabaria confirmada após a pacificação política decorrente do 25 de novembro de 1975. Continha no texto inicial formulações, nalgum sentido, próximas do marxismo (em nove ou dez artigos, num texto com 312 artigos). E mantinha, a título transitório, o Conselho da Revolução.

Mas nada disso poderia prevalecer sobre:

- a afirmação da dignidade da pessoa humana, base da República, o Estado de Direito democrático, o pluralismo de expressão e organização políticas;
- o primado dos direitos fundamentais em face da organização económica;
- o extenso e preciso enunciado de direitos, liberdades e garantias e de direitos económicos, sociais e culturais;

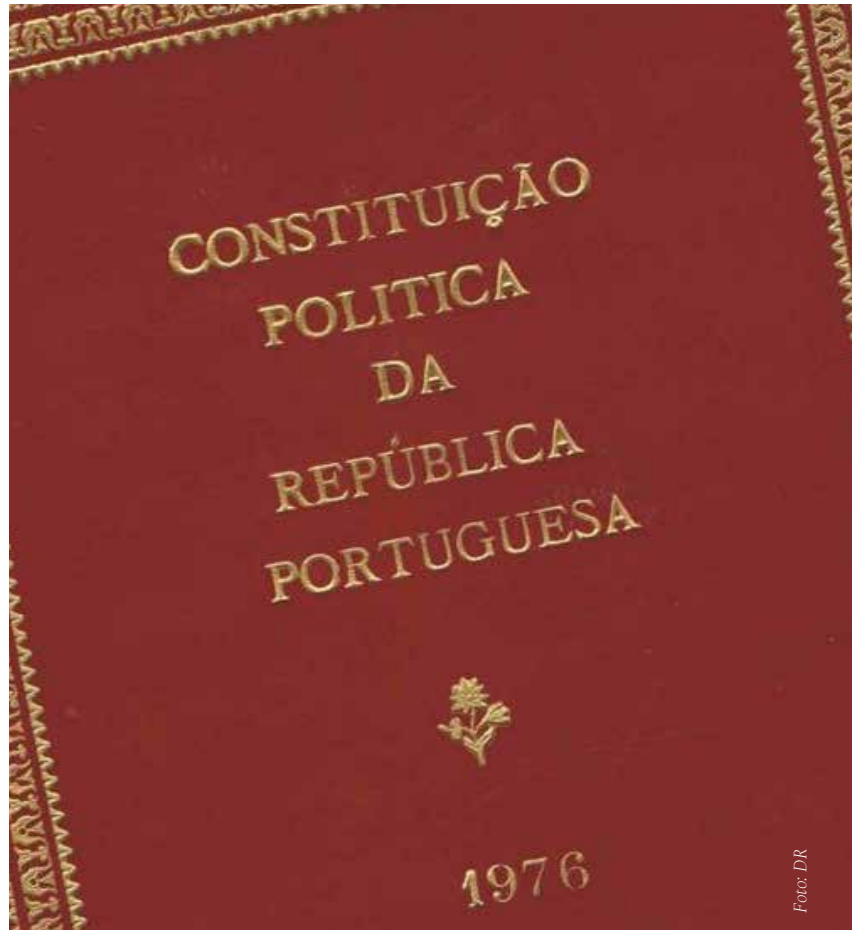


Foto: DR

JORGE MIRANDA

Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, um dos mais reconhecidos constitucionalistas portugueses, foi deputado da Assembleia Constituinte que aprovou em 1976 a Constituição da República Portuguesa. Publicou em 2021 o livro "Aperfeiçoar a Constituição", editado pela Almedina, através do qual apresenta o seu "contributo para um debate sereno que envolva juristas, políticos e cidadãos em geral, no sentido do aperfeiçoamento "quer no âmbito técnico-jurídico quer no extrair dos seus princípios preceitos não explicitamente formulados." Da Constituição da República Portuguesa.

PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- a sua interpretação e integração de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- o sufrágio universal igual, direto e secreto;
- o direito de oposição;
- o Serviço Nacional de Saúde;
- a tutela do ambiente;
- o Provedor de Justiça;
- o desenvolvimento dado à fiscalização jurisdicional da constitucionalidade e da legalidade.

2. Logo em 1980 o voto dos cidadãos afastou a manifestação plebiscitária em que se traduziria uma revisão constitucional feita à margem das suas normas. Pelo contrário, a revisão constitucional realizou-se em 1981-1982, no respeito dos limites da Constituição, e assim também as revisões de 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005.

O Conselho da Revolução desapareceria em 1982 e, pela primeira vez desde 1820, os militares deixaram de ter qualquer intervenção política. Seria instituído um Tribunal Constitucional semelhante aos de outros países europeus. Os preceitos

de cariz ideológico seriam revogados ou, entretanto, caducariam.

3. Em 1978 Portugal pôde ratificar à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Em 1986 pôde ingressar na Comunidade Europeia. Em 1993 ratificou o Tratado institutivo do Tribunal Penal Internacional. Foi criada uma Comunidade de Estados de Língua Portuguesa.

A Constituição portuguesa influenciou a Constituição espanhola de 1978 e a brasileira de 1988. Tal como foi fonte principal das Constituições dos Estados africanos de língua portuguesa, depois da democratização dos anos 90, e da Constituição de Timor independente.

4. Uma Constituição que perdura por tempo mais ou menos longo vai-se realizando por meio de revisões das suas normas, da jurisprudência e da prática.

Os resultados a que se chegou achavam-se já pressupostos nos princípios fundamentais originariamente declarados e deles foram logicamente extraídos, sem rutura ou sem transformação.

Verificou-se, pois o desenvolvimento da Constituição apoiado ou acompanhado pelo desenvolvimento da cultura cívica e democrática em Portugal ①

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do País.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

REVISTA «SEARA NOVA», NO ANO DO SEU CENTENÁRIO AÇÃO E PENSAMENTO CRÍTICO

“O GRUPO SEARA NOVA quer semear em proveito coletivo, e não colher em proveito próprio.” Eis um dos princípios constante do primeiro número.



JOÃO LUIZ MADEIRA LOPES

ADVOGADO E DIRETOR DA SEARA
NOVA

No dia 15 de outubro de 2021 a revista Seara Nova completou 100 anos de ação e pensamento crítico e, somente entre 1921 e 1984, passaram pelas suas páginas mais de 3.000 colaboradores: mulheres e homens, nacionais e estrangeiros, das mais diversas áreas do saber e conhecimento... filósofos, escritores, poetas, artistas plásticos, musicólogos, cientistas, os maiores vultos da cultura.

Para além da publicação da revista, saliente-se a intensa atividade editorial, entre 1921 e 1984, com aproximadamente 600 títulos publicados, sendo uma das principais chancelas editoriais portuguesas do século XX.

O 1º número da Seara já referia em 15 de Outubro de 1922:

“... para que se erga, acima do miserável circo onde se debatem os interesses inconfessáveis das clientelas e das oligarquias plutocráticas, uma atmosfera mais pura em que se faça ouvir o protesto das mais altivas consciências, e em que se formulem e imponham, por uma propaganda larga e profunda, as reformas necessárias à vida nacional.”
E, em 30 de Outubro de 1930, António

Sérgio, Jaime Cortesão e Raúl Proença escreviam na revista:

“Foi sempre uma ideia básica, defendida por todos nós, a da necessidade absoluta de vastos movimentos de opinião pública, de prévios estudos de problemas concretos, de um esforço paciente para persuadir, e sempre considerarmos a sociedade, nas nossas doutrinas sociais e políticas, não à imagem e semelhança de uma rocha ou de uma coisa (...), mas como uma associação de consciências livres, e acessíveis, como tais, à influência salubre das ideias claras”.

Em Outubro de 1971, o Editorial afirmava:

“A tentativa de participar na vida política é para nós um dever cívico e moral. Mas na Seara não constituímos nem queremos constituir partido político, delegação de partido ou coligação de partidos. Do mesmo modo, recusamo-nos a dar aqui guarida às particularistas guerreações dos partidarismos e dos sectarismos entre democratas, que implacavelmente condenamos, norteados pelos objectivos comuns do movimento democrático”.

É esse o segredo dos 100 anos e de muitos que hão de vir!

A Seara Nova foi sempre um espaço de diálogo, de abertura às ideias do progresso, de rigor ético, de investigação e de divulgação cultural. Lutou pelas liberdades e pela democracia, contra a ditadura salazarista e marcelista, a repressão, a perseguição e a censura, tendo a sua sede sido

desmantelada, e os seareiros presos e exilados.

Saudou o Movimento das Forças Armadas, braço da Revolução dos Cravos, através de um artigo, saído em Maio de 1974, redigido pelo que haveria de ser Prémio Nobel, José Saramago e defende, hoje como ontem, os valores da Liberdade e da Democracia, pois o perigo está sempre latente...

A sua seção Factos e Documentos, adaptada ao longo dos anos ao papel da revista, inseria textos publicados na imprensa, com realce para o período entre 1968 e 1974, reproduzindo discursos do Presidente da República Américo Tomaz, atestando bem as suas limitações intelectuais:

“Comemora-se em todo o país uma promulgação do despacho número Cem da Marinha Mercante Portuguesa, a que foi dado esse número não por acaso mas porque ele vem na sequência de outros noventa e nove anteriores promulgados...”.

E numa visita, de corta fitas, a uma localidade, o que era frequente:

“É a primeira vez que cá estou desde a última vez que cá estive...”.

Em Maio de 1966 o lápis azul da Censura chegou a cortar, nas Declarações do Mês, palavras do próprio Prof. Oliveira Salazar:

“E a tão desejada visita a Angola? Pois parece-me bem deixá-la para o momento em que, dominado ou expulso o último

terrorista, ali possamos celebrar o heróico esforço da defesa.”

O Programa Comemorativo do Centenário integra, uma exposição (inaugurada em Lisboa, percorrendo o país, designadamente, passando por Coimbra, Aveiro, Porto, Braga, Vila Real, Faro, Setúbal, Évora e Santarém), vários colóquios, um documentário já transmitido na RTP, uma medalha comemorativa, uma emissão de selos postais, para além de muitos outros eventos, inseridos no Programa, que é possível de consultar nas revistas deste ano e no site da Seara Nova.

Referência imprescindível para o número especial de Outono de 2021, onde se pretendeu, através de artigos cuidados a que aderiram personalidades de prestígio reconhecido, nas suas áreas, fazer uma panorâmica do Portugal de hoje.


Realce também para a consulta possível das várias revistas desde 1921 até 1984, graças ao Centro de Humanidades da Universidade Nova de Lisboa, através da Coleção Revistas de Ideias e Cultura, sendo preocupação completar esse importante trabalho.

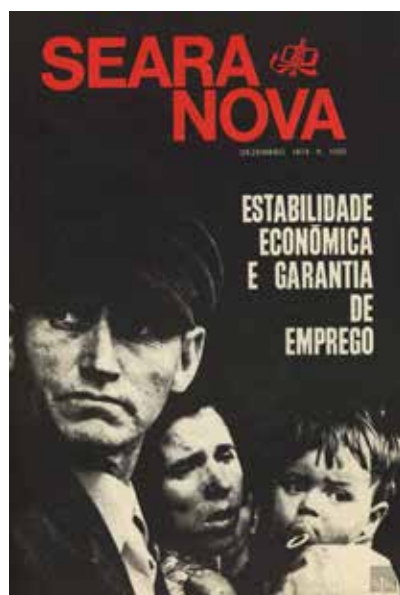
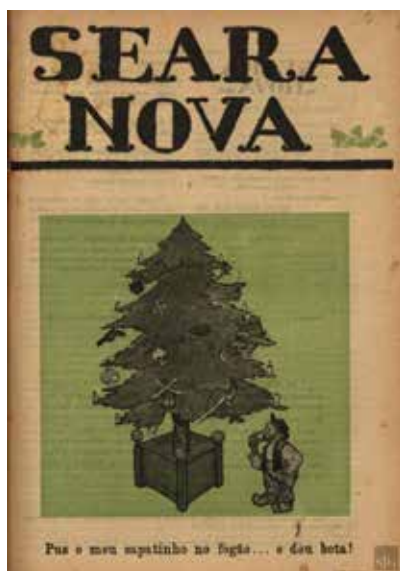
Acompanhando o desenvolvimento dos meios tecnológicos mantém um site, recentemente reformulado, e outras formas de divulgação online.

Os princípios, que espelham o “espírito seareiro”, constam do primeiro número e continuam, porque atuais, como farol e suporte de agregação:

“... queremos constituir na Seara Nova um núcleo de homens de boa consciência e vontade enérgica dispostos a assumir, perante a expoliação, a rapina, o egoísmo e a mentira nacionais, uma violenta e sistemática atitude de protesto.”

“O GRUPO SEARA NOVA quer semear em proveito coletivo, e não colher em proveito próprio.”

“O GRUPO SEARA NOVA não olha o Passado, marcha resolutamente para o Futuro.” 



100 ANOS SEARA NOVA

Nestes 100 anos participaram nas páginas da Seara, em periodicidade que foi desde semanal até anual e, atualmente, trimestral, os maiores vultos da cultura portuguesa.

Indispensável referir os seus fundadores: Aquilino Ribeiro, Azeredo Perdigão, Câmara Reis, Faria de Vasconcelos, Ferreira de Macedo, Francisco António Correia, Jaime Cortesão, Raúl Brandão e Raúl Proença, e, sem menosprezar todos os outros, gostaria de recordar os colaboradores, António Sérgio, Alves Redol, Augusto Abelaira, Augusto da Costa Dias, Bento de Jesus Caraça, Fernando Lopes Graça, Gago Coutinho, Irene Lisboa, João Sarmento Pimentel, Jorge de Sena, José Rodrigues Miguéis, José Saramago, Magalhães Vilhena, Maria Lamas, Mário Azevedo Gomes, Mário Sacramento, Rogério Fernandes, Vitorino Nemésio, Maria Keil, Bernardo Santareno, Blasco Hugo Fernandes, Ulpiano do Nascimento, até aos mais recentes, Mário de Carvalho, Lídia Jorge, Joana Marques Vidal, Teresa Pizarro Beleza...

Inúmeros advogados integraram a sua colaboração, detendo o “espírito seareiro”: José de Azeredo Perdigão, um dos fundadores, Fernando Abranches Ferrão, José Magalhães Godinho, Mário Soares, António Arnaut, Jorge Sampaio, Vasco da Gama Fernandes, Humberto Lopes, José Carlos de Vasconcelos, Levy Batista, Fausto Leite, João Correia, de entre largas dezenas de colegas...

100 ANOS DO NASCIMENTO DO BASTONÁRIO ANGELO D'ALMEIDA RIBEIRO

«Na verdade, um advogado é, por vezes, um personagem incómodo. Fala, discute, contraria, critica. (...) São-lhe cometidos poderes que a nenhuma outra profissão se outorgam». *Angelo d'Almeida Ribeiro.*

Assinalamos os 100 anos do nascimento de Angelo d'Almeida Ribeiro com as principais referências do seu mandato como Bastonário no triénio 1972-1974, constantes do texto de Maria João de Figueiroa Rego (*)

Angelo d'Almeida Ribeiro nasceu a 9 de Dezembro de 1921, em Lisboa, onde faleceu a 9 de Janeiro de 2000. Licenciou-se em Direito a 13 de Julho de 1943, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo sido inscrito como candidato à advocacia em 29 de Julho de 1943 e como advogado em 17 de Março de 1945. Advogou em Lisboa durante cerca de 45 anos (...).

Em 1973 e 1974 foi Vice-Presidente da Union International des Avocats, UIA. Após o 25 de Abril de 1974 integrou a Comissão Eleitoral que elaborou a primeira Lei Eleitoral. Em 1975 apresentou uma exposição sobre a situação portuguesa no pós 25 de Abril, na Liga dos Direitos do Homem da Bélgica. No ano seguinte integrou a Comissão de Averiguações de Violências sobre os presos sujeitos às autoridades militares, que preparou o “Relatório das Sevícias”.

Em 1978 representou Portugal em Viena, no “Congresso para o Ensino dos Direitos do Homem” e em 1983, em Lisboa, presidiu à conferência sobre “Racismo no Mundo”, ambos organizados pela UNESCO.

Foi Secretário-Geral (1973) e Presidente da Liga Portuguesa dos

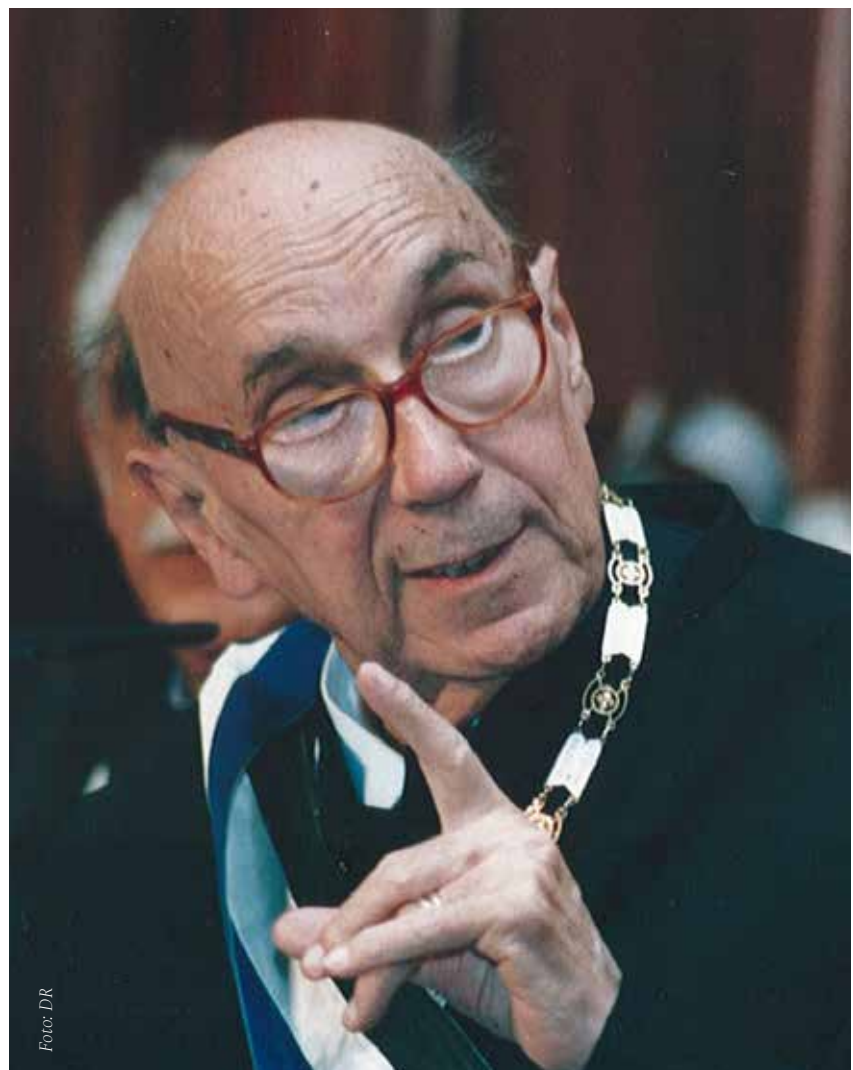


Foto: DR

Direitos do Homem (1976), tendo chefiado em 1979, 1980 e 1981 a Delegação Portuguesa à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em Geneve.

Colaborou com a Comissão dos Direitos do Homem na ONU,

ocupando aquele lugar a título pessoal, por escolha dos seus pares dos 52 países que então a constituíam. Em 1986 a Comissão designou-o Relator Especial sobre matéria de intolerância religiosa, funções que exerceu, apesar de já doente, até Setembro de 1992. Em Junho de



Foto: DR

O BASTONÁRIO ANGELO D'ALMEIDA RIBEIRO VISTO PELO PRIMEIRO-MINISTRO ANTÓNIO GUTERRES

Em Janeiro de 2000 o então Primeiro-Ministro, Eng.º António Guterres, no texto de condolências que dirigiu à Ordem dos Advogados pela morte do Bastonário Angelo d'Almeida Ribeiro, recordava-o da seguinte forma:

“Há homens assim.

Homens que conseguem fazer deste mundo um pouco melhor.

Homens inteiros, homens que se batem denodadamente pela liberdade, pela igualdade, pela solidariedade.

Angelo d'Almeida Ribeiro era um homem assim.

Combativo, incansável, íntegro e independente, deu luta sem quartel ao autoritarismo e ao obscurantismo, fez da tolerância e da defesa dos direitos da pessoa humana razões de uma vida

Todo o seu percurso profissional e pessoal revela uma invulgar grandeza, uma alma do tamanho do mundo, uma entrega total às mais nobres causas.

A morte de Angelo d'Almeida Ribeiro causou-me profunda mágoa. Admirava-o muito, respeitava-o ainda mais, sentia por ele e pela sua maneira de estar na vida, grande consideração.

Almeida Ribeiro será sempre um homem grande porque viveu para o bem dos outros homens.

Ainda há homens assim. Que nos fazem sentir melhor o mundo e a vida, que nos fazem sentir valer a pena a fraternidade.

Ainda bem que há homens assim.”

1988 foi convidado oficial da Igreja Ortodoxa Russa nas Comemorações do I Milénio do Cristianismo na Rússia, que decorreram em Moscovo.

Grande defensor da causa dos Direitos Humanos, participou em inúmeros encontros e seminários promovidos em diversos países de que se destacam as reuniões do Conselho da Europa para a convenção sobre a “Abolição da Tortura e dos Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”, em Estrasburgo, em 1980, “Direitos do Homem dos Estrangeiros na Europa”, no Funchal, em 1983, e “Direitos Humanos e Democracia”, em Salónica, em 1987.

Integrou a Delegação Portuguesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros à Conferência de Segurança e Cooperação Europeia (CSCE) sobre Direitos Humanos relacionados com a Acta Final de Helsínquia, em Paris (1989) e em Copenhaga (1990).

Em Maio de 1990 foi eleito, por seis anos, membro português da Comissão Europeia de Direitos do Homem junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo. Razões de saúde levaram-no, porém, a pedir a exoneração do cargo em Fevereiro de 1993.

Em 1981 desempenhou o cargo de Presidente da Comissão do Acesso ao Direito, do Ministério da Justiça.

Foi delegado à Conferência de Haia de Direito Internacional Privado,

para a elaboração da Convenção de Assistência Judiciária (1979-1981).

A 16 de Maio de 1985 tomou posse do cargo de Provedor da Justiça, para que foi eleito pela Assembleia da República, por maioria qualificada, e no qual se manteve até Julho de 1990, exercendo, por inerência, as funções de Conselheiro de Estado, com assento no Conselho Superior da Magistratura, até final de 1985.

Foi, ainda, Presidente da Secção Portuguesa da Comissão Internacional de Juristas de Geneve, “Direito e Justiça”. Nesta organização presidiu, igualmente, à Assembleia-Geral e dirigiu o Boletim.

Finalmente, entre os cargos e funções desempenhados, destacam-se, também, a presidência da Assembleia-Geral da Comissão Portuguesa do Direito Europeu e o exercício das funções de Provedor Arbitral do Metropolitano de Lisboa, EP.

Membro da Comissão Portuguesa do Atlântico e membro fundador da Associação Portuguesa dos Direitos do Cidadão (APDC), dirigiu nesta organização a revista *O Cidadão*. De referir, igualmente, que durante 12 anos foi redactor do jornal *O Foro* e durante 3 anos da *Revista da Ordem dos Advogados* (1972-1974).

Na Ordem dos Advogados integrou o Conselho Distrital de Lisboa em Janeiro de 1961, triénio de 1960-1962, e



Foto: DR



Foto: DR

PRÊMIO ANGELO D'ALMEIDA RIBEIRO

Em 2001 a Ordem dos Advogados instituiu o Prémio Angelo d'Almeida Ribeiro "destinado a distinguir anualmente as personalidades ou entidades nacionais que mais se tenham destacado na defesa dos direitos dos cidadãos." cabendo à Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados propor a personalidade a distinguir.

Em 2021 assinalam-se 20 anos da criação do Prémio Angelo d'Almeida Ribeiro encontrando-se disponível para consulta a lista de entidades distinguidas no Portal OA.

Ainda não divulgamos publicamente o nome do premiado

a atribuição do seu nome ao auditório da sede deste órgão.

Aspectos relevantes do mandato (1972-1974)

novamente nos triénios de 1963-1965 e 1966-1968 tendo sido, também, Vogal e Presidente do Instituto da Conferência, Presidente da Comissão de Relações Internacionais e, durante alguns anos, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos.

Foi eleito Bastonário para o triénio de 1972-1974, tendo organizado e presidido à Comissão Executiva do I Congresso Nacional dos Advogados, realizado em Lisboa, no primeiro ano do mandato. Distinguido, a 8 de Janeiro de 1993, com a **Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados**, naquele que foi o último acto da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, disse, no discurso que então proferiu, ter tido sempre como princípio a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos por

acreditar profundamente na dignidade do homem e na justeza do combate pela causa dos direitos humanos.

Foi condecorado com o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo (1994) e com a Grã-Cruz da Ordem de Orange-Nassau (Holanda).

A 21 de Junho de 1999 foi homenageado na Ordem dos Advogados, em cerimónia presidida pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, que na ocasião o agradeceu com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique. Em 2004 o então designado Conselho Distrital de Lisboa, actual Conselho Regional de Lisboa, prestou homenagem ao Bastonário Angelo d'Almeida Ribeiro com a publicação de uma fotobiografia. De referir, igualmente,

(...) Dizia, no seu discurso de posse: "Debaixo do meu aspecto de bonomia, que cultivo sem afectação, guardo uma independência feroz", e foi com esse espírito que abraçou os desafios do cargo. Temia a tendência para tornar administrativa a justiça, bem como a sua socialização, que em seu entender punham em causa os conceitos tradicionais da advocacia, "que queremos continuar a ter por liberal". Sublinhava ainda: "temos de nos preparar para a advocacia do futuro embora dentro do contexto tradicional da profissão livre".

(...) "Assim, não é preciso ter dotes de pitonisa para prever, num breve espaço de tempo a criação e a generalização, entre nós, das sociedades civis de advogados, única forma de

(*) in Os Bastonários da Ordem dos Advogados Portugueses, de Maria João de Figueiroa Rego. Disponível em <https://historia.oa.pt/bastonarios-e-mandatos/1972-1974/>



prémio
ANGELO D'ALMEIDA RIBEIRO

o advogado deixar de ser escravo da profissão, e poder repartir as actividades com outros colegas”. (...)

O primeiro sinal de modernidade foi dado logo em 1972 com a organização, em Lisboa, do I Congresso Nacional dos Advogados. A sua preparação teve início em Março desse ano e, dessa altura até à sua realização de 16 a 19 de Novembro, foi grande o envolvimento do Bastonário e do Conselho Geral.

(...) De salientar que o Congresso decorreu na recta final do Estado Novo, no período então designado por “primavera marcelista”, deixando pressentir uma agitação intelectual própria de um fim de ciclo.

A Ordem dos Advogados, que contava cerca de 3000 inscritos, reuniu no Congresso aproximadamente 800 participantes entre advogados, estagiários e solicitadores, tendo sido apresentadas 71 teses.

O último ano do triénio e o 25 de Abril

No último ano do mandato do Bastonário Angelo d’Almeida Ribeiro a Ordem acompanhou as transformações políticas e sociais desencadeadas pela revolução de 25 de Abril de 1974.


O país conheceu então profundas mudanças, que obrigaram a uma adaptação à nova realidade política, económica e social a que, naturalmente, e por maioria de razão, não foi alheia a Ordem dos Advogados. Defensora dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, com um passado histórico de referência nessa matéria, coube-lhe viver o momento com todos os condicionamentos de um processo e legalidade revolucionários.

Assim, no editorial do Boletim Informativo da Ordem dos Advogados, de Abril-Maio de 1974, afirmava o Bastonário:

“Iniciou-se, nesta data histórica, uma nova era para as instituições políticas do País, com larga repercussão nos aspectos sociais e económicos e reflexos na nossa Ordem.

A importância do vitorioso Movimento das Forças Armadas não carece de ser exaltado. A Ordem sentiu-a imediatamente e o Bastonário, logo em 25 de Abril, enviou para o Presidente da Junta de Salvação Nacional o seguinte telegrama:

«Bastonário Ordem dos Advogados impossibilitado reunir imediatamente respectivo Conselho Geral desde já manifesta V. Exa. incondicional apoio advogados portugueses restauração direitos cívicos e liberdades fundamentais, garantias liberdade individual, extinção jurisdições especiais, defesa independência e dignificação poder judicial pelos quais este organismo sempre tem pugnado.

Apresento a V. Exa. e restantes membros Junta Salvação Nacional respeitosos cumprimentos.» 



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Os Bastonários portugueses

Encomende já!



**Para si ou
para oferecer
como presente.**

P.V.P.*

Volume I €20

Volume II €20

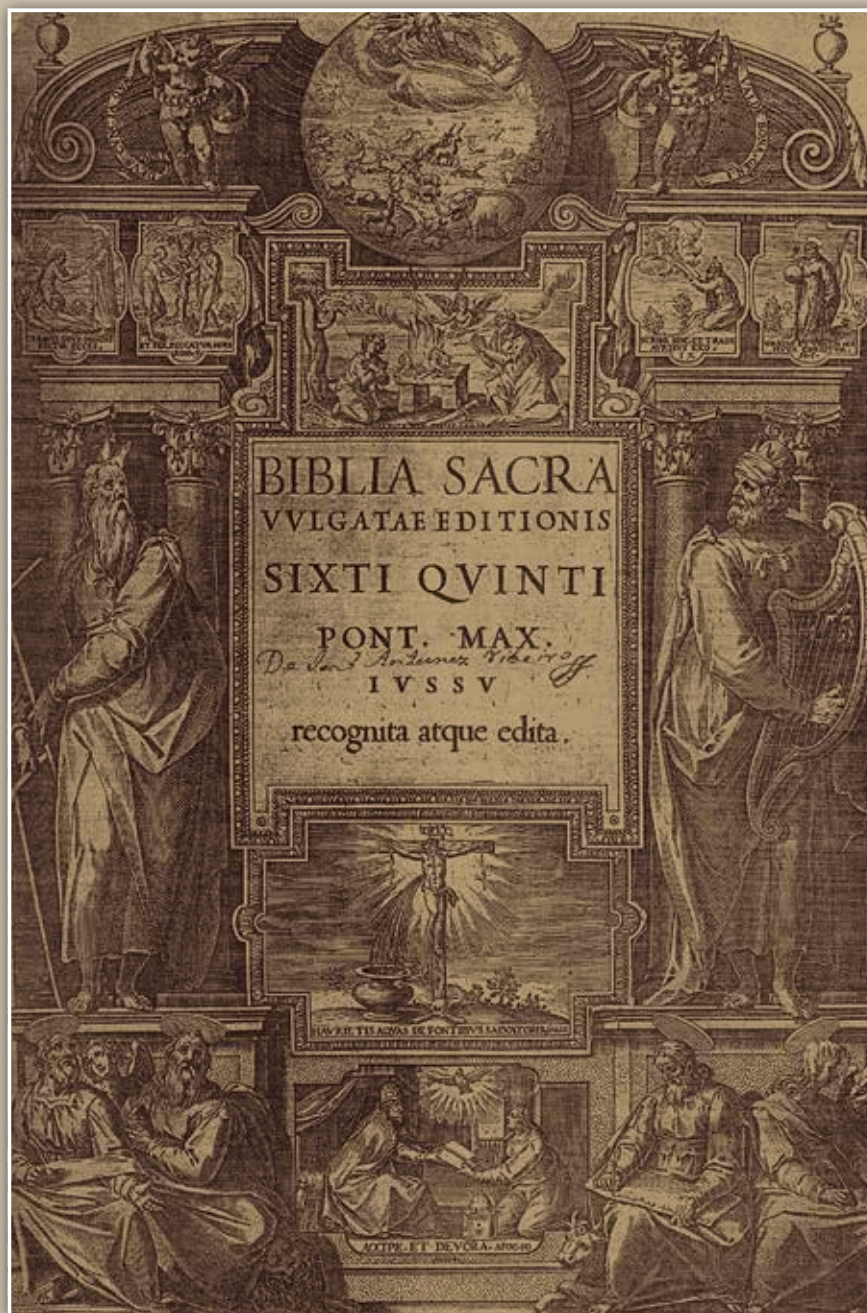
Conjunto (Volume I
e volume II) €35

**inclui IVA à taxa reduzida.*

Os Bastonários da Ordem dos Advogados Portugueses

é uma obra em dois volumes, da autoria da historiadora *Maria João de Figueiroa Rego*, dedicada aos Bastonários que, de 1926 a 2004, serviram a nobre causa da Justiça nesta instituição. Uma edição *premium* de capa dura e sobrecapa, com 200 páginas cada, que assinalou os 90 anos da Ordem, comemorados em 2016.

Informações e encomendas: dep-administrativo@cg.aa.pt ■ Possibilidade de envio à cobrança (acresce valor de portes do correio).



«BÍBLIA SACRA VULGATAE EDITIONIS SIXTI QVINTI
PONT. MAX. IVSSV RECOGNITA ATQUE EDITA. ROMAE»

Typographia Apostolica Vaticana, 1592. – pag. var.

Com a invenção da imprensa de caracteres móveis, em meados do século XV, o processo de produção do livro conheceu enorme desenvolvimento. Nos primórdios da imprensa (séculos XV e XVI), a temática religiosa predominou. A Biblioteca da Ordem dos Advogados conserva no seu espólio uma rara edição da Bíblia, datada de finais do século XVI. O frontispício da obra apresenta gravura, a página inteira, com representação de cenas bíblicas.

Obra pertencente ao Fundo de Livro Antigo da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS

Um novo conceito EDITORIAL,
uma nova forma de **destacar**
os valores da Ordem,
da Advocacia e do Direito.

DISCUTIR

*Entrevistas
Destaques
Opinião*

INFORMAR

*Ordem
Opinião
Advocacia
Em memória*

REFLECTIR

*Debate
Antever
o futuro*

LER E CULTIVAR

*Leituras
Cultura
Efemérides*

Boletim OA:
O panorama legal impresso ou digital

